

ATO PGJ Nº 01/2019 - Declara a vacância da 23.^a Promotoria de Justiça, com atuação Junto à Vara de Execução Penal, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Para a 21.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ Nº 02/2019 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da comarca de Barreirinha, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da comarca do Careiro Castanho/AM.

ATO PGJ Nº 03/2019 - Aposenta, a contar de 07 de janeiro de 2019, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a servidora ocupante de cargo de provimento de efetivo, de Agente de Apoio – Administrativo, ADELINA DA CUNHA PARENTE BISNETA, matrícula n.º 000.137-6 A, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 04/2019 – Aposenta, a contar desta data (07/01/2019), com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas. *DOMP de 10/01/2019*

ATO PGJ Nº 05/2019 – Aplica à empresa GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.705.837/0001-90, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Décima Nona, "I", do Contrato Administrativo n.º 009/2018-MP/PGJ c/c Art. 87, I da Lei n.º 8.666/1993; bem como MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, quer seja, 0,5% x 5 dias de atraso, num total de 2,5% sobre R\$ 190.139,36 (cento e noventa mil, cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o montante de R\$ 4.753,48 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) com fundamento na Cláusula Décima Nona, II c/c Cláusula Vigésima, "a" c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993;

ATO PGJ Nº 06/2019 – Aplica à empresa VIVIANE APARECIDA MASSERA RODRIGUES – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 03.954.780/0001-05, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quer seja R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), perfazendo o montante de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "d", da Ata de Registro de Preços N.º 038/2017- CPL/MP/PGJ, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 1 (um) ano.

ATO PGJ Nº 07/2019 – Nomeia a bacharela VERA LÚCIA DOS SANTOS BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 08/2019 - Declara a vacância da 32.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.^a Vara de Família, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, para o cargo de Procuradora de Justiça, titular da 4.^a Procuradoria de Justiça (1.^a Câmara Criminal).

ATO PGJ Nº 09/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVO ARIPUANÃ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, para a 3.^a Promotoria de Justiça da comarca de Itacoatiara.

ATO PGJ Nº 10/2019 – Aplica à empresa COMETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 04.966.438/0001-08, a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, diante da prática inidônea de apresentar

documentação falsificada em fase de habilitação de processo licitatório - Pregão Presencial n.º 5.004/2018-CPL/MP/PGJ, face à gravidade da conduta apurada.

ATO PGJ N° 11/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Calendário Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o ano de 2019, instituído através da Portaria N.º 2712/2018, datada de 05.11.2018;

CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam fins de semana e feriados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Declara ponto facultativo na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, na forma abaixo discriminada, ressalvadas as atividades de plantão:

04.03.2019 – Segunda-feira – Data que antecede ao feriado do Carnaval;

06.03.2019 – Quarta-feira – Cinzas;

18.04.2019 – Quinta-feira – Data que antecede à Sexta-Feira da Paixão de Cristo;

21.06.2019 – Sexta-feira – Data subsequente ao feriado de Corpus Christi;

04.07.2019 – Quinta-feira – Data comemorativa da Instalação do Poder Judiciário no Amazonas;

06.09.2019 – Sexta-feira – Data entre os feriados comemorativos da Elevação do Amazonas à Categoria de Província e da Independência do Brasil;

25.10.2018 – Sexta-feira – Data subsequente ao feriado Municipal da Elevação de Manaus à categoria de Cidade;

24.12.2019 – Terça-feira – Data que antecede ao feriado do Natal;

31.12.2019 – Terça-Feira – Ano Novo;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
15 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 12/2019 – Acata a renúncia do servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, do mandato administrativo de membro e da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.01.2019.

ATO PGJ N° 13/2019 – Exonera o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, do cargo em comissão de Diretor de Administração, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.01.2019.

ATO PGJ N° 14/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ N° 15/2019 – Designa o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio-Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 15.01.2019 até 09/07/2019, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

ATO PGJ N° 16/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ N° 17/2019 – Nomeia a senhora DENIZE SANTOS DE ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Administração, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.01.2019.

ATO PGJ Nº 18/2019 – Declara a vacância da 17.^a Procuradoria de Justiça (1.^a Câmara Criminal), em razão da aposentadoria da Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO, Procuradora de Justiça.

ATO PGJ Nº 19/2019 - Exonera, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude – CAO-IJ, a contar de 08.01.2019.

ATO PGJ Nº 20/2019 - Considera exonerada a bacharela RENATA MARTINS DA SILVA ALVES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM, a contar de 27.11.2018.

ATO PGJ Nº 21/2019 - Nomeia, a contar de 15.01.2019, o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em substituição ao servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 21A/2019 - Considera nomeada a bacharela DANIELA LORENA LEÓN GRAÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a contar de 27.11.2018.

ATO PGJ Nº 22/2019 - Nomeia a bacharela DANIELA COELHO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 23/2019 - NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 24/2019 - NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 25/2019 - Exonera o bacharel DIEGO LUIZ FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, a contar de 06.12.2018.

ATO PGJ Nº 26/2019 - Nomeia o bacharel SCOTY DE SOUZA DINIZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, a contar de 07.01.2019.

ATO PGJ Nº 27/2019 - Exonera a bacharela BRUNA CARLA COSTA FIALHO GANDARA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 01.02.2019.

ATO PGJ Nº 28/2019 - Nomeia a servidora VIVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.02.2019.

ATO PGJ Nº 29/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da comarca de Boca do Acre, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da comarca de Codajás.

ATO PGJ Nº 30/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da comarca de Pauini, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Substituto, para a Promotoria de Justiça da comarca de Santa Izabel do Rio Negro.

ATO PGJ Nº 31/2019

Regulamenta o pagamento do auxílio-moradia no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, nos autos da Ação Originária n.º 1.773/DF, que suspendeu, com efeitos prospectivos, a Resolução n.º 117/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a ementa do acórdão do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Pedido de Providências n.º 1.01112/2018-79 que tem por escopo atender à determinação contida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Originária n.º 1773/DF, para que o Conselho Nacional do Ministério Público proceda à nova regulamentação da ajuda de custo para fins de moradia (auxílio-moradia) no âmbito do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a simetria existente entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, que são estruturadas com um eminente nexos nacional, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016, após regulamentação anterior a matéria, que instituiu o novo regime fiscal da Administração Pública Federal, cujos princípios devem ser respeitados por todos os órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50, inciso II, da Lei n.º 8.625/93, que dispõe que além dos vencimentos, poderá ser outorgada, a membro do Ministério Público, o pagamento do auxílio-moradia, nas Comarcas em que não haja residência oficial condigna para o Membro do Parquet;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 194, DE 18 DE DEZEMBRO 2018 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, que no exercício de sua competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, com fundamento nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, regulamentou a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, instituiu a ajuda de custo para moradia aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação da ajuda de custo para moradia aos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, consoante ao art. 279, inciso I, "d", da Lei Complementar n.º 011/93, alterado pela Lei Complementar n.º 146/2014;

RESOLVE:

Art. 1.º – O pagamento de auxílio-moradia aos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – não exista imóvel funcional disponível para uso pelo Membro do Ministério Público;

II – o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com Membro do Ministério Público, não ocupe imóvel funcional nem receba auxílio-moradia;

III – O Membro do Ministério Público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel na comarca onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederam a sua mudança de comarca ou juízo;

IV – o Membro do Ministério Público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V – a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira, sendo vedada a sua utilização para o custeio de despesas com condomínio, telefone, alimentação, impostos e taxas de serviços;

VI – natureza temporária, caracterizada pelo desempenho de ação específica.

Art. 2.º O direito à percepção do auxílio-moradia cessará:

I – imediatamente, quando:

a) O Membro do Ministério Público recusar o uso do imóvel funcional colocado à sua disposição;

b) O cônjuge ou companheiro do Membro do Ministério Público ocupar imóvel funcional;

c) O Membro do Ministério Público passar a residir com outra pessoa que ocupe imóvel funcional ou receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia.

II – no mês subsequente ao da ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) assinatura do termo de permissão de uso de imóvel funcional pelo Membro do Ministério Público;
- b) aquisição de imóvel pelo Membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro;
- c) encerramento da designação ou retorno definitivo ao órgão de origem;
- d) falecimento, no caso de Membro do Ministério Público que se deslocou com a família por ocasião de mudança de domicílio.

Art. 3.º O pagamento da ajuda de custo para moradia será efetivado a partir do requerimento, que conterà, no mínimo:

- a) a localidade de residência;
- b) a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º deste Ato;
- c) o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação.

Art. 4.º O valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia não poderá exceder o valor de R\$ 4.377,73.

Parágrafo único. O valor máximo será revisado anualmente, de acordo com as decisões proferidas no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5.º As despesas resultantes deste Ato correrão por conta da dotação orçamentária consignada neste Ministério Público, condicionado o pagamento à prévia disponibilidade financeira.

Art. 6.º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei ou regulamento.

Art. 7.º Fica revogada, com efeitos prospectivos, o Ato PGJ nº 312, de 19 de novembro de 2014.

Art. 8.º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 32/2019 – Revoga, a contar de 16.01.2019, o teor do ATO N.º 033/2018/PGJ, datado de 05.03.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 14.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 33/2019 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para a 14ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 17.01.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 34/2019 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da comarca de Eirunepé, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Substituto, para a 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Maués.

ATO PGJ Nº 35/2019 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Içá, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ERIC NUNES NOVAES MACHADO, Promotor de Justiça de Substituto, para a Promotoria de Justiça da comarca de Benjamin Constant.

ATO PGJ Nº 36/2019 – Exonera a bacharela PAULA REGINA ARAÚJO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, a contar de 07.01.2019.

ATO PGJ Nº 37/2019 – Exonera a bacharela JOZIENE BARROSO DE MELO JACINTO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 38/2019 – Nomeia a bacharela JOZIENE BARROSO DE MELO JACINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 39/2019 – Exonera a bacharela RENATA MARTINS DA SILVA ALVES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, a contar de 02.01.2019.

ATO PGJ Nº 40/2019 – Exonera a bacharela TAIANILCE MONTEIRO SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Rio Negro/AM, a contar de 12.01.2019.

ATO PGJ Nº 41/2019 – Exonera a bacharela LARISSA ROCHA DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro / Castanho/AM, a contar de 02.01.2019.

ATO PGJ Nº 42/2019 – Exonera a bacharela HELOYSA NOGUEIRA DA ROCHA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 43/2019 – Nomeia a bacharela HELOYSA NOGUEIRA DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 44/2019 – Exonera a bacharela LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, da 20.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 01.02.2019.

ATO PGJ Nº 45/2019 – Nomeia a servidora LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, Agente de Serviço – Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.02.2019.

ATO PGJ Nº 46/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 47/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 48/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, o qual regula as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 247/2015, datado de 02 de dezembro de 2015, que estabeleceu modificações na sistemática imposta pelo Ato PGJ nº. 101/2001;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 251/2015, datado de 04 de dezembro de 2015, o qual disciplina a designação dos Promotores de Custódia na Comarca de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de realização da oitiva do menor no mesmo dia de sua apreensão, como determina o art. 179 da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº. 2018.000466 – SEI;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº. 101/2001, de 16 de abril de 2001, alterado pelo ATO PGJ nº. 100/2003, de 13 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º (...)**

I – na Comarca da Capital, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em três escalas distintas, uma para as ocorrências na área criminal, outra para Infância e Juventude, outra, para as da área cível, a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;”

Art. 2º. O art. 5º, do Ato PGJ nº. 101/2001, de 16 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Promotor de Justiça designado para o plantão forense de Infância e Juventude exercerá atribuições nas áreas infracional (criminal) e protetiva (cível).

§ 1º. Apresentado o adolescente, pela autoridade policial ou pela entidade de atendimento, o Promotor de Justiça plantonista de ato infracional procederá a sua oitiva, como, também, se presentes, dos seus pais ou responsáveis, da vítima e das testemunhas do ato infracional, reduzindo os depoimentos a termo, de forma sucinta.

§ 2º. As oitivas de menores apreendidos serão realizadas na unidade do Ministério Público existente nas dependências da Delegacia Especializada na Apuração de Atos Infracionais.

§ 3º. Os Promotores designados na forma do caput deste artigo cumprirão expediente semanal, de segunda a sexta-feira no horário de 14:00 a 18:00, e nos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, no horário de 08:00 as 18:00 horas.”

Art. 3º. A escala referente às ocorrências da área de Infância e Juventude contará com Promotor de Justiça designado a partir de lista a ser composta por todos os Promotores de Justiça Titulares ou que estejam convocados ou designados para atuar na Capital.

Art. 4º. Os membros do Ministério Público designados nos termos do caput do artigo anterior deverão apresentar relatório de sua atuação à Corregedoria-Geral da Instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da atividade.

Art. 5º. O apoio jurídico à atividade dos Promotores Plantonistas da Infância e Juventude compete a um Agente Técnico – Jurídico a ser designado especialmente para esse fim, com atividade regulamentada pelo Ato PGJ nº. 090/2014.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 31 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 49/2019 – Exonera, a pedido, o bacharel DANIEL CARDOSO GERHARD, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.02.2019.

ATO PGJ Nº 50/2019 – Designa a Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Infância e Juventude – CAOIJ, a contar de 04.02.2019.

ATO PGJ Nº 51/2019 – Nomeia o bacharel ELIAS ADRIEL NORONHA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro

Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, a contar de 22.01.2019.

ATO PGJ Nº 52/2019 – Declara a vacância da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de MANICORÉ, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.

ATO PGJ Nº 53/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 54/2019 – Nomeia o bacharel EDSON RAMOS DE SÁ FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri, a contar de 04.02.2019.

ATO PGJ Nº 55/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 56/2019 – Revoga, a contar de 11/02/2019, o teor do ATO N.º 399/2018/PGJ, datado de 30/11/2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 89.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 57/2019 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, para a 15.^a Promotoria de Justiça (1.^a Vara do Tribunal do Júri), a contar de 11.02.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 58/2019 – Aplica à empresa UATUMÃ EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 014.181.341/0001-15, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, cumulada com MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato, ou seja, 0,5% sobre R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), perfazendo o montante a ser pago de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), com fulcro na Cláusula Décima Quinta, "b" c/c Cláusula Décima Sexta, "b", do Contrato Administrativo n. 0 026/20 17-MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º. 8666/ 1933.

ATO PGJ Nº 59/2019 – Acata a renúncia do servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, do mandato administrativo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.02.2019.

ATO PGJ Nº 60/2019 – Nomeia o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.02.2019.

ATO PGJ Nº 61/2019 – Designa o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Amazonas, em substituição ao servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer o mandato administrativo, a contar de 15.02.2019 até 09/07/2019, data em que se encerraria o mandato do membro substituído.

ATO PGJ Nº 62/2019 – Nomeia a bacharela QUEIZA ALENCAR MONTEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 63/2019 – Nomeia, a contar de 15.02.2019, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em substituição ao servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 64/2019 – Exonera o bacharel BRUNO SANTOS SUIJKERBUIJK, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, a contar de 11.02.2019.

ATO PGJ Nº 65/2019 – Exonera a bacharela JORDANA VIEIRA CARNEIRO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins/AM, a contar de 11.02.2019.

ATO PGJ Nº 66/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ Nº 67/2019 – Exonera o bacharel KELVYN MENDES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai/AM, a contar de 05.02.2019.

ATO PGJ Nº 68/2019 – Exonera o bacharel ALYSON WALDVORGEM PINHEIRO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, a contar de 15.02.2019.

ATO PGJ Nº 69/2019 – Nomeia o bacharel ALYSON WALDVORGEM PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai/AM, a contar de 15.02.2019.

ATO PGJ Nº 70/2019 – Nomeia a bacharela KEILA REGINA PASCARELLI DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar de 23.01.2019.

ATO PGJ Nº 71/2019 – Exonera o bacharel SCOTY DE SOUZA DINIZ, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, a contar de 22.01.2019.

ATO PGJ Nº 72/2019 – Nomeia o bacharel THIAGO RODRIGUES GOMES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 73/2019 – Convoca “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, para a 23ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais), a contar de 26.02.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 74/2019 – Aplica à empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 63.646.855/0001-04, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE01 260, quer seja R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) perfazendo o montante de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, da Ata de Registro de Preços nº. 048/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

ATO PGJ Nº 75/2019 – Aplica à empresa SOLO NETWORK BRASIL LTDA, sediada na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 00.258.246/0001-68, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2013NE00 956, quer seja R\$ 63.234,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais) perfazendo o montante de R\$ 6.323,40 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, "d" e § 3º, do Contrato Administrativo n.º 036/2013 – MP/PGJ, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

ATO PGJ Nº 76/2019 – Aplica à empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.396.799/0001-30, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2018NE00 758, quer seja R\$ 8.310,30 (oito mil reais, trezentos e dez reais e trinta centavos) perfazendo o montante de R\$ 831,03 (oitocentos e trinta e um reais e três centavos), com fundamento na Nona, Subcláusula Terceira, "d" da Ata de Registro de Preços n.º 026/2017-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ATO PGJ Nº 77/2019 – Aplica à empresa ABM INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 06.212.269/0001-18, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2013NE00 011, quer seja R\$ 187.999,50 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 18.799,95 (dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "d" da Ata de Registro de Preços n.º 39/2013-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

ATO PGJ Nº 78/2019 – Aplica à empresa ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.307.238/0001-15, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fundamento no Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.

ATO PGJ Nº 79/2019 – Aplica à empresa SENTER – AR CONDICIONADO LTDA-ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 10.195.172/0001-11, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Décima Nona, "I", do Contrato Administrativo n.º. 009/2018-MP/PGJ, c/c Art. 87, I da Lei n.º. 8.666/1993, bem como MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal constante do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º. 001/2015 – MP/PGJ, quer seja, R\$ 52.019,58 (cinquenta e dois mil, dezenove reais e cinquenta e oito reais), perfazendo o montante de R\$ 5.201,95 (cinco mil, duzentos e um reais e noventa e cinco centavos) com fundamento na Cláusula Décima Nova, II e Cláusula Vigésima, "g", do Contrato Administrativo n.º 001/2015 – MP, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

ATO PGJ Nº 80/2019 – Aplica à empresa ÁQUILA DE ARAÚJO SOUZA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 27.654.503/0001-37, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Oitava, I, Ata de Registro de Preços n.º 025/2018-CPL/MP/PGJ, c/c Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, bem como MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2018NE01 159, quer seja R\$ 7.473,60 (sete mil reais, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 747,36 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "e", da Ata de Registro de Preços n.º 025/2018- CPL/MP/PGJ (doc. 0 265 674) c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993

ATO PGJ Nº 81/2019 – Aplica à empresa C GALATI COMERCIO – EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.556.008/0001-15, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho 2011NE00 657, quer seja R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) perfazendo o montante de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), com fundamento no Item 15.4.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2011-CPL/MP/PGJ, c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

ATO PGJ Nº 82/2019 – Nomeia o bacharel WESLEY DIAS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Marãã, a contar de 20.02.2019.

ATO PGJ Nº 83/2019 – Nomeia a bacharela THAYANI FONTES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 84/2019 – Aplica à empresa BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO LTDAEPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 02.624.659/0001-44, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por

cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2018NE00757, quer seja R\$ 31.741,70 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 3.174,17 (três mil, cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos), com fundamento na Oitava, Subcláusula Terceira, "d" da Ata de Registro de Preços n.º 024/2017-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano.

ATO PGJ Nº 85/2019 – Aplica à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, a penalidade administrativa de MULTA de 1% (um por cento), sobre o valor total do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 006/2010 – MP/PGJ, quer seja R\$ 301.551,12 perfazendo o montante de R\$ 3.015,51 (três mil, quinze reais e cinquenta e um centavos), com fundamento na Cláusula Dezessete, caput, IV, do Contrato Administrativo n.º 006/2010- MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

ATO PGJ Nº 86/2019 – Regulamenta a titularidade da Exma. Sra. Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO, Promotora de Justiça de Entrância Final, junto à 42.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

ATO PGJ Nº 87/2019 – Considera exonerado o bacharel JOAQUIM ALEXANDRINO DE SOUZA NETO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM, a contar de 11.02.2019.

ATO PGJ Nº 88/2019 – Considera nomeado o bacharel JOAQUIM ALEXANDRINO DE SOUZA NETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, a contar de 12.02.2019.

ATO PGJ Nº 89/2019 – Considera nomeada a bacharela JORDANA VIEIRA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá, a contar de 28.02.2019.

ATO PGJ Nº 90/2019

Regulamenta o art. 2º da Resolução nº. 005/2019-CPJ, disciplinando a distribuição das atribuições até então exercidas pela 46ª Promotoria de Justiça, enquanto custos legis em procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a incapazes, entre a 48ª e 72ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº. 005/2019-CPJ, publicada no DOMPE de 20 de fevereiro de 2019, a qual transformou a 46ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes em 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que art. 2º da mencionada Resolução determina que as atribuições previstas no art. 62 da LC nº. 011/1993 e demais atribuições até então exercidas pela 46ª Promotoria de Justiça, enquanto custos legis em procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a incapazes, serão exercidas pela Promotoria de Justiça de Registros Públicos, por distribuição igualitária, a ser efetuada pelo CAOCÍVEL;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº. 2019.004127;

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pela Exma. Corregedora Geral do Ministério Público no Memorando nº. 71.2019.CGMP.0295858.2019.004127;

CONSIDERANDO que existem 20 (vinte) Varas Cíveis na Comarca de Manaus, a serem distribuídas entre as 2 (duas) Promotorias de Justiça de Registros Públicos;

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 29, V, XII e XIX, da Lei Complementar nº. 11, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º As atribuições previstas no art. 62 da LC nº. 011/1993 e demais atribuições até então exercidas pela 46ª Promotoria de Justiça, enquanto custos legis em procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos a incapazes, serão exercidas pelas 48ª e 72ª Promotorias de Justiça de Registros Públicos, por distribuição igualitária, a ser efetuada pelo CAO-CÍVEL.

§1º. A 48ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos atuará como custos legis nos procedimentos judiciais relativos a incapazes que tramitarem nos juízos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível e 10ª Vara Cível.

§2º. A 72ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos atuará como custos legis nos procedimentos judiciais relativos a incapazes que tramitarem nos juízos da 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 19ª Vara Cível e 20ª Vara Cível.

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3.º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
13 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 91/2019 – Ficam promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados: - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO MP.03.E.III, a contar de 25.09.2018 - ED WILSON VASCONCELOS MELO; - AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO MP.02.J.II, a contar de 23.10.2018 ANA EMERITA PAIXÃO DA SILVA; - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MP.07.D.VII, a contar de 04.07.2018 ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO MP.07.F.VII, a contar de 22.10.2018 BIANKA VEIGA HORTA TUPINAMBÁ DO VALLE.

ATO PGJ Nº 92/2019 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO – MP.07.D.VII A contar de 06.06.2018 ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA; - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA – MP.03.E.III A contar de 21.08.2018 MILTON MENEZES DINIZ; -AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO – MP.01.G.I A contar de 02.11.2018 SILVANIA DE ARAÚJO PEREIRA RIBEIRO ATO Nº 092/2019/PGJ; - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO – MP.03.E.III A contar de 19.11.2018 JOÃO FERNANDO LOPES FERREIRA A contar de 20.11.2018 YOSHIO FONSECA HAMADA.

ATO PGJ Nº 93/2019 – Exonera a bacharela VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM, a contar de 11.02.2019.

ATO PGJ Nº 94/2019 – Nomeia a bacharela VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, a contar de 11.02.2019.

ATO PGJ Nº 95/2019 – Aplica à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0016-02, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2009-MP/PGJ, quer seja R\$ 13.207,50 (treze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 1.320,75 (um mil, trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Quatorze, caput, "c", do Contrato Administrativo n.º 001/2009 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento na Cláusula Decima Oitava, "c", do Contrato Administrativo n.º 001/2009 e no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista a conjugação dos suscitados critérios de Especialidade, Proporcionalidade e Razoabilidade.

ATO PGJ Nº 96/2019 – Aplica à empresa SIMONE FERREIRA MAGALHÃES – ME (SM BUFFET), sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.372.664/0001- 68, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Oitava, I, Ata de Registro de Preços n.º 031/2016-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, bem como MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2017NE00 174, quer seja R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo o montante de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "f", da Ata de Registro de Preços n.º 031/2016-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

ATO PGJ Nº 97/2019 – Exonera, a pedido, o servidor YANO SÉRGIO DELGADO GOMES, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 18.03.2019.

ATO PGJ Nº 98/2019 – Aplica à empresa R O DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 08.858.589/0001-66, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2018NE01 260, quer seja R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais), perfazendo o montante de R\$ 1.704,00 (hum mil e setecentos e quatro reais) com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "e", da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25.2018.CPL.0210001.2017.009577 e o 2.º Termo Aditivo) c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

ATO PGJ Nº 99/2019 – Aplica à empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, sediada na cidade de Campina Grande do Sul / PR, inscrita no CNPJ nº 16.911.267/0001-70, a penalidade administrativa de Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 036/2018-MP/PGJ, com fundamento em sua Cláusula Décima Oitava, caput e Parágrafo Primeiro c/c Arts. 77 e 78, II, da Lei n.º 8.666/1993; MULTA de 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado, quer seja R\$ 34.806,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 6.961,30 (seis mil reais, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), com fundamento na Cláusula Décima Sétima, caput, e Parágrafo Primeiro do Contrato Administrativo nº. 036/2018-MP/PGJ, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

ATO PGJ Nº 100/2019 – Nomeia o bacharel HEITEVALDO NETO GOMES PICANÇO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a contar de 25.02.2019.

ATO PGJ Nº 101/2019 –Nomeia a bacharela MARIA NELZA MACIEL LOPES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 102/2019 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de TAPAUÁ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.

ATO PGJ Nº 103/2019 – Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados:

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - MP.07.F.VII - A contar de 11.12.2018

WALDEMAR PEREIRA NETO

- AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - MP.03.E.III - A contar de 11.12.2018

FRANCISCO ELVISLÂNIO PEREIRA

JANINE MEIRE PINATTO

ATO PGJ Nº 104/2019 – Designa os membros deste Ministério Público Estadual, e servidores administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas, para o exercício de 2019.

ATO PGJ Nº 105/2019 – Aplica à empresa AVANTI INFORMÁTICA LTDA, sediada na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº 12.710.647/0001-96, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento),

sobre o valor total do contrato, quer seja R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais) perfazendo o montante de R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais), com fundamento na Cláusula Décima Oitava, "c" e "d", do Contrato Administrativo n.º 007/2013-CPL/MP/PJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

ATO PGJ N.º 106/2019 –Exonerar, a pedido, a servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.03.2019.

ATO PGJ N.º 107/2019 –Nomeia o Senhor ARNOLDO ARAÚJO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 19.03.2019.

ATO PGJ N.º 108/2019 – NÃO PUBLICADO

ATO PGJ N.º 109/2019 – Exonera o Senhor PAULO GILBERTO GONÇALVES ZUZA, do cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30.03.2019.

ATO PGJ N.º 110/2019 – Concede, conforme a sobredita disposição legal, a contar de 19/02/2019, o benefício de pensão por morte à Senhora ROSA MARIA VIEIRA MOTTA DE OLIVEIRA, ex-cônjuge e dependente, viúva do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça aposentado, Dr. ALOÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ATO PGJ N.º 111/2019 – Nomeia o bacharel GLADSON FERNANDO DA COSTA MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa, a contar de 19.03.2019.

ATO PGJ N.º 112/2019

Instala e identifica uma Promotoria de Justiça de Entrância Final para atuar junto a 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e define suas atribuições.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, através do art. 1º da Lei Complementar n.º. 150, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação das Promotorias de Justiça correspondentes aos cargos criados, conforme o art. 2º, caput, da Lei Complementar n.º. 150, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária de 2019, na qual já estão incluídas os itens de despesas normalmente associados ao funcionamento de uma promotoria, como equipamentos e servidores, bem assim, as dotações que suportam o chamado de novos promotores concursados para possibilitar os remanejamentos de promotores mais antigos para a promotoria a ser instalada;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Correição Geral realizada no MP/AM em dezembro de 2017 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, o qual sugeriu a duplicação da 69ª Promotoria de Justiça junto a 1ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes; e

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.º 2019.001985 e 2019.006722;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Final, com atuação junto a 1ª (Primeira) Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º IDENTIFICAR a nova Promotoria de Justiça como sendo a 102ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 3º AS ATRIBUIÇÕES da Promotoria de que trata este Ato encontram-se discriminadas no ATO PGJ N.º 182/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
02 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ Nº 113/2019 – Exonera, a pedido, a Exma. Sra. Dra. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, a contar 05.04.2019.

ATO PGJ Nº 114/2019 – Torna sem efeito os termos do ATO N.º 095/2019/PGJ, datado de 14.03.2019, que aplicou punição administrativa à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0016-02.

ATO PGJ Nº 115/2019 – Exonera a bacharela DANIELA LORENA LEON GRAÇA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM, a contar de 18.02.2019.

ATO PGJ Nº 116/2019 – Aplica à empresa MLJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-EPP, sediada na cidade de inscrita no CNPJ n.º 09.208.840/0001-19, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2018NE00 850, quer seja R\$ 25.587,92 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos,) perfazendo o montante de R\$ 2.558,79 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, "d", da Ata de Registro de Preços n.º 018/2018-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 06 (seis) meses.

ATO PGJ Nº 117/2019 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de ITAMARATI, em razão da exoneração da Exma. Sra. Dra. STELLA LITAIFF ISPER ABRAHIM, do cargo de Promotor de Justiça Substituto.

ATO PGJ Nº 118/2019

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º – O art. 2.º, § 2.º, do ATO N.º 276/2018/PGJ, datado de 08.10.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º. O NULID terá a composição mínima de dois membros ministeriais, na qualidade de Coordenador e suplente, a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como contará com o apoio dos servidores desta Instituição Ministerial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
08 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 119/2019 – Designa, na forma do ATO N.º 276/2018/PGJ, de 08.10.2018, alterado pelo ATO N.º 118/2019/PGJ, de 08.04.2019, o Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, na qualidade de suplente, do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID.

ATO PGJ N° 120/2019 – Exonera, a pedido, ARIOSTO SOARES DO ROSÁRIO, Agente de Apoio – Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12.04.2019.

ATO PGJ N° 121/2019 – Retifica os termos do ATO N.º 083/2019/PGJ, datado de 07.03.2019, referente a nomeação da bacharela THAYANI FONTES PEREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para que, onde se lê “a contar desta data”, leia-se “a contar de 25.02.2019”.

ATO PGJ N° 122/2019 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM.

ATO PGJ N° 123/2019 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Substituta, para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins/AM.

ATO PGJ N° 124/2019 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

ATO PGJ N° 125/2019 – Nomeia o servidor MCLYNDON SAINT CHRISTIE DE LIMA XAVIER, Agente Técnico – Analista de Sistemas, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 10.04.2019.

ATO PGJ N° 126/2019

Instala e identifica uma Promotoria de Justiça de Entrância Final para atuar junto a 2ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes e define suas atribuições.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a criação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, através do art. 1º da Lei Complementar nº. 150, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação das Promotorias de Justiça correspondentes aos cargos criados, conforme o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº. 150, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária de 2019, na qual já estão incluídas os itens de despesas normalmente associados ao funcionamento de uma promotoria, como equipamentos e servidores, bem assim, as dotações que suportam o chamado de novos promotores concursados para possibilitar os remanejamentos de promotores mais antigos para a promotoria a ser instalada,

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Final, com atuação junto a 2ª (Segunda) Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º IDENTIFICAR a nova Promotoria de Justiça como sendo a 103ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 3º AS ATRIBUIÇÕES da Promotoria de que trata este Ato encontram-se discriminadas no ATO PGJ N.º 182/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
12 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 127/2019 – Nomeia o servidor MILTON MENEZES DINIZ, Agente de Apoio – Motorista / Segurança, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Transportes, símbolo MP.FC.03, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12.04.2019.

ATO PGJ Nº 128/2019 – Concede, conforme a sobredita disposição legal, a contar de 19/03/2019, o benefício de pensão por morte à Senhora REGINA PAULA BARRETO LIMA, ex-companheira do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça aposentado, Dr. MITHRIDATES CORREA FILHO, inativo desde 01/12/1995, nos termos do ATO PGJ N.º 087/1995, de 01/12/1995 e publicado no D.O.E do dia 13/12/1995, membro Ministerial falecido no dia 19/03/2019, conforme Certidão de Óbito acostada aos autos do Processo SEI nº 2019.006074, no valor de R\$ 26.575,39 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) na condição de beneficiária da sobredita pensão, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

ATO PGJ Nº 129/2019 – Nomeia a bacharela MARTA ISABEL MONTEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 130/2019 – Declara a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de TEFÉ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. M. C. M., Promotora de Justiça Substituta, para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins/AM.

ATO PGJ Nº 131/2019

Regulamenta as atribuições do cargo em comissão de Assessor do Centro de Apoio Operacional – ACAO, criado pela Lei Complementar Estadual nº. 54, publicada no DOE de 17 de julho de 2007.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a criação, pela Lei Complementar Estadual nº. 54, publicada no DOE de 17 de julho de 2007, do cargo em comissão de Assessor do Centro de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO que as atribuições do referido cargo em comissão ainda não foram normatizadas no âmbito deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que ao Procurador-Geral de Justiça cabe praticar atos e decidir questões relativas à administração geral do Ministério Público, a teor do art. 29, V, da Lei Complementar nº. 11/1993;

RESOLVE:

Art. 1º. O cargo em comissão de Assessor do Centro de Apoio Operacional, criado pela Lei Complementar Estadual nº. 54, publicada no DOE de 17 de julho de 2007, será exercido por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, a ser designado livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para a realização de suas atribuições, o Assessor do Centro de Apoio Operacional contará com a colaboração de servidor efetivo formalmente lotado na unidade, para desenvolver atividades de natureza técnica ou operacional correlatas.

Art. 2º. Ao Assessor do Centro de Apoio Operacional compete:

I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração, coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação de planos, programas, projetos, ações e medidas institucionais;

- II** – planejar, promover, orientar e acompanhar a elaboração dos Planos Gerais de Atuação do Ministério Público e do Plano Estratégico, com auxílio da Diretoria de Planejamento, bem como sugerir alterações ao Procurador-Geral de Justiça;
- III** – monitorar os planos gerais de atuação da Instituição, o Planejamento Estratégico, demais programas e projetos afins e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;
- IV** – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, sugestões para promover as revisões dos Planos Gerais de Atuação e do Plano Estratégico;
- V** – zelar pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como propor sua regulamentação e constante atualização;
- VI** – planejar, promover e acompanhar a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições aprendidas e melhores práticas institucionais em gerenciamento de projetos e em gestão de processos;
- VII** – prestar apoio técnico-operacional aos Centros de Apoio Operacional em matérias que envolvam planejamento institucional ou outras de atribuição correlata ao cargo;
- VIII** – providenciar informações para subsidiar a tomada de decisão do Procurador-Geral de Justiça, sempre que solicitado;
- IX** – planejar, promover, orientar e executar ações necessárias à construção de indicadores de desempenho institucional e de ambiente interno, visando acompanhar os resultados para a sociedade e os objetivos definidos no Plano Estratégico, com auxílio da Diretoria de Planejamento;
- X** – planejar, coordenar e promover a elaboração e a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho, indicando as providências necessárias à sua operacionalização, por meio do desenvolvimento de estudos técnicos visando à modernização e aperfeiçoamento organizacional e a elaboração de projetos destinados à otimização de recursos humanos, físicos e materiais;
- XI** – a realização de estudos e a apresentação de propostas sobre a organização interna, o gerenciamento e o funcionamento das unidades administrativas da Instituição, buscando seu constante aperfeiçoamento;
- XII** – propor a aquisição, o desenvolvimento e a customização de sistemas informatizados com base em diretrizes estratégicas ou em estudos de padronização e otimização de processos de trabalho;
- XIII** – realizar diagnósticos sobre o desempenho institucional, principalmente quanto aos custos e benefícios envolvidos na execução dos planos, programas, projetos e atividades da Instituição;
- XIV** – propor melhorias a serem implementadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no Sistema de Gestão de Pessoas (GEP) ou outro equivalente que vier a ser adotado pela Instituição;
- XV** – analisar e propor, em conjunto com as unidades competentes, convênios relacionados às atividades relativas à construção de indicadores, à captação de recursos externos e à racionalização de trabalho;
- XVI** – implementar e acompanhar sistemas de indicadores e índices de medidas de desempenho administrativo, técnico e operacional imprescindíveis ao planejamento, a fim de subsidiar as ações da Instituição, visando fornecer subsídios ao processo decisório de seus dirigentes;
- XVII** – manter intercâmbio, solicitar informações e cooperação de quaisquer integrantes do MP/AM, especialmente dos Coordenadores de Centro de Apoio Operacional;
- XVIII** – a promoção da integração e a articulação das iniciativas e ações de modernização com os demais Órgãos e unidades administrativas da Instituição;
- XIX** – acompanhar de forma sistêmica a atuação da Instituição, identificando à Chefia Institucional eventuais necessidades e sugerindo mudanças, no limite de suas atribuições;
- XX** – elaborar pareceres e atuar nos procedimentos internos que envolvam atribuições inerentes ao cargo, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- XXI** – propor a edição de normas, atos e instruções tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público Estadual;
- XXII** – manifestar-se, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, em demandas de significativa complexidade ou relevância para a Instituição.

Art. 3º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
25 de abril de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 132/2019 – Considera exonerado o bacharel CARLOS VINÍCIUS ANDRADE DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini/AM, a contar de 09.04.2019.

ATO PGJ Nº 133/2019 – Considera nomeado o bacharel CARLOS VINÍCIUS ANDRADE DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Izabel do Rio Negro, a contar de 09.04.2019.

ATO PGJ Nº 134/2019 – Declara a vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 82.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

ATO PGJ Nº 135/2019 – Revoga, a contar de 25/04/2019, o teor do ATO Nº 359/2018/PGJ, datado de 17/10/2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª VECUTE).

ATO PGJ Nº 136/2019 – Nomei o Senhor EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo MP.07.06, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15.04.2019.

ATO PGJ Nº 137/2019 – Fica aprovado o Regimento Interno da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas, anexo a este Ato.

ATO PGJ Nº 138/2019 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de APUÍ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.

ATO PGJ Nº 139/2019 – Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM.

ATO PGJ Nº 140/2019 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais - VEP.

ATO PGJ Nº 141/2019 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, para o cargo de Procurador de Justiça, titular da 17.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Câmara Criminal.

ATO PGJ Nº 142/2019

Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

- AGENTE DE APOIO - MOTORISTA/ SEGURANÇA - MP.03.E.III, A CONTAR DE 08.01.2019: MURPHY STUARTI DE OLIVEIRA - AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO - MP.03.C.III, A CONTAR DE 31.01.2019; ADENILSON ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO, ELIANE EZIDIO PEREIRA, FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA, KÁTIA RENATA DA SILVA, LUÍZA AUGUSTA QUEIROZ MARQUES, LUÍZA VENERANDA PEREIRA BATISTA, RENATO PAZ ALVES, THAINA SESTERHENN CHAVES e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA - AGENTE TÉCNICO - ADMINISTRADOR - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO; - AGENTE TÉCNICO - COMUNICÓLOGO - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019 : MILENE DE OLIVEIRA MIRANDA; - AGENTE TÉCNICO - CONTADOR - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: CLILSON CASTRO VIANA; -

AGENTE TÉCNICO - ECONOMISTA - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: AFRÂNIO CORREA LIMA JÚNIOR; - AGENTE TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES; - AGENTE TÉCNICO - ENGENHEIRO FLORESTAL - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: DANIEL PRAIA PORTELA DE AGUIAR; - AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO - MP.07.C.VII, A CONTAR DE 31.01.2019: ALDEMIR DO CARMO SILVA FILHO, AQUILES LOPES JACINTO, BRUNO MARQUES DA SILVA, DANIELA TEIXEIRA ANTONY, LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES, LUCIANE ALENCAR DOS SANTOS, MICAEL GRANJA MARTINS, PAULO VICTOR DE OLIVEIRA VIEIRA, RAQUEL DE SALES LIMA, RONY CAVALCANTE RONDON, SAULO MARTINS FEITOZA, TATIANE GUEDES PIRES, THIAGO BRAGA DANTAS e YURI DE BARROS LOURENÇO; - AGENTE TÉCNICO - PEDAGOGO - MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: SÍLVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA; - AGENTE TÉCNICO - PSICÓLOGO, MP.05.C.V, A CONTAR DE 31.01.2019: SUANMA UCHÔA DE ARAÚJO.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 143/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.

ATO PGJ Nº 144/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 32.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara de Família.

ATO PGJ Nº 145/2019 - Outorga ao Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, promovido para o cargo de Procurador de Justiça, a Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 146/2019 - Nomeia bacharela TAYNAH BARROS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar de 15.04.2019.

ATO PGJ Nº 147/2019 - Exonera, a pedido, o bacharel FRANCISCO ROCHA DE OLIVEIRA NETTO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, a contar de 25.02.2019.

ATO PGJ Nº 149/2019

Instala e identifica três Promotoria de Justiça de Entrância Final para atuar junto a 1ª, 2ª e 3ª Varas do Tribunal do Júri e define suas atribuições.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, através do art. 1º da Lei Complementar nº. 150, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação das Promotorias de Justiça correspondentes aos cargos criados, conforme o art. 2º, caput, da Lei Complementar nº. 150, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Correção Geral realizada no MP/AM em dezembro de 2017 pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, o qual recomendou que fosse avaliada a possibilidade de substituição nas Promotorias do Júri em razão do número de plenários realizados;

CONSIDERANDO o crescimento a variação de 79,6% na taxa de homicídios por 100 mil habitantes no Estado do Amazonas entre os anos de 2006 a 2016;

CONSIDERANDO o art. 157 da LC nº. 17/1993, com a redação que lhe deu a LC nº. 172/2016, o qual estabelece que, nas Varas do Tribunal do Júri da capital atuarão dois magistrados, sendo um deles Juiz Sumariante e outro Juiz Presidente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição, de forma a evitar o retardo da prestação jurisdicional em crimes de maior gravidade e impedindo que a impunidade gracie em no estado do Amazonas;
CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.007972;

RESOLVE:

Art. 1º Instala três Promotoria de Justiça de Entrância Final, com atuação junto a 1ª (Primeira) Vara do Tribunal do Júri, 2ª (Segunda) Vara do Tribunal do Júri e 3ª Vara do Tribunal do Júri.

Art. 2º IDENTIFICAR as novas Promotoria de Justiça como sendo a 104ª Promotoria de Justiça da Capital (1ª Vara do Tribunal do Júri), 105ª Promotoria de Justiça da Capital (2ª Vara do Tribunal do Júri) e 106ª Promotoria de Justiça da Capital (Vara do Tribunal do Júri).

Art. 3º AS ATRIBUIÇÕES da Promotoria de que trata este Ato encontram-se discriminadas no art. 55 da Lei Complementar n.º. 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
13 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 150/2019 - Declara a vacância da 31.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara da Infância e Juventude Criminal, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, para a 17.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Câmara Criminal.

ATO PGJ N.º 151/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba/AM, para a 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), a contar de 20.05.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N.º 152/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de NHAMUNDÁ, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 98.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais – VEP.

ATO PGJ N.º 153/2019 - Revoga, a contar de 20/05/2019, o teor do ATO N.º 417/2018/PGJ, datado de 11/12/2018, que convocou “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 83.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

ATO PGJ N.º 154/2019 - Revoga a contar de 20/05/2019, o teor do ATO N.º 197/2018/PGJ, datado de 13/07/2018, que convocou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 98ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais).

ATO PGJ N.º 155/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da

Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM, para a 31.^a Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal), a contar de 20.05.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 156/2019 - Nomeia a bacharela VERÔNICA CONCEIÇÃO MAGESTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a contar de 15.05.2019.

ATO PGJ N° 157/2019 - Exonera a bacharela YASMIN MASCARENHAS MAUÉS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM, a contar de 08.05.2019.

ATO PGJ N° 158/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de IPIXUNA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM.

ATO PGJ N° 159/2019 - Nomeia o bacharel JEAN DE OLIVEIRA VALENTE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, a contar de 22.05.2019.

ATO PGJ N° 160/2019 - Exonera o bacharel ERICK DA SILVA FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM, a contar de 26.04.2019.

ATO PGJ N° 161/2019 - Exonera a bacharela DANIELA COELHO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, a contar de 26.04.2019.

ATO PGJ N° 162/2019 - Nomeia a bacharela DANIELA COELHO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, a contar de 26.04.2019.

ATO PGJ N° 163/2019 - Nomeia o bacharel ERICK DA SILVA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, a contar de 26.04.2019.

ATO PGJ N° 164/2019 - Aplica à empresa REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.-ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 02.037.069/0001-15, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Décima Segunda, "a", do Contrato Administrativo n.º 017/2012 – MP c/c Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, bem como MULTA.

ATO PGJ N° 165/2019 - Revoga, a contar de 29/05/2019, o teor do ATO N.º 155/2019/PGJ, datado de 20/05/2019, que convocou, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 31.^a Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal).

ATO PGJ N° 166/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO a edição do Ato PGJ n.º 042/2008 que instalou as Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção ao Patrimônio Público, especificando as suas atribuições, bem como modificando aquelas das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 152, inciso III, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que “Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça”, com as modificações trazidas pela Lei Complementar n.º 190, de 10 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a atuação efetiva dos Promotores de Justiça às suas atribuições legais e positivar as atribuições de tais Promotorias de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a nomenclatura das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual e Municipal que passarão a ser identificadas unicamente por “Promotorias de Justiça da Fazenda Pública” e vincular a sua atuação a uma das Varas da Fazenda Pública, nos seguintes termos:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ATUAÇÃO

40.^a Promotoria de Justiça 1.^a Vara da Fazenda Pública

41.^a Promotoria de Justiça 3.^a Vara da Fazenda Pública

43.^a Promotoria de Justiça 2.^a Vara da Fazenda Pública

44.^a Promotoria de Justiça 4.^a Vara da Fazenda Pública

71.^a Promotoria de Justiça 5.^a Vara da Fazenda Pública

Art. 2º As atribuições das Promotorias de que trata este ato encontram-se discriminadas no Art. 60 da Lei Complementar n.º 011/1993 c/c Ato PGJ n.º 042/2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
29 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 167/2019 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.

ATO PGJ Nº 168/2019 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM.

ATO PGJ Nº 169/2019 - Nomeia a Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM.

ATO PGJ Nº 170/2019 - Nomeia a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM.

ATO PGJ Nº 171/2019 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça

Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM.

ATO PGJ Nº 172/2019 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM.

ATO PGJ Nº 173/2019 - Nomeia a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM.

ATO PGJ Nº 174/2019 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM.

ATO PGJ Nº 175/2019 - Nomeia o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto, inicial da carreira do Ministério Público do Amazonas, na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá/AM.

ATO PGJ Nº 176/2019 -

ATO PGJ Nº 177/2019 - Exonera a bacharela NAYARA BARBOSA CHAVES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga/AM, a contar de 24.05.2019.

ATO PGJ Nº 178/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM, para a 31.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal), a contar de 03.06.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 179/2019 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 23.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais.

ATO PGJ Nº 180/2019 - Aprova o estágio probatório do servidor nomeado para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo indicado, a contar de 08.04.2018, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO: MARCELO AUDAY DE PINHO.

ATO PGJ Nº 181/2019 - Nomeia a bacharela RENATA MARTINS DA SILVA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, a contar de 04.06.2019.

ATO PGJ Nº 182/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

- AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA - MP.03.D.III, A CONTAR DE 01.02.2019: RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA; PAULO CESAR DOS SANTOS LIMA; ANTÔNIO NASCIMENTO DE LIMA; NOÉ ARAÚJO DO COUTO; ADSON LUIS SOUSA SILVA; ORIALI CORREA DOS SANTOS; e GIESE MARTINIANO SOUSA - AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO - MP.02.L.II – A CONTAR DE 18.02.2019 ALEXANDRE PESSOA ALVES - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - MP.03.D.III, A CONTAR DE 23.02.2019 MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA.

ATO PGJ Nº 183/2019 - Revoga, a contar de 10/06/2019, o teor do ATO N.º 073/2019/PGJ, datado de 12/02/2019, que convocou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 23ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções Penais).

ATO PGJ Nº 184/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVA OLINDA DO NORTE, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 23ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais.

ATO PGJ Nº 185/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, para a 106ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 10.06.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 186/2019 - DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de FONTE BOA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM.

ATO PGJ Nº 187/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO – MP.07.D.VII A CONTAR DE 01.03.2019: ADRIANA MARQUES EDWARDS; ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO; ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO; ELIZET COIMBRA KAUTSIDES; JULIANA VIEIRA FARIAS ; RAFAEL DA SILVA MENEZES; ROBERTA BRAGA DE ALENCAR ;WANESSA SIMÕES PACHECO. A CONTAR DE 30.03.2019: DÉBORA CÁSSIA NERY DE MENDONÇA; FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ; GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO; ROBERTA GRAÇA SALDANHA; e SÍLVIA MARA MAKAREM SANTOS. - AGENTE TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL – MP.05.C.V A CONTAR DE 13.03.2019: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES. - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO – MP.03.D.III A CONTAR DE 30.03.2019: ELIZANE GARCIA PONTES; EUGÊNIO DE OLIVEIRA PINTO; IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO; MANOEL JOSÉ REGO SOARES. - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA – MP.03.D.III A CONTAR DE 30.03.2019: MADSON DA FONSECA MACIEL.

ATO PGJ Nº 188/2019 - Exonera, a pedido, o servidor MURILO MENEZES DO MONTE, Agente Técnico – Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 17.06.2019.

ATO PGJ Nº 189/2019 - Exonera, a pedido, o servidor MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, da função de Chefe do Setor de Patrimônio e Material, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 26.06.2019.

ATO PGJ Nº 190/2019 - Nomeia o servidor BRUNO PINHO DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio e Material, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 26.06.2019.

ATO PGJ Nº 191/2019 - Retifica os termos do ATO N.º 051/2019/PGJ, datado de 01.02.2019, referente a nomeação do bacharel ELIAS ADRIEL NORONHA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para que, onde se lê “Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna”, leia-se “Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre”.

ATO PGJ Nº 192/2019 - Exonera a bacharela MARTA ISABEL MONTEIRO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 193/2019 - Nomeia a bacharela MARTA ISABEL MONTEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 194/2019 - Designa o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, como Presidente, e os servidores ALINE MATOS SARAIVA, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agentes de Apoio – Administrativo, em decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

ATO PGJ Nº 195/2019 - Nomeia, a contar de 09.07.2019, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ALINE MATOS SARAIVA e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agentes de Apoio – Administrativo e membros da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA e THIAGO NORONHA DAMASCENO, Agentes de Apoio – Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

ATO PGJ Nº 196/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM.

ATO PGJ Nº 197/2019 - Exonera, a pedido, a bacharela BRUNA MARA BESSA LIMA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 01.07.2019.

ATO PGJ Nº 198/2019 -

ATO PGJ Nº 199/2019 -Nomeia, a contar de 09.07.2019, o servidor FELIPE BEIRA GRANDE DA COSTA, Agente de Apoio – Administrativo e membro da Comissão Permanente de Licitação, como Pregoeiro Oficial do Ministério Público.

ATO PGJ Nº 200/2019 - Exonera o bacharel WESLEY DIAS DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, a contar de 14.06.2019.

ATO PGJ Nº 201/2019 - Nomeia o bacharel KATRIEL DOS SANTOS FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, a contar de 14.06.2019.

ATO PGJ Nº 202/2019 - Altera a denominação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NÚPIA para NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA.

ATO PGJ Nº 203/2019 - Altera o teor do Ato n.º 349/2018/PGJ, de 17 de outubro de 2018, para designar, com exclusividade, o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado – CAO-CRIMO.

ATO PGJ Nº 204/2019 - Nomeia a bacharela BRUNA CARLA COSTA FIALHO GANDARA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 11.07.2019.

ATO PGJ Nº 205/2019 - Declara vacância da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de COARI, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

ATO PGJ Nº 206/2019 - Aprova o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber: - AGENTE TÉCNICO – PEDAGOGO: TATIANA DA SILVA ALMEIDA - a contar de 16.05.2019; - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO: LOREN LAY LAGOA JACAÚNA - a contar de 16.05.2019, LEANDRO TAVARES

BEZERRA - a contar de 01.06.2019; - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA: MARCELO SANTOS MACIEL - a contar de 20.06.2019.

ATO PGJ Nº 207/2019 - Fica promovidos os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: - AGENTE TÉCNICO - PEDAGOGO - CÓDIGO: MP.03.B.05 TATIANA DA SILVA ALMEIDA - a contar de 16.05.2019; - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - CÓDIGO: MP.02.B.03 LOREN LAY LAGOA JACAÚNA - a contar de 16.05.2019, LEANDRO TAVARES BEZERRA - a contar de 01.06.2019; - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA – CÓDIGO: MP.02.B.03, MARCELO SANTOS MACIEL - a contar de 20.06.2019.

ATO PGJ Nº 208/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 102.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 209/2019 - Aposenta, a contar de 01.08.2019, com supedâneo no art. 3.^o, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. RONALDO ANDRADE, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 210/2019 - Exonera a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães/AM, a contar de 09.07.2019.

ATO PGJ Nº 211/2019 - Nomeia a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, a contar de 09.07.2019

ATO PGJ Nº 212/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para a 103.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, a contar de 29.07.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 213/2019 - Declara a vacância da 20.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 102.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 214/2019 - Aposenta, a contar de 01.08.2019, com supedâneo no art. 3.^o, *caput* e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 215/2019 - Exonera o bacharel LUIZ FELIPE SOUZA DOS SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga/AM, a contar de 23.07.2019.

ATO PGJ Nº 216/2019 - Declara a vacância da 78.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. RONALDO ANDRADE, Promotor de Justiça de Entrância Final.

ATO PGJ Nº 217/2019 - Declara a vacância da 21.^a Procuradoria de Justiça (2.^a Câmara Criminal), em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça.

ATO PGJ Nº 218/2019 - Aposenta, a contar desta data, com supedâneo no art. 3.^o, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a Exma. Sra. Promotora de

Justiça de Entrância Final, Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 219/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves/AM, para a 16.^a Promotoria de Justiça (2.^a Vara do Tribunal do Júri), a contar de 05.08.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 220/2019 - Declara a vacância da 42.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, em razão da aposentadoria da Exma. Sra. Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO, Promotora de Justiça de Entrância Final.

ATO PGJ Nº 221/2019 - Exonera, a pedido, a bacharela HELEN GRACE COSTA SENA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.08.2019.

ATO PGJ Nº 222/2019 - Nomeia o bacharel JOSÉ PAULO CITOLIN JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.08.2019.

ATO PGJ Nº 223/2019 - Nomeia o bacharel YURI BINDÁ LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, a contar de 16.09.2019.

ATO PGJ Nº 224/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Itapiranga.

ATO PGJ Nº 225/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.

ATO PGJ Nº 226/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 75.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara de Família.

ATO PGJ Nº 227/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 31.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara da Infância e Juventude Criminal.

ATO PGJ Nº 228/2019 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 89.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 229/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO A CONTAR DE 31.01.2019 – MP.07.C.VII: RAQUEL FARAH DA CRUZ, LUANA ANDRADE CARVALHO A CONTAR DE 01.03.2019 – MP.07.D.VII: GIZÉLIA ALMEIDA DA SILVA; A CONTAR DE 22.03.2019 – MP.07.D.VII ANDRÉ PEREIRA DA SILVA A CONTAR DE 30.03.2019 – MP.07.D.VII JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO A CONTAR DE 07.04.2019 – MP.07.C.VII LUANA FERREIRA PIMENTEL, CARLOS BRONNER SILVEIRA SOARES, SUZANA SÓRIA NEGREIROS, VIVIANE MARTINS AMORIM DE FREITAS, CAMILA CATARINA GADELHA JUSTINIANO, IVELIZE SILVA DE SOUZA A CONTAR DE 09.04.2019 – MP.07.D.VII ANA CLARA RODRIGUES CAVALCANTE A CONTAR DE 13.04.2019 – MP.07.D.VII THAÍSA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO, CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA, INÁCIO FRANCISCO

CARNEIRO FONTENELE - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO A CONTAR DE 03.03.2019 – MP.03.E.III GUILHERME HENRICH BENEK VIEIRA A CONTAR DE 04.04.2019 – MP.03.G.III THAÍIS DE FARIAS SANT'ANA A CONTAR DE 07.04.2019 – MP.03.C.III ALEXSANDRO SILVA DOS SANTOS, ÂNGELO AUGUSTO PINHEIRO RODRIGUES - AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE BANCO DE DADOS A CONTAR DE 30.03.2019 – MP.05.D.V GENNER RAMOS MAIA - AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO / SUPORTE A CONTAR DE 07.04.2019 – MP.03.C.III EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA A CONTAR DE 07.04.2019 – MP.03.C.III LEANDRO DE OLIVEIRA PORTELA A CONTAR DE 12.04.2019 – MP.03.E.III CRISTIANO DRUMOND DE LIMA, ANDRÉ DANTAS CORRÊA PINTO, HERALDO KULIK SILVA e MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA.

ATO PGJ Nº 230/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

- AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO A CONTAR DE 01.03.2019 – MP.07.D.VII MANOELLA OLIVA VELOSO DESIDERI e DIEGO MENDONÇA MARTINS A CONTAR DE 24.04.2019 – MP.07.C.VII CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES A CONTAR DE 04.05.2019 – MP.07.D.VII KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO e ADRIANA MARIA MORAIS LOPES A CONTAR DE 05.05.2019 – MP.07.C.VI MÁRCIO BATISTA MACHADO A CONTAR DE 09.05.2019 – MP.07.D.VII MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA A CONTAR DE 16.05.2019 – MP.07.C.VII SAULO DIEGO SOARES GOMES A CONTAR DE 19.05.2019 – MP.07.F.VII WLÁDIA RACHEL MAIA DA SILVA e CAMILA FREITAS DE ALENCAR - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO A CONTAR DE 30.03.2019 – MP.03.D.III DANIELLA RAMOS MENEZES DE BARROS A CONTAR DE 12.04.2019 – MP.03.E.III LÍGIA MARIA OLIVEIRA SENA A CONTAR DE 04.05.2019 – MP.03.D.III STEVEN CASTRO CONTE, FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ A CONTAR DE 09.05.2019 – MP.03.D.III IVAN MARCOS DE ARAÚJO LIMA A CONTAR DE 19.05.2019 – MP.03.E.III JÂNIO DA SILVA RODRIGUES, REINALDO AMON CAVALCANTI GOMES, RODRIGO ARAÚJO ANDES - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA A CONTAR DE 12.04.2019 – MP.03.E.III ÊMERSON LIMA SILVA A CONTAR DE 19.05.2019 – MP.03.E.III RALFFE KOKAY BARRONCAS - AGENTE DE APOIO – TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO A CONTAR DE 27.04.2019 – MP.03.D.III CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA - AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR A CONTAR DE 09.05.2019 – MP.03.D.III FRANCISCO MARCELO MENDES DAMASCENO A CONTAR DE 19.05.2019 – MP.03.E.III ELTON FABIANO SOUZA DA SILVA.

ATO PGJ Nº 231/2019 - Revoga, a contar de 12/08/2019, o teor do ATO Nº 373/2018/PGJ, datado de 30/10/2018, que convocou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

ATO PGJ Nº 232/2019 - Declara a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de MANACAPURU, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 89ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 233/2019 - Declara a vacância da 86.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 31.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara da Infância e Juventude Criminal.

ATO PGJ Nº 234/2019 - Revoga, a contar de 12/08/2019, o teor do ATO Nº 178/2019/PGJ, datado de 03/06/2019, que convocou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 31.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude Criminal).

ATO PGJ Nº 235/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 12.08.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 236/2019 - Determina que a 69.ª e a 102.ª Promotorias de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, fiquem com atribuições

para atuar nos processos judiciais de numeração par e ímpar (incluindo o último número do dígito verificador), respectivamente.

ATO PGJ Nº 237/2019 - Considera exonerada a bacharela CHRISTIANE SARAIVA DOMINGUES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari/AM, a contar de 05.08.2019.

ATO PGJ Nº 238/2019 - Considera exonerada a bacharela TAYNAH BARROS VIEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré/AM, a contar de 05.08.2019.

ATO PGJ Nº 239/2019 - Considera nomeada a bacharela TAYNAH BARROS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a contar de 05.08.2019.

ATO PGJ Nº 240/2019 - Nomeia a bacharela MARTA SANTOS SALGADO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, a contar de 09.08.2019.

ATO PGJ Nº 241/2019 - Aposenta, a contar do dia 25 de Setembro de 2019, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ATO PGJ Nº 242/2019 - Aplica à empresa WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 07.611.027/0001-60, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho, quer seja R\$ 7.696,25 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o montante de R\$ 769,62 (setecentos e sessenta e nove reais, e sessenta e dois centavos) com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "f", da Ata de Registro de Preços N.º 008/2017-CPL/MP/PGJ, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

ATO PGJ Nº 243/2019 - Declara a vacância da 26.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara da Auditoria Militar, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 75.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara de Família.

ATO PGJ Nº 244/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO A CONTAR DE 04.05.2019 – MP.07.D.VII: NURA JORGE SILVA ESTEVAM; e JEFFERSON ORTIZ MATIAS. A CONTAR DE 09.06.2019 – MP.07.C.VII FRANCISCO JOSÉ GRANA DE ALMEIDA JÚNIOR; DIOGO DA ROCHA LIMA; HEMILLI SILVEIRA CHAVES DE LIMA; ERICK JOSÉ PINHEIRO PIMENTA; e JAMILLY IZABELA DE BRITO SILVA. - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO A CONTAR DE 04.05.2019 – MP.03.D.III EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO. A CONTAR DE 09.06.2019 – MP.03.C.III JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA. A CONTAR DE 12.06.2019 – MP.04.M.IV PATRÍCIA COSTA MARTINS. A CONTAR DE 13.06.2019 – MP.03.C.III AUGUSTO DOS SANTOS ARAÚJO. - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA / SEGURANÇA A CONTAR DE 04.05.2019 – MP.03.D.III PAULO CÉSAR TORRES RIBEIRO. - AGENTE DE APOIO – TAQUÍGRAFO A CONTAR DE 12.06.2019 – MP.04.M.IV VALMIR MARQUES MEDEIROS. - AGENTE TÉCNICO – ESTATÍSTICO A CONTAR DE 12.06.2019 – MP.06.M.VI VENILTON RODRIGUES DE MELO. - AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO A CONTAR DE 12.06.2019 – MP.02.L.II LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES; e EDVALDO GOMES FEITOZA. A CONTAR DE 12.06.2019 – MP.01.H.I JOSÉ PEREIRA LIMA SOBRINHO; e HORTÊNCIA BATISTA NERY.

ATO PGJ Nº 245/2019 - Afasta o Exmo. Sr. Dr. GÉRSO DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, de suas funções junto a este

Ministério Público do Estado do Amazonas, durante a tramitação dos procedimentos disciplinares a que se referem as Resoluções n.ºs 049 e 050/2019- CSMP, a contar de 22.09.2019.

ATO PGJ N° 246/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de ATALAIA DO NORTE, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã/AM.

ATO PGJ N° 247/2019 - Exonera, a pedido, a bacharela DANIELA COELHO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé/AM, a contar de 01.08.2019.

ATO PGJ N° 248/2019 - Aplica à empresa ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 05.492.370/0001-07, a penalidade administrativa de MULTA de 30% (trinta por cento), do valor estimado para a contratação à licitante, quer seja R\$ 242.639,52 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o montante de R\$ 72.791,85 (setenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) com fundamento no subitem 20.1.2, "b" do Edital c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) ano.

ATO PGJ N° 249/2019 -

ATO PGJ N° 250/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de CAAPIRANGA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de ITAPIRANGA.

ATO PGJ N° 251/2019 - Nomeia a bacharela ROSINELIA LAÉSSA SALOMÃO DA SILVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, a contar desta data.

ATO PGJ N° 252/2019 - Exonera a bacharela LOUISE FRANCINE MOREN TAVARES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, a contar de 02.09.2019.

ATO PGJ N° 253/2019 - Nomeia o bacharel VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, símbolo MP.07.05, do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, a contar de 02.09.2019.

ATO PGJ N° 254/2019 - Exonera a bacharela FRANCISCA CHARLINY HOLANDA TEIXEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM, a contar de 22.08.2019.

ATO PGJ N° 255/2019 - Nomeia a bacharela FRANCISCA CHARLINY HOLANDA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, a contar de 22.08.2019.

ATO PGJ N° 256/2019 - Exonera o bacharel KATRIEL DOS SANTOS FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã/AM, a contar de 26.08.2019.

ATO PGJ N° 257/2019 - Exonera o bacharel GLADSON FERNANDO DA COSTA MEDEIROS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM, a contar de 26.08.2019.

ATO PGJ N° 258/2019 - Nomeia o bacharel GLADSON FERNANDO DA COSTA MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã, a contar de 26.08.2019.

ATO PGJ Nº 259/2019 - Nomeia a bacharela IZABEL TERRA LUCAS ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, a contar de 04.09.2019.

ATO PGJ Nº 260/2019 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ÍGOR STARLING PEIXOTO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 261/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO MP.04.D.04, A CONTAR DE 01.03.2019: JÚLIA FERREIRA SARDINHA. MP.04.C.04, A CONTAR DE 07.07.2019: EMERSON CARDOSO DOS SANTOS; JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO; e NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA. - AGENTE TÉCNICO – MÉDICO MP.03.C.03, A CONTAR DE 09.06.2019: CLÁUDIA MARINA PUGA OLIVEIRA ANTONY. - AGENTE TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL MP.03.C.03, A CONTAR DE 09.06.2019: FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES. - AGENTE TÉCNICO – CONTADOR MP.03.C.03, A CONTAR DE 07.07.2019: ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA; e ELAYNE DE LIMA PEREIRA. - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO MP.02.D.02, A CONTAR DE 09.05.2019: FÁDIA VANESSA RODRIGUES BARBOSA. MP.02.H.02, A CONTAR DE 04.07.2019: ALESSANDRO BARROS SOARES; ALINE MATOS SARAIVA; BRUNO PINHO DA SILVA; HENRIQUE CASTRO MIRANDA; LUIS ANTÔNIO ABREU DA SILVA; MONA LARISSA COSTA FREIRE; RONALDO SAMPAIO MELLO; WANDERLEY DA SILVA BRASIL; e WULISSIS BESSA BARBOSA. MP.02.C.02, A CONTAR DE 07.07.2019: ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO; DIEGO ALVES LOPES e TAMAR MAIA DE SOUZA. - AGENTE DE APOIO – MOTORISTA/SEGURANÇA MP.02.H.02, A CONTAR DE 04.07.2019: ELIAS SOUZA DE OLIVEIRA; FERNANDO JAQUES DOS SANTOS; KESLEY PEREIRA UCHOA; PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR; e RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO. - AGENTE DE APOIO - TÉCNICO EM COMUNICAÇÕES MP.02.H.02, A CONTAR DE 04.07.2019: RAPHAEL VITORIANO BASTOS. - AGENTE DE APOIO - MANUTENÇÃO / SUPORTE MP.02.H.02, A CONTAR DE 04.07.2019: THEO FERREIRA PARÁ.

ATO PGJ Nº 262/2019 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 103.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescente.

ATO PGJ Nº 263/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

ATO PGJ Nº 264/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.

ATO PGJ Nº 265/2019 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JUNHO DE 2019: 1 ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA MP.04.C.04, 2 WILSON DACIO VENTILARI SIMÕES MP.04.C. 04. AGENTE TÉCNICO – ENGENHEIRO CIVIL SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JUNHO DE 2019. 3 LUCIANA DE SOUZA CARVALHO MP.03.C.03. AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 02 DE JULHO DE 2019. 4 ISABELA DE ALMEIDA GOMES COSTA MP.02.C.02. AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE JULHO DE 2019 5 HÉLDER NOBREGA RIBEIRO MP.02.H.02, 6 MARLU HONDA NEVES MARTINS MP.02.H.02, 7 PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA MP.02.H.02, ATO Nº 265/2019/PGJ AGENTE DE APOIO – PROGRAMADOR SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE JULHO DE 2019. 8 TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS. MP.02.H.02 AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 07 DE JULHO DE 2019: 9 CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA MP.04.C.04. AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO

SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 10 CLÁUDIA DA COSTA FERREIRA MP.01.S.01; 11 WEIMAR DAS NEVES AMORIM MP.01.M.01; 12 EDSON CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO MP.01.M.01; 13 EMERSON GOMES DO NASCIMENTO MP.01.N.01; 14 RAIMUNDO NONATO DOS REIS MARTINS MP.01.O.01; 15 MARCO ANTÔNIO CORREIA DO NASCIMENTO MP.01.O.01; 16 CAROLINE ELLEN BEZERRA MP.01.O.01. AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 17 ILDETE SOUSA ALECRIM MP.02.P.02 18 ROZANA DA SILVA PARENTE MP.02.S.02; 19 WALDIR ORIENTE DE LIMA MP.02.M.02; 20 MIGUEL DEUSLENE FARIA DA SILVA MP.02.S.02; 21 LUCILENE COSTA CASTRO MP.02.O.02; 22 JUZIMAR SOFFIN DE MORAES MP.02.N.02; 23 MIGUEL ANTÔNIO TAVEIRA PEREIRA MP.02.S.02; 24 MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE MP.02.P.02; 25 DULCILENE AVELINO PEDROZA MP.02.S.02; 26 FANNY MAGALHÃES NEVES MP.02.S.02; 27 ÂNGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE MP.02.P.02; 28 CRISTINA LOPES DA SILVA MP.02.O.02; 29 CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA SANTOS MP.02.L.02. AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE SISTEMAS: SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 30 ROMMEL ROOSEVELT DE LIMA SOUSA MP.03.J.03; e 31 LEANDRO VIANA MENEGHINI MP.03.O.03. AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE BANCO DE DADOS SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 445 WALESKA GRACIEME ANDRADE M. OLIVEIRA MP.03.P.03. AGENTE TÉCNICO – ASSISTENTE SOCIAL SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 33 DÉBORA LEÃO DA SILVA MP.03.M.03.

ATO PGJ N° 266/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2019.018363;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 010/2011-CPJ, do e. Colégio de Procuradores de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n.º 4.012/2014, alterada pela Lei Estadual n.º 4.607/2018;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.1993,

RESOLVE:

DESAFETAR, da finalidade originária de bem de uso especial, o imóvel localizado no município de ITACOATIARA, com as seguintes características: IMÓVEL, número cinquenta e um (51), situado na Rua Dois (02), tipo 3/54, do conjunto denominado Iracy, cidade de Itacoatiara, com área de oitocentos e oitenta e sete e quatorze metros quadrados (887, 14m²), abrangida por um perímetro de cento e vinte e um e dez metros lineares (121,10m), medindo trinta e cinco e setenta metros (35,70m) de frente, por trinta e cinco e setenta metros (35,70,) de fundos, com Matrícula n.º 374, folhas 178, do livro n.º 2 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Itacoatiara, com os seguintes limites e confrontações:

I – AO NORTE: com lote cinquenta e dois (52) por uma linha de trinta e cinco e setenta metros (35,70m);

II – AO SUL: para onde faz frente, com a Rua Dois por uma linha de trinta e cinco e setenta metros (35,70m);

III – A LESTE: com Avenida Sete de Setembro por uma linha de vinte e cinco metros (25m);

IV – A OESTE: com lote número quarenta e nove (49) por uma linha de vinte e quatro e setenta metros (24,70m).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 267/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de PRESIDENTE FIGUEIREDO, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. ÍGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 268/2019 - Revoga, a contar de 10/09/2019, o teor do ATO N° 057/2019/PGJ, datado de 08/02/2019, que convocou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr.

ÍGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 15ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 269/2019 - Revoga, a contar de 10/09/2019, o teor do ATO Nº 219/2019/PGJ, datado de 01/08/2019, que convocou, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 16ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 270/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves/AM, para a 15.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 10.09.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 271/2019 - Nomeia a bacharela BRUNA MAIA CORDEIRO GOMES, para exercer o cargo de Agente Técnico – Jurídico, símbolo MP.04.A.07, aprovado no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em razão do despacho judicial proferido nos autos da Ação Ordinária n.º 0 634 826-51.2019.8.04.0001.

ATO PGJ Nº 272/2019 - Nomeia a senhora ELVIMAR ROCHA DE MELO, para exercer o cargo de Agente de Serviço – Administrativo, símbolo MP.01.A.01, aprovado no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, em razão do despacho judicial proferido nos autos da Ação Ordinária n.º 0 021 613-81.2006.8.04.0001.

ATO PGJ Nº 273/2019

INSTALA, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição da República, erigindo a Instituição à condição de titular exclusivo da ação penal pública (art. 129, I, da CF), não podendo sua atuação ser suprida pela intervenção de outros poderes ou órgãos estatais;

CONSIDERANDO que a situação de violência e a prática de crime contra a vida coloca a vítima e seus familiares diante de situações de constrangimento, medo, sensação de desamparo e insegurança;

CONSIDERANDO que as populações mais vulneráveis socialmente, em especial as vítimas de violência sexual, doméstica e familiar, carecem de orientação, proteção, auxílio jurídico e psicológico para romperem ciclos de violência;

CONSIDERANDO que, de igual modo, outros crimes silenciosos, cuja motivação não é exposta à opinião pública e, não raro, levados a cabo pelos setores competentes, como os crimes sexuais, o feminicídio e a homofobia, chegam a extremo, sendo que muitas vezes a prática do crime é denunciada, mas a vítima em potencial permanece oculta;

CONSIDERANDO a imperiosa condição da vítima no sistema jurídico penal, não apenas como meio de prova, ou agente passivo sobre o qual recai o delito, mas como sujeito central da intervenção do Estado, que requer uma resposta efetiva, em defesa desta e da própria coletividade;

CONSIDERANDO o amparo garantido pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como todos os princípios fundamentais insculpidos na legislação nacional e internacional de amparo às vítimas, destacando-se o artigo 245 da Constituição Federal; Lei 9.807/99, entre outros diplomas normativos, que coabitam com as diretrizes e funções do MPAM;

CONSIDERANDO o amparo garantido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o amparo garantido pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, o PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR,

destinado à prestação de atendimento humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial, fornecendo um atendimento acolhedor pela equipe multiprofissional, de modo a estimular a reintegração social e familiar dessas pessoas, apoiar em suas iniciativas em busca de autonomia, contribuindo na promoção do bemestar e da qualidade de vida do público-alvo, tendo como referência o trabalho em rede intersetorial.

Parágrafo único. O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR é órgão auxiliar, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR atuará por demanda, especialmente, encaminhada pelo Membro Ministerial ou encaminhada por outro canal de atendimento parceiro do Parquet, e mediante identificação de necessidade com base em estudos situacionais, que mapeiem e identifiquem pessoas vulneráveis recorrentes ou com características muito peculiares, que requerem intervenção imediata, tanto do MPAM, quanto de outros serviços públicos que assegurem a sua integridade e de seus familiares.

Art. 3º O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR terá as seguintes atribuições: acolher, triar e atender a pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial em decorrência de crimes contra a dignidade sexual, violência contra menores, idosos e pessoas com deficiência, violência doméstica e familiar contra a mulher, pessoas desaparecidas, disputas de guarda, e/ou qualquer outra situação que implique vulnerabilidade psicossocial em decorrência de afrontas a direitos, prestando a orientação jurídica e apoio social psicológico, mediante atendimento personalizado; identificar questões afetas às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial, oferecendo subsídios técnico-científicos para a orientação e o apoio psicossocial a elas e a seus familiares; atuar no sentido de reduzir as possibilidades de novas vitimizações e/ou vulnerabilidades psicossociais, mediante a realização de um trabalho com ênfase na conscientização acerca da importância do combate da violência intrafamiliar, rompendo a lógica da espiral da violência por meio da disseminação de estratégias de comunicação não violenta. promover a realização de programas, projetos e iniciativas que informem e sensibilizem a população sobre a importância dos temas; autuar e instruir os pedidos de admissão no Programa e, ao final, emitir relatório e/ou parecer técnico; propor processos de capacitação para membros e servidores do MPAM na área de vitimologia e temas relativos a estudos acerca de vulnerabilidades psicossociais que impactam no acesso a direitos e garantias individuais; estabelecer contatos com organismos locais, nacionais e internacionais, objetivando, quando necessário, o encaminhamento de alguma medida ou providência no sentido de resguardar o direito integral da vítima e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial e de seus familiares; e articular parcerias, visando a atuação conjunta e multidisciplinar.

Art. 4º O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR terá como Coordenador-Geral um membro a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Compete ao Coordenador-Geral do PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR: definir as diretrizes de desenvolvimento das ações do Programa, bem como a representação deste diante dos demais órgãos e instituições. definir estratégia de atuação do Programa, com ações de alto impacto voltadas para a redução dos crimes contra a dignidade sexual, violência doméstica e familiar, bem como casos de feminicídio e homofobia; atender representantes de organizações dos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos, adotando as providências cabíveis; recorrer, quando necessário, ao Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA, instituído por meio do Ato PGJ n.º 208/2018, alterado pelo Ato PGJ n.º 202/2019, visando a atuar em situações de conflitos, que requeiram negociação, conciliação ou aplicação de medidas restaurativas; articular parcerias com Universidades ou outras entidades voltadas à tutela conjunta das pessoas em situação de vulnerabilidade (e familiares) em decorrência de crimes contra a dignidade sexual, violência doméstica e familiar e/ou qualquer tipo de afronta a direitos fundamentais, promovendo ação integrada entre órgãos de execução e auxiliares do MPAM, quando o caso exigir; e, executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 6º O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR terá como Coordenador Executivo um servidor do quadro efetivo,

preferencialmente ocupante do cargo de Agente Técnico-Pedagogo, que atuará na coordenação pedagógica, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Compete à Coordenação Executiva do PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR: coordenar pedagogicamente o Programa, zelando pelo seu pleno funcionamento; prestar apoio executivo à Coordenação-Geral; redigir documentos e alimentar banco de dados; executar demandas logísticas para a realização dos serviços no âmbito do Programa; realizar o planejamento das atividades, bem como monitorar e avaliar as ações realizadas e a qualidade do atendimento; realizar reuniões com a equipe de multiprofissional para a tomada de decisão em relação a procedimento e encaminhamento de providências para solução de problemas das pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial; participar de reuniões com a Coordenação-Geral do Programa, acompanhando o respectivo Coordenador em reuniões e visitas institucionais; elaborar documentos oficiais, relatórios de desempenho do atendimento do Programa, bem como quaisquer documentos solicitados; acompanhar a equipe psicossocial nas visitas domiciliares, quando necessário; responder administrativamente pelas demandas e necessidades externas; atender, com presteza e urbanidade, à pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial que recorrer ao Programa, prestando todo o apoio necessário em prol da resolutividade da demanda; atender às demandas e às necessidades administrativas, conforme recomendação da Coordenação Geral; e, executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 8º A Equipe Psicossocial será composta por, no mínimo, 1 (um) Pedagogo, 2 (dois) Assistentes Sociais, 2 (dois) Psicólogos, 1 (um) Bacharel em Direito e Estagiários, designados pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º Compete à Equipe Psicossocial do PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR: prestar apoio individual especializado à pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial, mediante encontros presenciais, com regularidade e agendas previamente estabelecidas, em local reservado, com especial atenção aos dias que antecedem a audiência judicial, conforme regras protocolares do Programa; acompanhar e prestar informação às partes sobre a tramitação dos feitos judiciais e/ou procedimentos administrativos dos casos acompanhados pelo Programa, mantendo o banco de dados do Programa atualizado; realizar o encaminhamento a profissional especializado, quando evidenciada a necessidade de prescrição e tratamento medicamentoso; promover, quando necessário ao melhor progresso do acompanhamento da pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial, sessões conjuntas e familiares; elaborar metodologia de trabalho psicossocial em relação a situações específicas do Programa, visando desenvolver a formalização dos trabalhos por meio de prontuários individuais dos usuários dos serviços; realizar pesquisa/inventário psicossocial da pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial, por meio de entrevista e/ou visita domiciliar (atividade de campo), sempre que necessário; mapear os serviços técnicos existentes na rede de proteção social das áreas de atuação das Promotorias de Justiça, com indicação dos profissionais atuantes em cada serviço; encaminhar e, sempre que necessário, acompanhar a pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial e seus familiares junto a outros setores do MPAM e/ou a órgãos externos; realizar visita domiciliar institucional, quando for o caso; acompanhar periodicamente a situação da pessoa em situação de vulnerabilidade psicossocial, até o seu completo ciclo de resolução; participar de reuniões de planejamento e atender as demandas e necessidades, conforme orientação da Coordenação-Geral e Executiva; elaborar relatórios, laudos e pareceres psicológicos e sociais; e, executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 10 Compete ao Apoio Administrativo do PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR prestar apoio administrativo à Coordenação-Geral e Coordenação Executiva; redigir documentos e alimentar banco de dados; executar demandas logísticas para a realização dos serviços no âmbito do Programa; atender as demandas e necessidades administrativas, conforme recomendação da Coordenação Geral e Executiva do Programa; e, executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 11. Compete aos Estagiários do PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOSSOCIAL – RECOMEÇAR prestar apoio as atividades desenvolvidas pela Equipe Psicossocial na área de atuação de sua formação acadêmica; e, executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 12. O atendimento inicial ou o primeiro atendimento da equipe multidisciplinar será coletivo, com a presença dos profissionais da Psicologia, Assistência Social, Pedagogia e Jurídica, de forma que a equipe, após analisar o caso, possa criar a estratégia individual de ação, visando agilizar e intervir de forma abrangente na demanda e buscar a solução adequada à situação da pessoa em situação de vulnerabilidade.

Art. 13. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 274/2019 - Exonera a bacharela ISADORA ALMEIDA DA CRUZ, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, a contar de 02.09.2019.

ATO PGJ Nº 275/2019 -

ATO PGJ Nº 276/2019 - Nomeia a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, a contar de 12.09.2019.

ATO PGJ Nº 277/2019 - Vacância da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de HUMAITÁ, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 103.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

ATO PGJ Nº 278/2019 - Revoga, a contar de 10/09/2019, o teor do ATO Nº 212/2019/PGJ, datado de 26/07/2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 103.^a Promotoria de Justiça Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes (2.^a Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes).

ATO PGJ Nº 279/2019 - Promove servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça.

ATO PGJ Nº 280/2019 - Nomeia a bacharela ROSALY FERNANDES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá, a contar de 16.09.2019.

ATO PGJ Nº 281/2019 -

ATO PGJ Nº 282/2019 - Nomeia o bacharel LUCAS EDWARDS MARQUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, a contar desta data.

ATO PGJ Nº 283/2019 - Declara a vacância da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de MAUÉS, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

ATO PGJ N° 284/2019 - Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de BARCELOS, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá.

ATO PGJ N° 285/2019 - DECLARA A VACÂNCIA da 25.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Auditoria Militar, em razão da aposentadoria da Exma. Sra. Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTIAGO, Promotora de Justiça de Entrância Final.

ATO PGJ N° 286/2019 -Exonera a bacharela LUCIANA DOS SANTOS MARQUES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM, a contar de 16.09.2019.

ATO PGJ N° 287/2019 -Nomeia o bacharel JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, a contar de 25.09.2019.

ATO PGJ N° 288/2019 - Exonera a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá/AM, a contar de 17.09.2019.

ATO PGJ N° 289/2019 - Nomeia a bacharela MARCYA LINS CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, a contar de 17.09.2019.

ATO PGJ N° 290/2019 - Nomeia o bacharel BRUNO SANTOS SUIJKERBUIK, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, a contar da publicação do presente Ato.

ATO PGJ N° 291/2019

Disciplina a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e revoga os Atos PGJ n° 242/2017 e n° 268/2018.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 29, V e XXXIII, da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO os artigos 68 e 69, da Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as rotinas referentes à concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; CONSIDERANDO o disposto na Lei Promulgada n° 440, de 19 de dezembro de 2017, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Entende-se por suprimento de fundos a entrega de recursos financeiros, a membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), sempre precedida de empenho na dotação própria, para fins de realizar gastos que pela sua natureza e/ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de despesa, limitando-se a sua concessão, por natureza de despesa, em até 5% (cinco por cento) do valor previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º. As hipóteses de liberação de recursos financeiros, a fim de atender a despesas previstas no art. 1º, com as devidas justificativas, sob o regime de suprimento de fundos, são as seguintes:

I – para atender a despesas em serviços ou atividades especiais que exijam disponibilidade de recursos para pronto pagamento;

II – para atender a despesas de pequeno vulto, de caráter excepcional, que não possam submeter-se ao processo regular de contratação ou aquisição;

III – para o pagamento de outras despesas urgentes e inadiáveis;

IV – para atender a despesas destinadas à manutenção das promotorias de justiça do interior do estado;

V – para atender a despesas relativas a serviços de inteligência e segurança institucional.

§ 1º. A hipótese prevista no inciso I refere-se a situações nas quais é dada ao membro ou servidor uma incumbência, missão, determinação, delegação que requeiram providências e iniciativas que só possam ser melhor identificadas, esclarecidas ou precisadas in loco ou no decorrer da realização da atividade ou serviço;

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III, do caput, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada a uma das seguintes causas, devidamente justificadas:

I – inexistência temporária ou eventual, nos estoques do almoxarifado, do material a ser adquirido;

II – impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material;

III – situação de urgência, emergência ou extraordinária, quando a não realização da despesa puder ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, bem como causar prejuízos ao erário ou prejudicar o atendimento dos serviços públicos.

§ 3º. A hipótese prevista no inciso IV fica restrita à concessão para membros responsáveis por promotorias não localizadas na capital do Estado do Amazonas.

§ 4º. A hipótese prevista no inciso V rege-se, também, pelo previsto na seção “Das despesas relativas a atividades de inteligência e segurança institucionais”, deste ato.

Art. 3º. A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, ainda, o princípio da economicidade, ressalvadas quanto à publicidade, as despesas do inciso V, do art. 2º deste Ato.

Art. 4º. As despesas realizadas à conta de suprimento de fundos, no âmbito do MPAM, deverão observar as definições da Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, relativas a:

I – material de consumo (código – 339 030): definido como aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição dada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II – serviços de terceiros pessoa jurídica: (código - 339 039): definidos como aqueles prestados por entidades devidamente registradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º. Em casos especiais, devidamente justificados, poderão ser atendidas despesas com material permanente, desde que não excedam, individual ou conjuntamente, a 5% (cinco por cento) do valor previsto na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

§ 2º. Entende-se como material permanente aquele que, em virtude de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos.

§ 3º. As definições previstas neste artigo, quando se tratar de despesas previstas no inciso V, do art. 2º, deverão considerar, quando cabível, as previsões da seção “Das despesas relativas a atividades de inteligência e segurança institucionais”, deste ato.

Art. 5º. Nenhuma despesa, prevista no inciso II, do art. 2º, deste Ato, poderá, individualmente, ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do valor concedido, salvo em casos excepcionais, situação em que deverá ser justificada pelo responsável do suprimento de fundos.

Art. 6º. O prazo de aplicação dos recursos será, no máximo, de 90 (noventa) dias, contados da disponibilização efetiva do recurso ao membro ou servidor, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de suprimento de fundos no mês dezembro.

II – DA CONCESSÃO

Art. 8º. As solicitações de suprimento de fundos deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – nome completo, cargo ou função do membro ou servidor, número de matrícula e CPF;
- II – finalidade e justificativa do adiantamento;
- III – indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;
- IV – identificação da natureza da despesa, observado o disposto neste Ato; e
- V – banco, agência e conta em que deverá ser creditada a ordem bancária do adiantamento.

§ 1º. O pedido de suprimento de fundos, na forma deste artigo, será encaminhado pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que deliberará sobre a solicitação, com base nas informações presentes no processo.

§ 2º. São pré-requisitos para a concessão de suprimento de fundos:

- I – Que a Divisão de Recursos Humanos informe se o membro ou servidor não se encontra em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento;
- II – Que a Secretaria dos Órgãos Colegiados manifeste-se quanto inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância quando o solicitante for membro;
- III – Que a Diretoria de Administração manifeste-se quanto a inexistência de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância quando o solicitante for servidor;
- IV – Que a Diretoria de Orçamento e Finanças manifeste-se quanto a inexistência de situação de alcance ou não alcance, em relação ao membro ou servidor e, também, quanto a quantidade de suprimentos de fundos sob a responsabilidade do solicitante;

§ 3º. Autorizada a liberação de suprimento, será a portaria publicada no Diário Oficial do MPAM, contendo obrigatoriamente os seguintes itens:

- I – nome completo, cargo ou função do membro ou servidor e número da matrícula;
- II – finalidade do adiantamento;
- III – indicação, em algarismo e por extenso, da importância do suprimento;
- IV – natureza da despesa;
- V – prazo de aplicação e de prestação de contas dos recursos.

§ 4º. O processo de concessão de suprimento será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para fins de tramitação orçamentária e de liberação do recurso.

§ 5º. O suprimento concedido para efetuar despesas em determinada natureza não poderá ter aplicação diferente daquela para o qual foi autorizado.

Art. 9º. Fica vedada a realização, por meio de suprimento de fundos, das seguintes despesas:

- I – aquisição de bens ou serviços para os quais existam contratos de fornecimento ou prestação de serviço, quando a concessão referir-se ao inciso II, do artigo 2º., deste Ato;
- II – pagamento de diárias;
- III – pagamento de pessoal;
- IV – despesas que devam ser custeadas com o auxílio-moradia, auxílio-alimentação, benefício de plano de assistência médico-social ou ajuda de custo; e
- V – a contratação direta de serviços prestados por pessoa física.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. A cada pagamento corresponderá um comprovante, devendo as notas fiscais, faturas, cupons fiscais, recibos e outros documentos de despesas serem emitidos em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com indicação do CNPJ da instituição: 04.153.748.0001-85.

§ 1º O comprovante de despesa e o recibo, ambos em documento original, com o respectivo valor determinado e legível, não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

§ 2º É vedada a apresentação de comprovantes que refiram-se à realização de despesa em data anterior à concessão do suprimento de fundos, bem como de despesa realizada após o período de aplicação.

§ 3º O documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá o atesto do demandante da despesa ou de outro servidor do órgão que pertença à mesma unidade do suprimento, exceto o ordenador de despesas, declarando que o serviço foi executado ou o material recebido.

§ 4º O atesto só poderá ser dado pelo próprio suprimento caso não haja na repartição outro membro ou servidor com funções compatíveis para tanto;

§ 5º A prestação de contas, apresentada especificamente por natureza de despesa, deverá ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e ser vinculada ao processo de concessão, devendo conter os seguintes documentos:

I – comprovante de entrega de numerário pelo banco ao membro ou servidor;

II – comprovante de recolhimento do saldo financeiro (quando houver), recolhido no prazo de prestação de contas;

III – demonstrativo de aplicação do recurso, conforme modelo incluso no anexo 1, acompanhado das devidas justificativas, quando for o caso;

IV – recibos e comprovantes das despesas realizadas, em ordem cronológica, devidamente atestados, observando-se para sua apresentação o seguinte:

a) os comprovantes das despesas deverão constar de originais, devidamente emitidos e pagos em data igual ou posterior à entrega do numerário e dentro do período de aplicação;

b) no caso de prestação de serviço por Pessoa Jurídica, a comprovação far-se-á através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços. Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, o suprimento deverá considerar a retenção e efetivar o recolhimento do ISSQN;

c) quando o prestador de serviços não souber ou não puder escrever, será tomada a sua impressão digital nos documentos necessários, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas.

Art. 11. O responsável por suprimento de fundos prestará contas de sua aplicação à Subprocuradoria – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, voluntariamente, até o término do período de aplicação ou, obrigatoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término referido, sujeitando-se à tomada de contas por aquela unidade, no caso de não apresentação.

§ 1º. No mês de dezembro, as prestações de contas deverão ser entregues até o dia 10, ou no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º. Os processos de prestação de contas serão encaminhados pelo suprimento, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, à Subprocuradoria – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que a remeterá à Diretoria de Orçamento e Finanças para manifestação sobre a regularidade da aplicação dos recursos e emissão de despacho recomendando, ou não, a sua aprovação.

§ 3º. Caso na análise da prestação de contas do suprimento de fundos seja detectada alguma impropriedade, será dado ao suprimento o prazo de 10 (dez) dias para saná-la.

§ 4º Independentemente do processo de prestação de contas, tramitado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, os documentos originais e comprobatórios das despesas deverão ser encaminhados para a Diretoria de Orçamento e Finanças, para fins de arquivamento, no prazo de até 5 dias após aquele encaminhamento, bem

§ 5º Até o dia 10 de cada mês, independentemente de ter ou não iniciado o processo de prestação de contas, o resumo das despesas efetivadas no mês deverá ser enviado ao e-mail da Divisão de Controle Interno (dci@mpam.mp.br) para fins de publicação no Portal da Transparência da instituição, utilizando-se, para tal, o mesmo modelo incluso no anexo 1.

Art. 12. Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá a autoridade ordenadora determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sob pena de responsabilização.

Art. 13. Aprovada a prestação de contas pela autoridade ordenadora, a Diretoria de Orçamento e Finanças efetuará a baixa contábil da responsabilidade do suprimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

IV – DAS DESPESAS RELATIVAS A ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA INSTITUCIONAIS

Art. 14. A despesa realizada para atender a hipótese do inciso V, art. 2º., deste Ato, cujo comprovante seja de obtenção impossível ou sua apresentação comprometa o sigilo sob o qual a despesa deva ser efetuada, deverá ser comprovada, para fins de prestação de contas, por meio de recibo, expedido pelo realizador da despesa, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, devidamente atestado pelo responsável pela unidade

de inteligência ou de segurança institucional, conforme o caso, contendo informações que, sem prejudicar o sigilo requerido, indiquem os elementos necessários à contabilização e/ou eventual futura auditoria institucional e/ou dos órgãos de controle externo;

§1º. Os documentos ou peças capazes de atestar, direta e concretamente, a despesa comprovada por meio de recibo previsto no caput, deverão permanecer sob a guarda da unidade de inteligência ou de segurança institucional, conforme o caso, e acessíveis para situações em que seja necessário acessá-los.

§ 2º. Em situação excepcional, devidamente justificada e referendada pelo responsável pela unidade de inteligência ou de segurança institucional, conforme o caso, a aplicação do suprimento de fundos para a hipótese referida no caput poderá ser realizada com despesa de natureza distinta daquela para a qual foi liberada, desde que, seja uma das seguintes:

- e) 339 032: Material de distribuição gratuita
- a) 339 033: Passagens e despesas com locomoção
- b) 339 036: Outros serviços de terceiros - pessoa física
- c) 339 040: Serviço de tecnologia da informação e comunicação
- d) 449 052: Equipamentos e material permanente

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 16. A Diretoria de Orçamento e Finanças será dotada, no que couber, das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que lhe foram atribuídas neste Ato.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: As prestações de contas que, na data de publicação deste Ato, estiverem pendentes de efetivação, continuarão regidas pelo previsto no regramento anterior.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos nº 242/2017/PGJ e nº 268/2018/PGJ.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 292/2019

ESTABELECE O REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e consolidar o plexo de normas disciplinadoras do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – NAT/PGJAM;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública a serem observados, em especial os postulados da eficiência, da economicidade e da celeridade processual,

RESOLVE:

Art. 1.º. REVOGAR o ATO PGJ N.º 101/2013, de 22 de junho de 2013.

Art. 2.º. CONSOLIDAR a disciplina jurídica do Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – NAT/PGJ-AM, nos termos do Regimento anexo.

Art. 3.º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
30 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ N° 293/2019 - Revoga, a contar de 01.10.2019, o teor do ATO N.º 033/2019/PGJ, datado de 24.01.2019, que convocou o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 14.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 294/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para a 25.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Auditoria Militar, a contar de 01.10.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 295/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM, para a 14.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 14.10.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 296/2019 - Nomeia o bacharel JOÃO FELIPE PINTO DE ALMEIDA SALDANHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, a contar de 24.09.2019.

ATO PGJ N° 297/2019 - I - TORNAR SEM EFEITO os termos do ATO N.º 276/2019/PGJ, datado de 16.09.2019, referente a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES;
II - NOMEAR a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, a contar de 04.09.2019.

ATO PGJ N° 298/2019 - Altera o ATO n.º 242/2018/PGJ, cuja parte dispositiva passa a vigorar com a seguinte redação:

"APOSENTAR, a contar de 25.06.2018, data da expedição do laudo médico definitivo, com supedâneo no art. 40, §§ 1.º, 3.º e 17, da Constituição Federal, e art. 8.º da Lei Complementar n.º 51, de 03/05/2017, c/c art. 11-A, da Lei Complementar n.º 30/2001, a Ilustríssima Senhora GISLAINE MELO DE OLIVEIRA HENRIQUE DE MELO, Matrícula 000.524-0A, Agente de Serviço – Administrativo, MP.02.N.II (Padrão: 2. Classe: II. Nível: N), do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos proporcionais, cujo valor corresponde a R\$ 2.857,91 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)."

ATO PGJ N° 299/2019 - Aprova o estágio probatório dos servidores nomeados para provimento de Cargo Administrativo do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, a saber: – AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO : LIA TARSYA ALVES DO NASCIMENTO – a contar de 01.07.2019 e ANDERSON JOSÉ MENDES FONTES – a contar de 10.08.2019.

ATO PGJ N° 300/2019 - Fica promovidos os servidores, abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a saber: – AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO – CÓDIGO: MP.02.B.03 LIA TARSYA ALVES DO NASCIMENTO – a contar de 01.07.2019 e ANDERSON JOSÉ MENDES FONTES – a contar de 10.08.2019.

ATO PGJ N° 301/2019 - Exonera, a pedido, o servidor MCLYNDON SAINT CHRISTIE DE LIMA XAVIER, Agente Técnico – Analista de Sistemas, da Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.10.2019.

ATO PGJ N° 302/2019 - Nomeia o servidor GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico - Analista de Banco de Dados, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, símbolo MP.FC.02, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.10.2019.

ATO PGJ Nº 303/2019 - Nomeia, a partir de 01/10/2019, o servidor GENNER RAMOS MAIA, matrícula 0010332A, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Sistemas de Informação, símbolo MP.FC.02, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, sendo fixada sua lotação junto a(o), exercendo suas atribuições junto a(o) Setor de Sistemas de Informação.

ATO PGJ Nº 304/2019 - Convoca, “*ad-referendum*” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.^a Promotoria de Justiça (PROURB), para a 15.^a Procuradoria de Justiça, com assento à 2.^a Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 09 a 23.10.2019.

ATO PGJ Nº 305/2019 - Fica promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGOSTO – 2019 AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO: SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 04 DE JULHO DE 2019 738 EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER MP.02.H.02 AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 500 JUAREZ FERNANDES DE FREITAS MP.01.O.01; 502 VICENTE JOSÉ DA SILVA MP.01.M.01 - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 60 IVONILDA NOGUEIRA DA SILVA MP.02.S.02; 203 MÁRCIA RAMOS ALVES COSTA MP.02.S.02 487 ANTÔNIO CARLOS BARBOSA V. SANTOS MP.02.M.02 AGENTE TÉCNICO – ARQUIVISTA SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 435 VANIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS MP.03.N.03 - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO. SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 495 ELLEN CRISTIAN ROCHA FERREIRA LEAL MP.04.L.04 - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO. SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 06 DE AGOSTO DE 2019: 1161 INGRID MISCOW DA CRUZ PAYÃO MP.04.C.04 - AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE AGOSTO DE 2019: 863 ISABELLE SOUSA FALCÃO MP.02.E.02 - AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE AGOSTO DE 2019: 443 CREMILDA FERREIRA SILVINO DA COSTA MP.01.O.01 - AGENTE DE SERVIÇO – ARTÍFICE SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 18 DE AGOSTO DE 2019: 749 REINALDO SANTOS DE SOUZA MP.01.H.01 AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 22 DE AGOSTO DE 2019: 1184 ALBERTO ROCHA CAVALCANTE MP.04.C.04.

ATO PGJ Nº 306/2019

Dispõe sobre a realização do serviço voluntário no âmbito do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 dispõe sobre o serviço voluntário no Brasil;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário constitui, nos termos do art. 1º da referida Lei, atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, com o propósito de colaborar, principalmente, para a celeridade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme Resolução nº 118, de 01 de dezembro de 2014, sobre a importância da prevenção e da redução da litigiosidade, com a instituição da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre eles, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável e que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios e problemas;

CONSIDERANDO que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público tem reduzido a excessiva judicialização e tem levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, a não reincidência e ao empoderamento;

CONSIDERANDO que a citada Resolução autoriza, em seu artigo 7º, inciso VI, a manutenção de cadastro de mediadores e facilitadores voluntários, que atuem no Ministério Público, na aplicação dos mecanismos de autocomposição dos conflitos;

CONSIDERANDO que foi instituído pelo ATO PGJ nº 208, de 19 de julho de 2018, o Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA-MPAM, com atuação em todo o Estado, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com objetivo de assegurar a promoção de Justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição;

CONSIDERANDO que o ATO PGJ nº 208/2018 dispõe, no artigo 3º, incisos IV e IX, o programa de mediadores e facilitadores voluntários para o exercício e atuação em autocomposição de conflitos;

CONSIDERANDO a importância de estimular e oferecer ATO Nº 306/2019/PGJ

oportunidades para a prática da responsabilidade social, da solidariedade, da cidadania e da cooperação;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é também um meio de participação de membros e de servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e de quaisquer esferas de poder nas atividades desenvolvidas pela Instituição;

CONSIDERANDO as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos, sobretudo em razão das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa de instituir e regulamentar a atuação de pessoas físicas, que se disponibilizem a prestar serviços voluntários no âmbito do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas (NUPA-MPAM),

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir e regulamentar o serviço voluntário no âmbito do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas (NUPA-MPAM).

§ 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado do Amazonas, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, exercido de forma espontânea, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos ou de assistência social.

§ 2º Os serviços prestados com base neste Ato não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

§ 3º O prestador de serviço voluntário será ressarcido, excepcionalmente, pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

§ 4º O prestador de serviço voluntário não faz jus ao pagamento de qualquer espécie de remuneração, auxílio, verba indenizatória ou outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Incumbe à Coordenadoria do NUPA-MPAM, para fins do que prevê o art. 1º, caput, deste Ato, a gestão do programa de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Ministério Público Estadual e o prestador do serviço voluntário, constante do Anexo I deste Ato.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário é permitida a qualquer cidadão, a membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Amazonas ou de quaisquer esferas de Poder, bem como por indicação da Coordenadoria do NUPA-MPAM, neste caso, em face de comprovado domínio das ferramentas utilizadas em métodos consensuais de resolução de conflitos e/ou outros métodos que possam facilitar a autocomposição, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de dezoito anos;

II – estar cursando ou ter concluído curso superior;

III – estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais e não estar filiado a partido político;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – apresentar currículo acadêmico-profissional atualizado;

VII – ser escolhido em processo seletivo;

VIII – celebrar termo de adesão com o Ministério Público do Estado do Amazonas;

IX – ter as atividades supervisionadas por membro ou servidor designado pela Coordenadoria do NUPA-MPAM;

X – em caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, comprovação de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário.

Art. 4º Servidores públicos de quaisquer esferas de Poder poderão prestar serviço voluntário, desde que observadas as normas previstas neste ato e sem prejuízo de suas atividades ordinárias, inclusive no que tange à carga horária e ao horário de trabalho.

Parágrafo único. A atuação de servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas, como voluntário, poderá ocorrer somente em horário diverso da sua jornada de trabalho, no período de funcionamento do NUPA-MPAM, das 08h00m às 17h00m.

Art. 5º O NUPA-MPAM elaborará documento de seleção, referente aos requisitos de inscrição, no qual deverá contemplar:

- I – as regras do processo de seleção;
- II – a escolaridade requerida para a vaga e outros requisitos que porventura venham a ser necessários;
- III – o local de prestação do serviço voluntário;
- IV – as atividades a serem desempenhadas;
- V – o tempo semanal de prestação de serviço voluntário;
- VI – o tempo de duração do voluntariado;
- VII – a validade do processo seletivo;
- VIII – o prazo para inscrição;
- IX – a forma de inscrição;
- X – os documentos exigidos;
- XI – outras informações que se julgarem necessárias.

§ 1º É garantida, às pessoas com deficiência, a reserva do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total das vagas de voluntário, na forma da legislação vigente.

§ 2º Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 6º A abertura de inscrição para o serviço voluntário deve ser amplamente divulgada pelo NUPA-MPAM por anúncio de seleção no Diário Eletrônico do MPAM, pela intranet institucional e pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e, ainda, em instituições de ensino da cidade de Manaus.

Art. 7º A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário será realizada mediante o encaminhamento do Requerimento constante no Anexo II deste Ato para o e-mail “nupa@mpam.mp.br”, acompanhado de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- I** – Carteira de Identidade (RG) e do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II** – comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses;
- III** – comprovante de matrícula (declaração) ou cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- IV** – currículo resumido com foto, contendo:
 - a) dados de identificação: nome completo, data de nascimento, idade, sexo, estado civil, naturalidade, filiação, endereço residencial, telefones para contato, e-mail;
 - b) escolaridade: instituição de ensino, curso, período;
 - c) experiência profissional: 03 (três) últimas experiências, nome da empresa/instituição, data de admissão e de desligamento, atividades desenvolvidas;
 - d) cursos de aperfeiçoamento: curso, instituição, data de realização;

V – certidão negativa de antecedentes criminais expedida há, no máximo, trinta dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

VI – certidão negativa de crimes eleitorais;

VII – comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;

VIII – comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

IX – declaração, no caso de bacharel em Direito, de que a realização do serviço voluntário não se dará concomitantemente com o exercício da advocacia;

X – declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como por ato de improbidade;

XI – declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão.

§ 1º No interesse do processo seletivo, o NUPA-MPAM pode requerer outros documentos que se fizerem necessários.

§ 2º As inscrições são gratuitas.

Art. 8º Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação dos deveres e das vedações definidos neste Ato.

Art. 9º O NUPA-MPAM poderá convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º A seleção dos voluntários é compreendida por duas fases eliminatórias:

I – análise pelo NUPA-MPAM da documentação apresentada;

II – entrevista presencial com o Coordenador do NUPA-MPAM;

§ 2º O expediente de inscrição do candidato será avaliado para certificar o atendimento aos requisitos exigidos em documento de seleção e declarar apto para entrevista.

§ 3º Tão logo sejam concluídas as entrevistas e selecionados o(s) candidato(s), o NUPA-MPAM deverá adotar as providências cabíveis quanto à divulgação do resultado final e ao ingresso do prestador de serviço voluntário.

Art. 10. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Eletrônico do MPAM e no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 1º O candidato que não comparecer à entrevista, na data e horário previamente agendados pelo NUPA-MPAM, será eliminado da seleção, ressalvadas as justificativas admitidas pela Coordenação.

§ 2º Caso o candidato não seja admitido, passará a integrar o cadastro reserva.

§ 3º O NUPA-MPAM reserva-se ao direito de não selecionar candidatos, na hipótese de não existirem inscritos com perfil e características desejados.

Art. 11. A relação de serviço voluntário será formalizada por meio de Termo de Adesão celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o prestador de serviço voluntário, conforme Anexo I deste Ato.

§ 1º A prestação do serviço voluntário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

§ 2º A jornada semanal do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 20 (vinte) horas.

§ 3º A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário de expediente do NUPA-MPAM.

§ 4º Cumpridas as formalidades legais e assinado o Termo de Adesão, o voluntário terá permissão para acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades voluntárias.

Art. 12. Deverá constar no Termo de Adesão:

I – o objetivo, as condições de exercício, o período de vigência e os dias e horários de trabalho;

II – os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, nos termos deste Ato;

III – A expressa declaração do voluntário de que ao assinar o Termo de Adesão estará ciente da legislação específica sobre o serviço, aceitando atuar como voluntário nos termos deste Ato;

IV – O termo de adesão deve ser assinado em 02 (duas) vias, uma destinada ao voluntário e outra ao NUPA-MPAM.

Art. 13. O NUPA-MPAM é responsável por manter arquivo funcional do voluntário, que contenha toda a documentação apresentada no momento de sua inscrição no processo seletivo e outras que venham a ser entregues no decorrer da prestação do serviço.

Art. 14. A prestação do serviço voluntário terá a duração estabelecida no Termo de Adesão, que pode ser alterado pelas partes, em comum acordo, com celebração de aditivo, ou ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo a alteração e o desligamento informados ao NUPAMPAM para os devidos registros.

Art. 15. A supervisão do serviço voluntário é exercida pela Coordenadoria do NUPA-MPAM ou servidor por ela indicado no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Parágrafo único – Compete à Coordenação do NUPA-MPAM manter relação atualizada dos voluntários e respectivos supervisores.

Art. 16. O supervisor titular, na hipótese de ausência ou afastamento, deve designar substituto, atuante na mesma área, para acompanhamento das atividades executadas pelo voluntário.

Art. 17. Quanto à necessidade de alteração definitiva de supervisor, esta deverá ser efetivada pela Coordenação do NUPA-MPAM para os devidos registros, a quem compete manter relação atualizada dos voluntários e de seus respectivos supervisores.

Art. 18. Compete ao supervisor da prestação de serviço voluntário:

I – cometer o voluntário de tarefas e responsabilidades condizentes com seus conhecimentos, experiências e interesses, definindo um plano de atividades;

II – orientar o voluntário para o exercício de suas atividades, possibilitando a capacitação e o aproveitamento de habilidades;

III – proporcionar os recursos indispensáveis ao trabalho do voluntário;

IV – controlar a frequência do prestador de serviço;

V – informar, trimestralmente e por meio digital, à Coordenadoria do NUPA-MPAM o desempenho do voluntário em relação às atividades a ele conferidas;

VI – propor à Coordenadoria do NUPA-MPAM a dispensa do voluntário, quando descumpridos os deveres e/ou as vedações estabelecidos neste Ato;

VII – avaliar o desempenho do voluntário quando do seu desligamento;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Ato.

Art. 19. O afastamento do voluntário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante comunicação e autorização da Coordenadoria do NUPAMPAM, nos seguintes casos:

I – por motivo de saúde, fundado em doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovado por atestado médico contendo CID, nome e CRM do médico;

II – por oito dias consecutivos, por motivo de casamento;

III – por cinco dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, com apresentação do atestado de óbito; **IV** – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição durante os períodos de eleição, comprovada por declaração da Justiça Eleitoral;

V – por um dia, devido à apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, com apresentação do comprovante de comparecimento;

VI – por um dia, a cada três meses, para doação de sangue, comprovada por atestado próprio.

Art. 20. O desligamento do voluntário dar-se-á:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II – a pedido do voluntário, manifestado por escrito e dirigido à Coordenadoria do NUPA-MPAM;

III – por interesse ou conveniência da Coordenadoria do NUPA-MPAM;

IV – pelo abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 04 (quatro) dias consecutivos ou 08 (oito) dias alternados no prazo de 01 (um) mês;

V – ante o descumprimento, por parte do voluntário, das condições do Termo de Adesão;

VI – por descumprimento dos deveres e das vedações contidas neste Ato.

Art. 21. Ao término da vigência do termo de adesão e não havendo renovação deste, é realizada avaliação de desempenho pelo supervisor da prestação do serviço, em formulário próprio, com posterior apreciação da Coordenadoria do NUPA-MPAM.

Art. 22. A Coordenadoria do NUPA-MPAM, após conhecimento da avaliação citada no artigo anterior, poderá emitir declaração que comprove a prestação do serviço voluntário, na qual devem constar a unidade onde o trabalho foi desenvolvido, o resumo das atividades, a carga horária e o período cumpridos.

§ 1º. A declaração deve ser emitida em duas vias, sendo uma entregue ao voluntário e outra anexada ao seu arquivo funcional.

§ 2º O tempo de serviço voluntário prestado por graduados no curso de Direito, cuja atividade exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Amazonas.

§ 3º Para contagem como atividade jurídica será considerado apenas o período de serviço prestado após a colação de grau do prestador.

Art. 23. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I – receber treinamento e avaliação;

II – obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;

III – contar com os recursos necessários ao exercício de suas atividades. Parágrafo único. Compete à Coordenadoria do NUPA-MPAM capacitar e treinar os voluntários em mecanismos de autocomposição recorrendo, quando necessário, a parcerias com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF ou outras instituições com possibilidade de prestar apoio.

Art. 24. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

I – respeitar as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos para o serviço voluntário;

II – zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão firmado com o Ministério Público do Estado do Amazonas;

III – zelar pelo prestígio do Ministério Público e pela dignidade do seu trabalho;

IV – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;

V – ser discreto quanto a irregularidades, dando ciência do fato ao seu supervisor;

VI – manter comportamento compatível com o decoro;

VII – cuidar dos bens públicos postos à sua disposição;

VIII – tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacionar;

IX – acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

X – observar a assiduidade no desempenho das atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

XI – justificar as ausências ocorridas nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

XII – frequentar curso de treinamento, se convocado;

XIII – atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto ao NUPAMPAM;

XIV – usar traje adequado ao local de trabalho;

XV – portar crachá de identificação;

XVI – devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da instituição;

XVII – reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário.

Art. 25. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II – prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, ou dele receber qualquer vantagem;

III – realizar, simultaneamente, a atividade de prestação de serviço voluntário com a de estagiário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

IV – receber, a qualquer título, remuneração ou vantagem pela prestação do serviço voluntário;

V – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Ministério Público do Estado do Amazonas;

VI – confiar suas atribuições a pessoa estranha ao Ministério Público;

VII – utilizar os bens postos à sua disposição para desempenho de atividades não relacionadas ao serviço voluntário;

VIII – retirar das instalações do Ministério Público do Estado do Amazonas, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, plantas, fotografias ou qualquer outro material, físico ou digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;

IX – fica vedado ao prestador de serviço com atuação em área jurídica no NUPA-MPAM o exercício concomitante da advocacia ou de estágio em escritório de advocacia.

Art. 26. O Ministério Público Estadual poderá efetivar tratativas e entendimentos com instituições de ensino objetivando a cooperação mútua para indicação de voluntários dentre alunos regularmente matriculados.

§ 1º O NUPA-MPAM realizará seleção prévia dos candidatos ao serviço voluntário, por meio de processo seletivo (apresentação de documentação e entrevista pessoal).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, os interessados em prestar o serviço realizarão a inscrição na forma do art. 7º deste Ato.

Art. 27. Ficam vedadas a admissão de voluntários informais que não atendam às normas previstas neste ato, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas superior ao estipulado ou por prazo superior ao previsto, sob pena de responsabilidade do supervisor do serviço.

Art. 28. Fica vedada a realização de serviço voluntário sob a supervisão de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 29. Compete à Coordenação do NUPA-MPAM dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato, sendo os casos omissos e excepcionais decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 11 de outubro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO N° 307/2019/PGJ - Nomeia a bacharela TAIANILCE MONTEIRO SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriela Cachoeira, a contar de 01.10.2019.

ATO PGJ N° 308/2019 - Exonera a bacharela LINNA KELLY LEITE TIBURTINO DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM, a contar de 10.10.2019.

ATO PGJ N° 309/2019 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM, para a 105.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 11.11.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 310/2019 - Aplica à empresa SÃO PEDRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 18.670.960/0001-24, a penalidade administrativa de MULTA de 15% (quinze por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2019NE00 200 e 2019NE00 201, quer seja o valor total de R\$ 12.708,75 (doze mil, setecentos e oito reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o montante de R\$ 1.906,31 (um mil, novecentos e seis reais e trinta e um centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, II, Subcláusula Segunda, "e", da Ata de Registro de Preços nº. 033/2018 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993; IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ATO PGJ N° 311/2019 - Declara ponto facultativo no âmbito no Ministério Público do Estado do Amazonas, em todas as suas unidades de atuação, no dia 28.10.2018, ressalvadas as atividades de plantão.

ATO PGJ N° 312/2019

Regulamenta as atribuições da Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados e da função de confiança de Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições da Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados e da função de confiança de Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, V, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, bem como o disposto no art. 64, caput, da Lei Estadual n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º À Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados, órgão interno do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público, compete, sem prejuízo do disposto nos respectivos Regimentos Internos:

I – receber, registrar em sistema e distribuir por sorteio eletrônico, na forma regimental, entre os membros do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, os procedimentos e demais feitos, respeitadas as atribuições de cada Órgão Colegiado;

II – proceder às anotações sobre os andamentos dos feitos em controle próprio ou registro em sistema de gestão de procedimentos;

III – organizar os procedimentos para fins de inclusão em pauta a ser aprovada, na forma regimental, pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público;

IV – elaborar, na forma regimental, o calendário anual de reuniões ordinárias;

V – publicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta e proceder ao encaminhamento, preferencialmente em meio eletrônico, aos membros Órgão Colegiados respectivo;

VI – redigir atas e resoluções das sessões, submetê-las à aprovação dos membros do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior, procedendo a publicação na forma prevista nas normas vigentes;

VII – tomar as providências necessárias à transmissão ao vivo das sessões, bem como à divulgação dos arquivos de áudio no sítio oficial do Ministério Público, na forma do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 89/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII – proceder aos encaminhamentos e à realização das providências decorrentes dos julgamentos;

IX – realizar as diligências determinadas pelos relatores, cumprindo os despachos por estes emanados, para fins de instrução de procedimentos;

X – realizar as providências prévias necessárias à realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, quais sejam:

a) proceder ao levantamento de quórum para as sessões, com o registro de ausências e suas respectivas justificativas;

b) havendo necessidade de composição de quórum mínimo, proceder-se-á, após determinação da Presidência, o encaminhamento formal de convocação de membros, na forma prevista na Lei Complementar n.º 11/1993 e nos Regimentos Internos do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público;

c) disponibilizar documentos e autos a serem julgados aos membros do Colegiado.

XI – registrar, após o início das sessões, as ausências, chegadas e saídas antecipadas, mantendo arquivo com as justificativas apresentadas;

XII – proceder a baixa no sistema e arquivamento dos procedimentos transitados em julgado;

XIII – fazer publicar no Diário Oficial do Ministério Público editais concursos de promoção e remoção, bem como de processos eleitorais regulamentados pelos Órgãos Colegiados;

XIV – redigir, sob orientação do Secretário-Geral do Ministério Público, os termos de posse de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Subprocuradores-Gerais, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Promotores de Justiça de Entrância Inicial, remetendo-os, após a solenidade, à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º A Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados será chefiada por servidor efetivo dos quadros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bacharel em Direito, a quem compete as seguintes atribuições, sem prejuízo do disposto no art. 10 do Ato PGJ n.º 154/2009 e nos respectivos Regimentos Internos:

I – coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a operacionalização dos serviços da Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados;

II – assessorar a chefia imediata em assuntos jurídicos e administrativos relativos aos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III – redigir minutas de despachos e documentos oficiais, bem como prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e dos regimentos internos dos Órgãos Colegiados;

- IV** – acompanhar a tramitação dos processos dos Órgãos Colegiados, prestando esclarecimentos às partes interessadas;
- V** – desenvolver estudos e pesquisas de matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, objetivando a otimização dos trabalhos e normas afetas aos Órgãos Colegiados;
- VI** – orientar, administrativamente e juridicamente, os servidores e órgãos de execução quanto às formalidades relativas à tramitação de procedimentos no Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público;
- VII** – aprimorar os métodos de funcionamento da Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados;
- VIII** – exibir processos para consulta pelos advogados habilitados nos autos e prestar informações sobre feitos e seu andamento às partes interessadas;
- IX** – redigir resoluções e submetê-las à apreciação dos membros dos Órgãos Colegiados, publicando-as sob forma de extrato no Diário Oficial do Ministério Público, com a disponibilização ao público da versão de inteiro teor no sítio oficial do Ministério Público na internet;
- X** – elaborar editais e/ou avisos para publicação no Diário Oficial;
- XI** – quando determinado pela Presidência ou pelo relator, abrir vista dos autos ao defensor habilitado, certificando esta circunstância nos autos com lavratura do termo de vistas;
- XII** – certificar nos autos os atos praticados, adiamentos de julgamentos, impedimentos ou suspeições de membros, pedidos de vista, o trânsito em julgado e quaisquer fatos que se fizerem necessários;
- XIII** – expedir certidões extraídas de livros, fichas e demais papéis sob sua guarda;
- XIV** – prestar ao relator, por escrito, informações solicitadas nos autos;
- XV** – realizar diligências determinadas pelos membros do colegiado, cumprindo os despachos por estes emanados para fins de instrução de procedimentos, concluindo os autos ao membro relator após atendimento das determinações;
- XVI** – atualizar o Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SIND), nas hipóteses de instauração e tramitação de Processos Administrativos Disciplinares;
- XVII** – proceder a atualização de compilação de resoluções atualizadas pelos Órgãos Colegiados;
- XVIII** – comparecer às sessões do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça;
- XIX** – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;
- XX** – exercer outras atividades afetas ao desempenho da função de confiança a si atribuída.

Art. 3º A Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados manterá sob sua guarda:

- I** – o Livro de Posse de Procuradores-Gerais de Justiça;
- II** – o Livro de Posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- III** – o Livro de Posse dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- IV** – o Livro de Posse dos Corregedores-Gerais do Ministério Público;
- V** – o Livro de Posse dos Promotores de Justiça;
- VI** – o Livro da Medalha do Mérito do Ministério Público.
- VII** – as Medalhas do Mérito do Ministério Público dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VIII** – as becas de gala e capas de sessão dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça;
- IX** – os registros de áudio e vídeo das sessões dos Órgãos Colegiados.

Art. 4º É vedado o exercício da advocacia ao Chefe da Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 5º Caberá à Presidência, aos Secretários e à Chefia da Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas entendidas cabíveis.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
23 de outubro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 313/2019 - Exonera, a pedido, a servidora LAURA SOLANGE FREITAS MOY, Agente Técnico Jurídico, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 30.10.2019.

ATO PGJ Nº 314/2019 - Inclui no art. 1º, inciso II, do ATO N.º 327/2019/PGJ, datado de 06.11.2019, que disciplinou o recesso forense no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, os setores abaixo especificados: - Diretoria de Planejamento (DPLAN); - Divisão de Contratos e Convênios (DCCON).

ATO PGJ Nº 315/2019 - Aposentar, a contar de 01.11.2019, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com a remuneração dos membros Ministeriais ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pelo interessado, cujo valor total dos proventos corresponde a R\$ 36.496,54 (trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), composto por vencimento base, no valor de R\$33.689,12 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), conforme dispõe a Lei n.º 4.726/2018, de 19 de dezembro de 2018, e complementado com 1/12 (um inteiro e doze avos) de décimo terceiro salário, no valor de R\$ 2.807,42 (dois mil, oitocentos e sete reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.897, de 15 de janeiro de 1989.

ATO PGJ Nº 316/2019 - Fixa, no período de 04 a 08 de novembro de 2019, o expediente nas Promotorias de Justiça com atribuição junto aos Juizados Especiais Criminais, Varas de Família, Varas da Fazenda Pública, Núcleo de Família, Polo Avançado do Núcleo de Família e Centro Judiciário de Solução de Conflitos, no horário de 8h às 17h, tendo em vista a realização da XIV Semana Nacional de Conciliação 2019;

As horas de trabalho prestadas no horário de 14h às 17h, no período de 04 a 08.11.2019, serão incluídas no banco de horas na proporção de um por um, conforme disposto no Ato PGJ n.º 328/2014, de 02 de dezembro de 2014.

ATO PGJ Nº 317/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 74ª Promotoria de Justiça (18º Juizado Especial Criminal), no período de 04/11/2019 a 13/11/2019.

ATO PGJ Nº 318/2019 - Exonera a bacharela JOZIENE BARROSO DE MELO JACINTO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna/AM, a contar de 01.10.2019.

ATO PGJ Nº 319/2019 - Declara a vacância da 12.ª Procuradoria de Justiça (2.ª Câmara Criminal), em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO, Procurador de Justiça.

ATO PGJ Nº 320/2019 - Declara a vacância da 51.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, em razão da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. OTÁVIO DE SOUZA GOMES, Promotor de Justiça de Entrância Final.

ATO PGJ Nº 321/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida de exceção, somente justificável nos casos expressos em lei, guardando tal garantia perfeita consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 6.11.1992;

CONSIDERANDO que a seletividade de presos provisórios em face da aplicação de medidas diversas da prisão, quando cabíveis, propiciará a melhoria do ambiente carcerário do Estado do Amazonas, circunstância que recomenda a adoção de medidas de ordem prática para a realização de Audiências de Custódia com vistas ao aprimoramento de mecanismos e sua institucionalização por este Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 06/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, datada de 26.02.2019, instituindo as AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA na Central de Inquéritos Policiais, no âmbito do

Poder Judiciário do Amazonas, e disciplinando sua realização, em caráter permanente, na Comarca de Manaus;

RESOLVE:

Art. 1.º – O Procurador-Geral de Justiça designará Membros para atuação nas Audiências de Custódia realizadas pela Central de Inquéritos Policiais, relativas a presos flagranteados ou decorrentes de prisão cautelar ou definitiva, sem prejuízo das suas atribuições ordinárias.

§ 1º – A Coordenação Criminal (CAOCRIM) elaborará a escala de Membros para o exercício da atividade descrita no caput e a encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça para editar a respectiva portaria.

§ 2º – O Promotor de Justiça designado na forma do caput deste artigo fará jus à correspondente retribuição pecuniária, prevista pelo art. 280, inciso I, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, proporcional aos dias trabalhados.

Art. 2.º – Os Membros do Ministério Público designados nos termos do caput do artigo anterior deverão inserir no Relatório de Atividade Funcional (RAF) os atos praticados.

Art. 3.º – Fica estabelecida a compensação de 01 (uma) escala de plantão criminal e de audiência de custódia em horário extraordinário, a cada 07 (sete) dias de exercício nas Audiências de Custódia na Central de Inquéritos Policiais.

Parágrafo único. A Coordenação Criminal (CAOCRIM) fará o controle e encaminhará à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins do caput deste artigo, a relação dos Membros Ministeriais que obtiveram direito à respectiva compensação.

Art. 4.º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.),
1º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 322/2019 - Nomeia a bacharela RENNY SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, a contar de 23.10.2019.

ATO PGJ Nº 323/2019 - Exonera a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM, a contar de 30.10.2019.

ATO PGJ Nº 324/2019 - Exonera a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM, a contar de 30.10.2019.

ATO PGJ Nº 325/2019 - Nomeia a bacharela TAYNAH BARROS VIEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí, a contar de 30.10.2019.

ATO PGJ Nº 326/2019 - Retifica os termos do ATO N.º 128/2018/PGJ, datado de 15.06.2018, para que, onde se lê “CRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA”, leia-se “CHRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA”.

ATO PGJ Nº 327/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça referente ao ano de 2019, que instituiu o recesso forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a atividade ministerial será ininterrupta e que a suspensão do expediente não deverá causar embaraço no atendimento ao público e às medidas de caráter urgente,

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas será cumprido:

I – No 1º Grau da Capital, pelos Promotores de Justiça designados plantonistas e, no 2º Grau, pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;

II – Quanto à atividade administrativa, em regime de escala, constituída pelo rodízio de servidores e estagiários, que será organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, apenas nos setores abaixo especificados:

- a) Protocolo;
- b) Recepção;
- c) Centro de Atendimento ao Público – CAP;
- d) Seção de Transportes;
- e) Comissão Permanente de Licitação;
- f) Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP;
- g) Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- h) Folha de Pagamento;
- i) Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;
- j) Diretoria de Administração – DA;
- k) Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC;
- l) Setor de Compras e Serviços – SCS;
- m) Secretaria-Geral;
- n) Ouvidoria-Geral;
- o) Corregedoria-Geral;
- p) Secretaria Administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;
- q) Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos – SUBADM;
- r) Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

§1º. Cada setor listado no inciso II do presente artigo, deverá funcionar com no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos servidores, para garantir a eficiência do serviço no período;

§2º. Os Diretores e Chefes de Departamento dos órgãos listados no inciso II do art. 1º deste Ato participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso. Os demais Diretores e Chefes de Departamento estarão de sobreaviso durante o recesso;

§3º. As chefias dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos Cível e Criminal indicarão servidores respectivos que participarão da escala, os quais, na semana designada, ficarão de sobreaviso, fazendo jus à compensação de que trata o art. 4º deste Ato, na proporção das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio do registro de ponto;

§4º. No 1º Grau da Capital, os Promotores de Justiça designados plantonistas serão auxiliados por Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial e, no 2º Grau, o Procurador-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, será auxiliado por Assessores de Procurador de Justiça, estes designados em regime de sobreaviso;

§5º. A escala a que se refere o parágrafo anterior será organizada pela Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e será composta pelos Assessores de Procurador de Justiça;

§6º. Os servidores lotados na Seção de Transportes e na DTIC, já designados para participar do plantão ministerial no período de recesso forense, não serão incluídos na escala de que trata o inciso II deste artigo;

§7º. Deverá a Secretaria-Geral do Ministério Público providenciar a publicação no site do Ministério Público da lista dos plantonistas.

Art. 2º. Cada setor listado no inciso II do Art. 1º deverá encaminhar à Diretoria de Administração, até o dia 10/12/2019, a lista com o rodízio dos servidores e estagiários para a programação do ponto eletrônico, obedecendo aos seguintes turnos de trabalho, na proporção de 50% de seu contingente, para cada um dos períodos:

I – De 20/12/2019 a 28/12/2019, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho;

II – De 29/12/2019 a 06/01/2020, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração, após receber a lista de rodízio dos servidores encaminhada por setor, deverá organizá-la e a submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM até o dia 12/12/2019.

Art. 3º. Para participar do rodízio de que trata o dispositivo anterior, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, um dos turnos de trabalho, de modo que não será possível usufruir folga eleitoral ou férias no turno do recesso em que deverá trabalhar.

Art. 4º – As horas de trabalho prestadas entre 20 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020 serão incluídas no banco de horas na proporção de um por um nos dias úteis, ou na proporção de um por dois, quando prestadas nos finais de semana do recesso em referência.

§1º. A utilização do banco de horas tratado no caput obedecerá ao disposto no Ato PGJ n.º 328/2014, de 02 de dezembro de 2014.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalharão em regime de plantão.

Art. 5º. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, atendendo-se ao disposto abaixo:

I – Caso versem a respeito de fato já apurado em procedimento em curso em uma das Promotorias ou Procuradorias de Justiça da Capital, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, à Promotoria ou à Procuradoria de Justiça responsável;

II – Caso versem a respeito de fato novo, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, ao Centro de Apoio Operacional competente para distribuição.

Art. 6º. O recesso forense nas Promotorias de Justiça com atuação perante as Comarcas do Interior será realizado em regime de sobreaviso, restando autorizada a permanência dos Promotores de Justiça na capital do Estado.

Parágrafo único. Quanto ao revezamento dos membros nas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça, estes deverão, em comum acordo, elaborar escala a ser comunicada de forma prévia à Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 7º. Durante o período de recesso forense, não será pago exercício cumulativo, ficando suspensos os efeitos das Portarias de designação de acúmulo de atribuições, os quais serão restabelecidos findado o recesso.

Parágrafo Único – Nas Promotorias de Justiça com atuação perante às Comarcas do Interior, será mantido o exercício cumulativo, mediante a comprovação da prática de atos, durante o período do recesso.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 9º – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, dando-se ampla publicação de seu teor à sociedade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 06 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 328/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte.

ATO PGJ N° 329/2019 - Promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: SETEMBRO – 2019 - AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO PROMOÇÃO A CONTAR DE 21 DE SETEMBRO DE 2018. SERVIDOR: 666 - ELAINE SANTOS ELAMID – MP.04.H.04. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - PROMOÇÃO A CONTAR DE 07 DE JULHO DE 2019. SERVIDOR: 1171 - DINGLISON PINTO DA SILVA – MP.04.C.04. AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019. SERVIDOR: 41 - FRANCISCA BATISTA LIMA – MP.01.S.01; 518 - SILVÂNIA DA SILVA REIS – MP.01.N.01; 519 - EDJANE DE PINHO OLIVEIRA – MP.01.L.01; 546 - MARCOS ANDRÉ FERREIRA KULCHESKI – MP.01.N.01; 547 - DEVELLIN RODRIGUES MULLER – MP.01.M.01. AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019. SERVIDOR: 232 - NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB – MP.02.O.02; 473 - VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS – MP.02.P.02. AGENTE TÉCNICO – BIBLIOTECÁRIO: PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019. SERVIDOR: 439 - WANDERLEIA LIMA DA SILVA – MP.03.O.03. AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO - PROMOÇÃO A CONTAR DE 19 DE SETEMBRO DE 2019. SERVIDOR: 592 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA – MP.01.G.01.

ATO PGJ N° 330/2019 – Nomeia os membros abaixo indicados para integrar, juntamente com o Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador - Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Conselho Diretor do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP/AM, para o mandato de 2 (dois) anos, a contar de 22.04.2019.

ATO PGJ N° 331/2019 - Revoga, a contar de 11/11/2019, o teor do ATO N° 317/2019/PGJ, datado de 31/10/2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 74ª Promotoria de Justiça (18º Juizado Especial Criminal).

ATO PGJ N° 332/2019 -

ATO PGJ N° 333/2019 - Exonera a pedido, a bacharela ROSALY FERNANDES LIMA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, a contar de 05.11.2019.

ATO PGJ N° 334/2019 - Nomeia a bacharela ROSALY FERNANDES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte, a contar de 05.11.2019.

ATO PGJ N° 335/2019

Regulamenta a responsabilidade quanto ao armazenamento de arquivos no disco rígido dos computadores institucionais e os padrões e procedimentos a serem observados durante os atendimentos realizados pela equipe de suporte de informática da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição da República dispõe no seu art. 216, § 2º, caber à Administração Pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.159/1991, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 158/2017-CNMP, a qual institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – PLANAME e seus instrumentos;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº. 126/2010, o qual dispõe sobre a gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a virtualização de processos tornou a disponibilidade de computadores funcionais imprescindível para o desempenho célere das atividades de Membros e Servidores;

CONSIDERANDO que serão substituídos diversos computadores para atender a implantação do SAJ-MP, em concomitância com as demais manutenções de equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e diminuição do tempo necessário para substituição e manutenção dos computadores pela equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, de forma a que o Membro ou Servidor tenha sua rotina de trabalho afetada pelo menor tempo possível;

CONSIDERANDO que a melhor forma para manter seguros os arquivos de cada Procuradoria, Promotoria e das diversas unidades, com cópias de segurança, é no Data Center institucional;

CONSIDERANDO que o armazenamento local de arquivos relativos ao trabalho, no disco rígido do computador, é desaconselhado;

CONSIDERANDO que o Data Center institucional não possui capacidade para atender a hospedagem em massa de arquivos de vídeo;

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº. 010.2014.SubAdm.850787.2014.24296 e 011.2014.SubAdm.850977.2014.24296, os quais dispõem sobre a natureza e a limpeza regular da pasta conhecida como “Público”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, V, da Lei Complementar nº. 11/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os arquivos relacionados ao exercício das funções institucionais, com exceção daqueles em formato de vídeo, devem ser armazenados obrigatoriamente nas pastas do servidor de arquivos com acessos exclusivo e restrito aos respectivos setores, conhecidas como “pastas da rede”.

§ 1º É proibido o armazenamento de arquivos pessoais, alheios ao estrito exercício das funções institucionais, nas referidas pastas do servidor de arquivos.

§ 2º A pasta de rede conhecida como “Público”, tendo em vista sua natureza temporária, não deve, em hipótese alguma, ser utilizada para o armazenamento permanente e seguro de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os arquivos de vídeo, tais como gravações de audiências, provas colhidas ou outros elementos de convicção, caso necessitem ser salvos no computador, devem ser armazenados em pasta padronizada, no caminho “C:\MPAM\Videos”.

Parágrafo único. A pasta mencionada no caput deste artigo deve conter apenas vídeos relacionados ao estrito exercício das funções institucionais, sendo proibido o armazenamento de conteúdo pessoal.

Art. 3º A responsabilidade sobre arquivos armazenados localmente no disco rígido do computador é do usuário daquele equipamento, eis que não são feitas cópias de segurança (backup) desses arquivos no Data Center da Instituição.

§ 1º A responsabilidade do usuário do computador mencionada no caput deste artigo inclui seu backup em unidade externa (outro computador, pendrive, HD externo e afins), não tendo a Instituição qualquer responsabilidade decorrente da perda, inutilização ou dano quanto a tais arquivos.

§ 2º A DTIC prestará as informações necessárias para a melhor forma de realizar os backups necessários.

Art. 4º Durante os atendimentos, os técnicos da Instituição realizarão apenas os procedimentos necessários para recuperação da funcionalidade dos equipamentos, não realizando qualquer tipo de backup ou verificação por arquivos armazenados localmente, exceto aqueles da pasta “C:\MPAM\Videos”.

Art. 5º Em todo atendimento em que o procedimento para solução do defeito tenha possibilidade de perda de dados locais, os técnicos da DTIC devem notificar o usuário para que este realize previamente a salvaguarda dos arquivos armazenados localmente.

Parágrafo único. Em atendimentos do tipo mencionado no caput deste artigo, o usuário solicitante deverá informar por escrito, via Sistema de Registro de Atendimentos da DTIC (GLPI), antes da continuação dos procedimentos técnicos necessários, sua ciência de que seu equipamento poderá ser reinstalado do zero e de que tomou as devidas precauções quanto aos arquivos armazenados no disco rígido do computador.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e

ATO PGJ Nº 336/2019

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam o art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o art. 84, caput, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, o art. 1.º, caput, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e o art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993, a Lei Orgânica deste Ministério Público do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO as funções institucionais a respeito, conferidas ao Ministério Público, na esteira do art. 129 da CF/88, do art. 84, caput, da CEAM/89, do art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/1993 e dos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar a ocorrência de delitos de ação penal pública, por intermédio, se for o caso, de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – PIC, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura ou não da respectiva ação penal, consoante preconizam o art. 1.º *et seq.* da Resolução n.º 181, de 07.08.2017, do colendo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, modificada pela Resolução n.º 183, de 24.01.2018, também promanada daquele Conselho Nacional,
c/c art. 51 e seguintes da Resolução n.º 006/2015, de 20.02.2015, do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas –CSMP;
CONSIDERANDO que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal fixou, em repercussão geral, a tese de que o “Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado”, conforme preconiza a Tese do Tema de Repercussão Geral n.º 184, fixada pelo acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 593.727/MG (Relator, Ministro César Peluso; Relator para o Acórdão, Ministro Gilmar Mendes), julgado em 14/5/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 175, divulgado em 4/9/2015, considerado publicado em 8/9/2015;
CONSIDERANDO os prazos prescricionais previsto no artigo 109 do Código Penal e os respectivos marcos iniciais normatizados no artigo 111 do Código Penal;
CONSIDERANDO as causas impeditivas e interruptivas da prescrição penal previstas nos artigos 116 e 117 do Código Penal;
CONSIDERANDO que após a redação dada pela Lei n. 12.234/2010, a prescrição depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para acusação não tem, em nenhuma hipótese, como termo inicial data anterior ao recebimento da denúncia, nos termos do artigo 110, § 1º, do Código Penal;
CONSIDERANDO a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, possuindo dentre as atribuições, a expedição de atos regulamentares nos termos do Artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de que os atos regulamentares do CNMP visam uniformizar a atuação nacional dos Membros e estabelecem um grau mínimo de eficiência, pois “A existência de um grau mínimo de uniformização atende ao princípio da eficiência, além de ser conveniente para a continuidade das investigações, especialmente ao se considerar a possibilidade de atuação de mais de um membro do Parquet no mesmo processo e em momentos distintos” (STF. ADI 4263, rel. Min. Roberto Barroso, J. 25/5/2018, Informativo 899), firmando a atribuição do CNMP, no papel de órgão uniformizador das atividades do Ministério Público nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;
CONSIDERANDO que o artigo 5º da Resolução n. 181/2017 do CNMP estabelece que da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e, preferencialmente, eletrônica ao Órgão Superior competente, sendo dispensada tal comunicação em caso de registro em sistema eletrônico;
CONSIDERANDO que os Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO são comunicados à Coordenação do CAO-CRIMO via memorando registrados no sistema eletrônico Ministério Público Virtual;

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Resolução n. 181/2017 do CNMP estabelece procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 006/2015-CSMP deste Ministério Público do Estado do Amazonas está em consonância com a Resolução n. 181/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 53, § 1º, da Resolução n. 006/2015- CSMP dita o procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o artigo 53, § 5º da Resolução n. 006/2015- CSMP estabelece que membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o artigo 55 da Resolução n. 006/2015-CSMP dita que da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita, preferencialmente eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público, sendo dispensada tal comunicação em caso de registro em sistema eletrônico;

CONSIDERANDO o Ato n. 238/2018/PGJ que disciplina o CAO-CRIMO, definindo os núcleos da atividade de inteligência criminal, da atividade de investigação e da atividade de combate, por ele coordenados;

CONSIDERANDO que compõem os núcleos da atividade de investigação criminal os núcleos Busca Eletrônica, Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, Gestão de Evidências, Diligências e Laboratório de Análise e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que compõe a atividade de combate o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado – GAECO, cuja atuação e composição é regulamentada por ato do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a imprescindível atuação coordenada entre os núcleos da atividade de investigação criminal e o GAECO para produção dos elementos de informação que subsidiam os Procedimentos Investigatórios Criminais, todos municiados com informações advindas do Núcleo de Inteligência Criminal.

CONSIDERANDO que o diagnóstico do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO indica que 78% dos questionados apontam como principal tema da atuação finalística do Ministério Público o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a apuração de crimes de combate à corrupção e lavagem de capitais envolvem estratégias de investigação diversas daquelas relacionadas aos crimes de homicídio ou roubo;

CONSIDERANDO que dentre os atos investigatórios para apuração da lavagem de capital decorrente do peculato ou da corrupção está a técnica “Follow the Money” a qual envolve, dentre outros métodos, a quebra do sigilo bancário e fiscal;

CONSIDERANDO que há instituições financeiras que estão demorando em média 6 meses para enviar os dados decorrentes da medida cautelar de quebra de sigilo bancário e fiscal, quando solicitadas pelo sistema SIMBA, e que este prazo tende a dobrar quando as cargas não são enviadas pelo aludido sistema;

CONSIDERANDO que somente após o recebimento das cargas é que são realizadas as análises pelo Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro;

CONSIDERANDO que as investigações que envolvem fraudes à procedimentos licitatórios demandam a busca de informações documentais e a coleta de dados negados pelo Núcleo de Diligências;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Diligências atualmente acumula as atividades de busca de informações em meios digitais com operações em campo;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Busca Eletrônica atualmente acumula as atividades de escuta em tempo real de interceptações telefônicas judicialmente deferidas, com a degravação das conversas interceptadas;

CONSIDERANDO que os núcleos da Atividade de Investigação e de Inteligência possuem atribuições de prestar assessoramento, coordenado pelo CAO-CRIMO, a todos os Membros do Ministério Público com atribuições criminais, não apenas aos Membros do GAECO;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Tecnologia da Informação acumula as funções de extração dos dados dos itens de informática apreendidos, com a resposta dos quesitos atrelados às investigações;

CONSIDERANDO que os Membros do GAECO acumulam a presidência de Procedimentos Investigatórios Criminais de atribuição originária, com aqueles delegados pela Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Os Procedimentos Investigatórios Criminais devem ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução, salvo disposição legal em contrário que estabeleça prazo diverso.

§ 1º O membro do Ministério Público deverá observar os prazos previstos na legislação vigente na hipótese de prisão de pessoas cujas condutas estão sendo investigadas.

§ 2º O prazo de prorrogação do procedimento possui como termo inicial a data do vencimento, podendo-se, caso necessário, realizar prorrogações sucessivas, respeitando-se o art. 62 da Resolução n. 006/2015-CSMP e demais normas que regem a matéria.

Art. 2º Esgotado o prazo de investigação nos processos objetos de delegação, os autos devem ser devolvidos à autoridade delegatária para que esta decida acerca da conveniência da continuidade das investigações.

Art. 3º Deve-se analisar a prescrição da pretensão punitiva em abstrato das condutas investigadas.

Art. 4º Todos os integrantes dos núcleos da atividade de inteligência criminal, da atividade de investigação e da atividade de combate devem atuar prioritariamente, conforme o caso, em atos de inteligência, de investigação e de repressão de:

I – condutas criminais em curso amoldadas às hipóteses de flagrante;

II – medidas cautelares com investigados presos;

III – procedimentos com vítimas crianças ou idosas;

IV – demais procedimentos que a norma atribua tramitação prioritária.

Art. 5º Atuar-se-á em procedimentos por ordem cronológica de instauração, do mais antigo para o mais novo, após a análise dos processos legalmente prioritários previstos no art. 3º.

Art. 6º A prorrogação dos Procedimentos Investigatórios Criminais feitas por Membros do GAECO, será comunicada ao CAO-CRIMO via sistema eletrônico de processos, para registro, controle e consolidação de informações dos procedimentos, com sucessiva remessa da comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, assegurando-se o nível de sigilidade das investigações.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM),
13 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 337/2019 - Nomeia a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a contar de 06.11.2019.

ATO PGJ Nº 338/2019 - Aplica à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, sediada na cidade de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ nº 07.783.832/0001-70, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA e desconto mensal, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira, I, Cláusula Vigésima Segunda, I, do Contrato Administrativo nº 020/2017-MP/PGJ; e MULTA correspondente à 5% (cinco por cento) do valor faturado do mês de aplicação da sanção (Abril/2018), nos termos da Cláusula Vigésima Segunda, II, "b", do Contrato Administrativo nº 020/2017-MP/PGJ.

ATO PGJ Nº 339/2019 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 104.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ Nº 340/2019 - Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ALESSADRO SAMARTIN DE GOUVEIA, para o cargo de

Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 341/2019 - Inclui no art. 1º, inciso II, do ATO N.º 327/2019/PGJ, datado de 06.11.2019, que disciplinou o recesso forense no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, os setores abaixo especificados: - Diretoria de Planejamento (DPLAN); Divisão de Contratos e Convênios (DCCON)

ATO PGJ N° 342/2019 - Declara vacância da 3.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da promoção da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 104.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 343/2019 - Revoga, a contar de 21.11.2019, o teor do ATO N.º 395/2018/PGJ, datado de 28.11.2018, que convocou a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 76.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes.

ATO PGJ N° 344/2019 - Declara vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 105.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 345/2019 - Revoga, a contar de 21.11.2019, o teor do ATO N.º 185/2019/PGJ, datado de 10.06.2019, que convocou o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 106.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 346/2019 - Revoga, a contar de 21.11.2019, o teor do ATO N.º 309/2019/PGJ, datado de 17.10.2019, que convocou o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 105.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ N° 347/2019 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM, para a 89.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, a contar de 21.11.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 348/2019 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruará/AM, para a 20.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.^a Vara do Tribunal do Júri, a contar de 22.11.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ N° 349/2019 - Considera exonerada a bacharela NICOLE SILVA MACHADO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, a contar de 30.09.2019.

ATO PGJ N° 350/2019 - Retifica os termos do ATO N.º 337/2019/PGJ, datado de 14.11.2019, que nomeou a bacharela MÁRCIA GILVANA PACHECO PERES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para onde se lê: "a contar de 06.11.2019", leia-se: "a contar de 30.10.2019".

ATO PGJ N° 351/2019 - Revoga, a contar de 25.11.2019, o teor do ATO N.º 294/2019/PGJ, datado de 30.09.2019, que convocou o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 25.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Auditoria Militar.

ATO PGJ Nº 352/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para a 26.^a Promotoria de Justiça, com atuação junto à Auditoria Militar, a contar de 25.11.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 353/2019 - Covoca “ad-referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62.^a Promotoria de Justiça (PROURB), para a 12.^a Procuradoria de Justiça, com assento à 2.^a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, a contar de 25.11.2019 até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 354/2019 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 25.^a Promotoria de Justiça (Auditoria Militar), a contar de 25.11.2019, até ulterior deliberação.

ATO PGJ Nº 355/2019 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

ATO PGJ Nº 356/2019 - Remove Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993 – e pelo artigo 53, I, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993 – e pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Procuradora-Geral de Justiça expedir recomendações, sem caráter normativo aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior a expedição de instruções e outras normas administrativas visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público (art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP – RESOLUÇÃO 006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 175/2017, da Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas – ARPEN, bem como as conclusões obtidas no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000223;

RESOLVE

Recomenda aos Membros do Ministério Público Estadual:

Art. 1.º É facultativa a fiscalização preventiva do Ministério Público e sua manifestação nas habilitações de casamento e nos pedidos de conversão da união estável em casamento, salvo nas seguintes hipóteses:

I – casamentos de estrangeiros;

II – casamentos de menores de 18 anos e maiores de 70 anos;

III – oposição de impugnação do oficial ou de terceiros (art. 67, § 5º, Lei 6.015/73 c/c art. 1.526 do Código Civil na redação dada pela Lei 12.133/09);

IV – justificação de fato necessário à habilitação (art. 68, Lei 6.015/73);

V – pedido de dispensa de proclamas (art. 69, Lei 6.015/73);

VI – questões relativas à capacidade, e ao suprimento, e à identificação da presença de impedimentos ou causas suspensivas (arts. 1.517, 1.519' 1521, 1.523, 1.631, parágrafo único, e 1.723, § 2º, CC); regime de bens obrigatório (art. 1.641,CC);

VII – pacto antenupcial realizado por menor (art. 1.654, CC);

Art. 2.º O membro do Ministério Público deverá, se optar pela facultatividade da manifestação nas habilitações de casamento e nos pedidos de conversão de união estável em casamento, comunicar, por ofício, o Juiz de Direito Corregedor Permanente e o Oficial do Registro Civil, dispensando a remessa dos autos ao Ministério Público, salvo nas exceções dos incisos I a VI do artigo 1.º deste Ato Normativo.

§ 1º. Os ofícios deverão ser expedidos no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste Ato Normativo.

§ 2º. O membro do Ministério Público remeterá cópia dos ofícios referidos no caput ao Corregedor-Geral do Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3.º – Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 1 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL

ATO PGJ nº 357 - Remove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Merecimento, o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

ATO PGJ nº 358 – Declara a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de ENVIRA, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte.

ATO PGJ nº 359 – Aplica à empresa FÁTIMA GARCIA GONÇALO DA SILVA, sediada na cidade de Terra Rica-PR, inscrita no CNPJ nº 23.837.708/0001-05, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fundamento no Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.

ATO PGJ nº 360 – Promove, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 106.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ nº 361 –

ATO PGJ nº 362 – Revoga, a contar de 27/11/2019, o teor do ATO N.º 354/2019/PGJ, datado de 25/11/2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 25.ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar).

ATO PGJ nº 363 – Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 37.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara de Família), no período de 02.12.2019 a 26.01.2020.

ATO PGJ nº 364 – Declara a vacância da 89.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. VÍTOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 42.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

ATO PGJ nº 365

INSTALA UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL, PARA ATUAR JUNTO À VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMATURÁ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, por força do art. 2.º, inciso II da Lei Complementar N.º 032/2001, de 28 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que trata da organização judiciária do Estado do Amazonas, bem como a ATA – DVEXPED/TJ-AM de 27 de setembro de 2013, que instalou a Comarca de Amaturá, com a entrega do Fórum de Justiça local; e

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro realizado pela Diretoria de Planejamento desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos autos do Processo SEI n.º 2018.018278;

RESOLVE:

Art. 1.º – INSTALAR uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, com atuação junto à Vara Única do Judicial da Comarca da Amaturá, no Estado do Amazonas, cabendo-lhes as atribuições discriminadas no ATO Conjunto PGJ/CGMP N.º 001/2014.

Art. 2.º – IDENTIFICAR o novo Órgão de Administração como sendo a Promotoria de Justiça de Amaturá.

Art. 3.º – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 366 - Declarar a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de ANORI, em razão da promoção do Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 106.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

ATO PGJ nº 367 - Declara o Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, a contar de 24.08.2019.

ATO PGJ nº 368 - Declara o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, a contar de 02.10.2019.

ATO PGJ nº 369 - Declara o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, confirmado na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, a contar de 01.11.2019.

ATO PGJ nº 370 - Declara a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, confirmada na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a contar de 25.11.2019.

ATO PGJ nº 371 - Declara a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, confirmada na carreira, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, a contar de 11.10.2019.

ATO PGJ nº 372 - Declara a vacância da 21.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 78.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

ATO PGJ nº 373 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. LÍLIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, nos dias 05 e 06.12.2019.

ATO PGJ nº 374 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 09 a 13.12.2019.

ATO PGJ nº 375 - Reforma a decisão exarada no ATO N.º 248/2019/PGJ, datado de 27.08.2019, que aplicou penalidade administrativa à empresa ALFA TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 05.492.370/0001-07, no sentido de que o lapso temporal de IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR E LICITAR COM O ESTADO DO AMAZONAS passe de 01 (um) ano para 04 (quatro) meses.

ATO PGJ nº 376 - Aplica à empresa REQUINTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 04.069.015/0001-67, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, I, do Contrato Administrativo N.º 028/2018-MP/PGJ, c/c art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993.

ATO PGJ nº 377 - Promove os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber: AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JULHO DE 2019: 498 ARTUR MIRANDA MAGNO DE ARAÚJO MP.01.M.01; AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE OUTUBRO DE 2019: 865 SARAH MADALENA BARBOSA S. CORTÊS MP.02.E.02; e 866 EDUARDO NUNES AGUIAR MP.02.E.02. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 13 DE OUTUBRO DE 2019: 867 SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL MP.04.F.04. AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO - SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 22 DE OUTUBRO DE 2019: 1084 DANIELA SANTINI ARAÚJO MP.04.F.04. AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PROMOÇÃO A CONTAR DE 23 DE OUTUBRO DE 2019: 514 ÁLIA MENDOÇA SILVA MP.01.H.01.

ATO PGJ nº 378 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. THIAGO LEÃO BASTOS, Promotor de Justiça Substituto, para a 93.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal da Capital, no período de 16 a 19.12.2019.

ATO PGJ nº 379 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para as 99ª e 100ª Promotorias de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 16 a 19.12.2019.

ATO PGJ nº 380 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para as 6.ª e 7.ª Promotorias de Justiça, com atuação junto à 4.ª Vara Criminal da Capital, no período de 16 a 19.12.2019.

ATO PGJ nº 381 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI, Promotora de Justiça Substituta, para a 103.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e de Adolescente, no período de 16 a 19.12.2019.

ATO PGJ nº 382 -

ATO PGJ nº 383 - Exonera o bacharel HEITEVALDO GOMES PICANÇO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM, a contar de 21.11.2019.

ATO PGJ nº 384 - Nomeia a bacharela MARIA EMÍLIA LIMA PESSOA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria - Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori/AM, a contar de 21.11.2019.

ATO PGJ nº 385 - Convoca, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 83ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 16 a 19.12.2019.

ATO PGJ nº 386 - Exonera a bacharela MARIA EMÍLIA LIMA PESSOA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM, a contar de 21.11.2019.

ATO PGJ nº 387 - Nomeia a bacharela TAISA EMILIANO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, a contar de 21.11.2019.

ATO PGJ nº 388 - Exonera a pedido, o servidor MARCEL GRAÇA PINHEIRO, Agente de Serviço – Administrativo, do quadro administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 04.11.2019.

ATO PGJ nº 389 - Retifica os termos do ATO N.º 377/2019/PGJ, datado de 06.12.2019, referente à servidora DANIELA SANTINI ARAÚJO, Agente Técnico – Jurídico, pertencente ao Quadro Efetivo desta Procuradoria Geral de Justiça, na forma do quadro abaixo:

NOME	Onde se lê	Leia-se
DANIELA SANTINI ARAÚJO	MP.04.F.04	MP.04.C.04

ATO PGJ nº 390 - Concede ao(à) servidor(a) INÁCIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE, Agente Técnico - Jurídico, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 04/09/2019 a 11/09/2019, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ATO PGJ nº 391 - Concede, por 08 (oito) dias, no período de 07/11/2019 a 14/11/2019, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família ao(à) servidor(a) GISELLE CHRISTINE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Agente Técnico - Jurídico, nos termos do art. 65, inciso II, c/c o art. 68, todos da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

ATO PGJ nº 392 - Aposenta, a contar do dia 16 de dezembro de 2019, com supedâneo no art. 3.º, caput e incisos I, II e III, c/c parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com a remuneração dos membros Ministeriais ativos, que ocupam cargo igual àquele ocupado pela interessada, cujo valor total dos proventos corresponde a R\$ 38.417,40 (trinta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta centavos), composto por vencimento base, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme dispõe a Lei n.º 4.726/2018, de 19 de dezembro de 2018, e complementado com 1/12 (um inteiro e doze avos) de décimo terceiro salário, no valor de 2.955,18 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), de acordo com o art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.897, de 15 de janeiro de 1989.

ATO PGJ nº 393 - Declara a vacância da 2.ª Procuradoria de Justiça (3.ª Câmara Cível), em razão da aposentadoria da Exma. Sra. Dra. SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS, Procuradora de Justiça.

ATO PGJ nº 394 - Revoga, a contar de 17/12/2019, o teor do ATO N.º 235/2019/PGJ, datado de 12/08/2019, que convocou a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

ATO PGJ nº 395 - Declara a Vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de BERURI, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM.

ATO PGJ nº 396 – Exonera a bacharela TAISA EMILIANO DA SILVA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira/AM, a contar de 21.11.2019.

ATO PGJ nº 397 - Nomeia o bacharel HEITEVALDO NETO GOMES PICANÇO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro

Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, a contar de 21.11.2019.

ATO PGJ nº 398 - Convoca, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri/AM, para a 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 18.12.2019, até ulterior deliberação.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 013/2019-CSMP

EXTRATO

Estabelece normas para as eleições visando a escolha do nome de 01 (um) membro do Ministério Público do Amazonas, na qualidade de candidato a membro do Conselho Nacional de Justiça, biênio 2019/2021, e dá outras providências.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ex-vi do art. 43, inciso XXVI, da Lei Complementar n.º 011/93; e CONSIDERANDO, por fim, o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º As eleições destinadas à escolha do nome de um (01) membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, para concorrer à indicação, à vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais, no Conselho Nacional de Justiça, para o mandato de dois anos, realizar-se-ão no dia 21 de março de 2019, das 8 às 16 h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do cronograma anexo a esta Resolução.

I - O voto, nestas eleições, será direto e secreto.

II - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

Art. 2.º O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público julgar, em reunião extraordinária, após o período de inscrições, os pedidos de candidatura.

II – Nas eleições para indicação de representantes junto ao Conselho Nacional de Justiça votarão todos os integrantes da carreira, em atividade, em apenas um nome.

III – A votação será efetuada em cédula própria e depositadas em urna lacrada.

IV – As cédulas serão confeccionadas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação da eleição, para orientação dos votantes.

VI – Após a abertura da urna e conferidos envelopes e números de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

§ 1.º – O processo de votação será dispensado na ocorrência de apenas um (01) candidato habilitado para o pleito, comunicando-se o Procurador-Geral de Justiça para que proceda a indicação ao Procurador-Geral da República.

§ 2.º – Na hipótese de inexistência pedidos de candidatura, o processo eleitoral será declarado prejudicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, na mesma sessão extraordinária em que se daria o julgamento dos requerimentos de inscrição.

Art. 3.º - O Presidente do Colendo Conselho Superior fará publicar no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º, desta Resolução.

Parágrafo Único. As inscrições de que tratam o caput deste artigo darse-ão do dia 12, até as 14h, do dia 15 de março de 2019.

Art. 4.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, presidida pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, que escolherá dois (02) Promotores de Justiça e dois (02) Servidores para secretariar os trabalhos.

Art. 5.º - Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão procederá o escrutínio dos votos relativos à composição do Conselho Nacional de Justiça, anunciando o resultado.

§ 1.º - Em caso de empate, entre os candidatos, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na carreira;

II – persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III – havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

§ 2.º - Serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 6.º - Os candidatos poderão exercer a fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 7.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 8.º – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 9.º – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao c. Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 12 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c.CSMP

ANEXO

CRONOGRAMA

Regulamentação do processo eleitoral	12/03/2019
Publicação do edital de abertura e inscrições	12/03/2019
Período de inscrições	12 a 15/03/2019
Reunião extraordinária do c. CSMP para homologação das inscrições	18/03/2019
Convocação para as eleições	18/03/2019
Eleições	21/03/2019

RESOLUÇÃO/CSMP N° 065/2019-CSMP

EXTRATO

ALTERA a Resolução n.º 006/2015-CSMP, atualizando-a em consonância com as recentes regulamentações do CNMP acerca dos procedimentos extrajudiciais, normatizadas nos anos de 2017 e 2018.

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 24 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 5.º da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Se entender que não possui atribuições para atuar em notícia de fato recebida, o membro do Ministério Público deverá providenciar a sua remessa direta ao órgão de execução interno ou externo que entenda possuir atribuições para tanto, observado o previsto no § 4.º do art. 17 desta resolução.

Art. 2º. Os incisos II, III, IV e V, do § 2.º do art. 13 da Resolução nº 006/2015-CSMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 2º. [...]

II - na expedição de certidão mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 15, parágrafo único, inciso I)

III - no deferimento de pedidos de extração de cópias, observando o uso preferencial de meio eletrônico, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso II, pelos seus procuradores com poderes específicos ou por advogado, independente de fundamentação, ressalvada a limitação de acesso aos autos sigilosos a defensor que não possua procuração ou não comprove atuar na defesa do investigado; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 15, parágrafo único, inciso II)

IV - no deferimento de pedidos de vista realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso II ou pelo defensor do investigado, pelo prazo de 5 (cinco) dias ou outro que assinalar fundamentadamente o presidente do procedimento previsto nesta resolução, com atenção à restrição de acesso às diligências cujo sigilo tenha sido determinado; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 15, parágrafo único, inciso III)

V - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 15, parágrafo único, inciso IV)

Art. 3º. O art. 13 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar acrescido dos §§ 8.º, 9.º e 10, com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

[...]

§ 8º. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 7.º, § 6.º)

§ 9º. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o parágrafo anterior. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 7.º, § 7.º)

§ 10. O presidente do procedimento previsto nesta resolução poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 7.º, § 8.º)

Art. 4º. O caput do art. 17 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos de execução que deverão, de plano, avaliar suas atribuições para apreciá-la, na forma do art. 3º e seguintes. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 2º, caput)

Art. 5º. O art. 17 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 17. [...]

[...]

§ 3º. Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá a sua remessa a este, dando ciência à respectiva Coordenação para efeito de compensação. (Vide Res. 174/2017- CNMP, art. 2º, § 2º)

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 2º, § 3º)

Art. 6º. O art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4º, caput)

Art. 7º. O art. 19, e seu Parágrafo Único, da Resolução nº 006/2015- CSMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4º, caput)

Parágrafo Único. É facultado ao membro do Ministério Público submeter o indeferimento ou o arquivamento de notícia de fato anônima ou de grande repercussão social a reexame voluntário pelo Conselho Superior do Ministério Público. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4º, caput)

Art. 8º. O caput do art. 20, e seu § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4º, caput)

§ 1º. Caso o noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato, o recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4º, caput)

Art. 9º. O art. 21 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido os prazos dos caputs dos arts. 22 e 24 desta resolução, instaurará o procedimento próprio. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 7º e Res. 181/2017-CNMP, art. 3º, § 4º)

Art. 10. O caput do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A notícia de fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo órgão de execução, prorrogável fundamentadamente, uma vez, por, no máximo, 90 (noventa) dias. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 3º, caput)

Art. 11. O art. 23 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos I, II, III e IV:

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4.º)

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO).

Art. 12. Fica criado o art. 23-A da Resolução nº 006/2015-CSMP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4.º)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4.º, inciso I)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior; (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4.º, inciso II)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Vide Res. 174/2017-CNMP, art. 4.º, inciso III)

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (Vide Res. 174/2017- CNMP, art. 4.º, § 5.º)

Art. 13. Fica criado o § 1º e transformado o Parágrafo Único em § 2º, todos do art. 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 27. [...]

§ 1º. Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 3.º, caput)

§ 2º. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações de titularidade do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

Art. 14. O art. 28 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como com a seguinte redação em seus incisos I, II e III:

Art. 28. [...]

I – de ofício, hipótese em que remeterá ao respectivo Centro de Apoio para distribuição;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 2.º, inciso II)

III – por designação do Procurador-Geral de Justiça, por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nas hipóteses regimentais, para apuração de fatos específicos e/ou cumprimento de metas institucionais. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 2.º, inciso III)

§ 1º O Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo art. 27 desta resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências respectivas, no caso de não a possuir. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 2.º, § 1.º)

§ 2º. No caso do inciso II, em sendo as informações verbais, o Ministério Público reduzirá a termo as declarações e, da mesma forma, a falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no art. 34-A desta resolução. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 2.º, § 2.º)

§ 3º. O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no artigo 28, inciso II, desta resolução. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 2.º, § 3.º)

§ 4º. O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/1985, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 27 desta resolução, poderá

complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 2.º, § 4.º)

Art. 15. O art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, acrescido do inciso VI:

Art. 31. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema ou livro próprio e autuada, contendo: (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 4.º, caput)

[...]

VI - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 4.º, inciso IV)

Art. 16. Fica criada, na Resolução nº 006/2015-CSMP, a Seção IV, bem como o art. 34-A e os §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º, com a seguinte redação:

SEÇÃO IV DO INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL

Art. 34-A. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 27 desta resolução, ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública, ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado. (Vide Res. 23/2007- CNMP, art. 5.º, caput)

§ 1º. Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. (Vide Res. 23/2007- CNMP, art. 5.º, § 1.º)

§ 2º. As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público para a respectiva apreciação. (Vide Res. 23/2007- CNMP, art. 5.º, § 2.º)

§ 3º. Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contrarrazões. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 5.º, § 3.º)

§ 4º. Expirado o prazo do art. 34-A, § 1º, desta resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 5.º, § 4.º)

§ 5º. Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do § 1º. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 5.º, § 5.º)

Art. 17. Fica criada a Seção V, que contempla os artigos de 35 a 38 da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a seguinte redação:

SEÇÃO V DA INSTRUÇÃO

Art. 18. Fica acrescido ao art. 35 da Resolução nº 006/2015-CSMP, o § 5º, com a seguinte redação:

Art. 35. [...]

[...]

§ 5º. O membro do Ministério Público poderá designar servidor do Ministério Público para secretariar o inquérito civil. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 6.º, § 1.º)

Art. 19. Fica acrescido ao art. 36 da Resolução nº 006/2015-CSMP o § 10, com a seguinte redação:

Art. 36. [...]

[...]

§ 10. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e

probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 6.º, § 11)

Art. 20. O art. 37 da Resolução nº 006/2015-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, e acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, bem como fica o Parágrafo Único transformado no § 1º:

Art. 37. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, que providenciará a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMPE.

§ 1º. O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do inquérito civil, independentemente do dia em que proferido o correspondente despacho.

§ 2º. Suspende-se o curso do prazo dos procedimentos em trâmite nos dias compreendidos entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §§ 1º e 9º da Lei nº 7347/1985 e nos artigos 5º, § 2º, 6º, § 8º, 9º-A e 10, § 1º, desta resolução. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 9º, § 2.º)

§ 3º. Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os membros do Ministério Público exercerão suas atribuições durante o período, observadas as exceções previstas no parágrafo anterior. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 9º, § 3.º)

§ 4º. Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, durante a suspensão do prazo não se realizarão audiências. (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 9º, § 4.º)

Art. 21. Fica criada, na Resolução nº 006/2015-CSMP, a Seção VI, contemplando os artigos de 39 a 44, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO ARQUIVAMENTO

Art. 22. O inciso I do § 9º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. [...]

[...]

§ 9º. [...]

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis a sua deliberação, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou o arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar; (Vide Res. 23/2007-CNMP, art. 10, § 4.º, inciso I)

Art. 23. O inciso III do art. 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. [...]

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, salvo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 24. O art. 51 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, acrescido do § 2º e da alteração do Parágrafo Único para § 1º:

Art. 51. O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa, inquisitorial e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 1.º)

§ 1º. O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 1.º, § 1.º)

§ 2º. A regulamentação do procedimento investigatório criminal prevista nesta resolução não se aplica às autoridades abrangidas pela previsão do art. 33, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 1.º, § 2.º)

Art. 25. O inciso V do art. 52 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. [...]

[...]

V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 2.º, inciso V)

Art. 26. O art. 53 da Resolução nº 006/2015-CSMP e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 3.º, caput)

§ 1º. O procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 3.º, § 1.º)

§ 2º. A distribuição de peças de informação de notícia de fato de natureza criminal deverá observar as regras internas previstas no sistema de divisão de serviços. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 3.º, § 2.º) **§ 3º.** No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da Instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos específicos criados para apoio e assessoramento e de forças-tarefas devidamente designadas pelo Procurador-Geral, e as relativas à conexão e à continência. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 3.º, § 3.º)

§ 4º. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

§ 5º. O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 3.º, § 4.º)

Art. 27. O art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita, preferencialmente eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público, sendo dispensada tal comunicação em caso de registro em sistema eletrônico. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 5.º)

Art. 28. Fica criada a Seção I no Capítulo V da Resolução nº 006/2015- CSMP, contemplando o art. 55-A e §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

SEÇÃO I DAS INVESTIGAÇÕES CONJUNTAS

Art. 55-A. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 6.º, caput)

§ 1º. Poderá também ser instaurado procedimento investigatório criminal, por meio de atuação conjunta entre Ministérios Públicos dos Estados, da União e de outros países. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 6.º, § 1.º)

§ 2º. O arquivamento do procedimento investigatório deverá ser objeto de controle e eventual revisão em cada Ministério Público, cuja apreciação se limitará ao âmbito de atribuição do respectivo Ministério Público. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 6.º, § 2.º)

§ 3º. Nas hipóteses de investigações que se refiram a temas que abranjam atribuições de mais de um órgão de execução do Ministério Público, os procedimentos investigatórios deverão ser objeto de arquivamento e controle respectivo, com observância das regras de atribuição de cada órgão de execução. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 6.º, § 3.º)

Art. 29. Fica criada, na Resolução nº 006/2015-CSMP, a Seção II, contemplando os artigos de 56 a 64, com a seguinte redação:

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO

Art. 30. O art. 56 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, com as seguintes alterações em seu inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e com o acréscimo dos §§ 8º e 9º:

Art. 56. O membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional e legalmente previstas na condução das investigações, observadas as hipóteses de reserva constitucional e as prerrogativas legais, poderá: (Vide Res. 181/2017- CNMP, art. 7.º, caput)

I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, inclusive em organizações militares; (Vide Res. 181/2017- CNMP, art. 7.º, inciso I)

[...]

§ 1º. Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 1.º)

§ 2º. As respostas às requisições realizadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas, sempre que determinado, em meio informatizado e apresentadas em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 2.º)

§ 3º. As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 3.º)

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em cada caso, as prerrogativas legais pertinentes. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 4.º)

§ 5º. A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 5.º)

§ 6º. As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público, quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente, serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 6.º)

§ 7º. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os Desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 7.º)

§ 8º. As autoridades referidas nos §§ 6º e 7º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso. (Vide Res. 181/2017- CNMP, art. 7.º, § 8.º) **§ 9º.** O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo e de documentos assim classificados. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 7.º, § 9.º)

Art. 31. O art. 57 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Art. 57. O autor do fato investigado poderá apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 9.º, caput)

§ 1º. O defensor poderá examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimento de investigação criminal, findos ou em andamento, ainda que conclusos ao presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 9.º, § 1.º)

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, o defensor deverá apresentar procuração, quando decretado o sigilo das investigações, no todo ou em parte. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 9.º, § 2.º)

§ 3º. O órgão de execução que presidir a investigação velará para que o defensor constituído nos autos assista o investigado durante a apuração de infrações, de forma a evitar a alegação de nulidade do interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos probatórios dele decorrentes ou derivados, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 9.º, § 3.º)

§ 4º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar o acesso do defensor aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 9.º, § 4.º)

Art. 32. O art. 58 da Resolução nº 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. As diligências serão documentadas em autos de modo sucinto e circunstanciadas. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 10)

Art. 33. O art. 59 da Resolução nº 006/2015-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, acrescido dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º:

Art. 59. A colheita de informações e depoimentos deverá ser feita preferencialmente de forma oral, mediante a gravação audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, caput)

§ 1º. Somente em casos excepcionais e imprescindíveis deverá ser feita a transcrição dos depoimentos colhidos na fase investigatória. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 1.º)

§ 2º. O membro do Ministério Público poderá requisitar o cumprimento das diligências de oitiva de testemunhas ou informantes a servidores da instituição, policiais civis, militares ou federais, guardas municipais ou a qualquer outro servidor público que tenha como atribuições fiscalizar atividades cujos ilícitos possam também caracterizar delito. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 2.º)

§ 3º. A requisição referida no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao seu destinatário pelo meio mais expedito possível, e a oitiva deverá ser realizada, sempre que possível, no local em que se encontrar a pessoa a ser ouvida. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 3.º)

§ 4º. O funcionário público, no cumprimento das diligências de que trata este artigo, após a oitiva da testemunha ou informante, deverá imediatamente elaborar relatório legível, sucinto e objetivo sobre o teor do depoimento, no qual deverão ser consignados a data e hora aproximada do crime, onde ele foi praticado, as suas circunstâncias, quem o praticou e os motivos que o levaram a praticar, bem ainda identificadas eventuais vítimas e outras testemunhas do fato, sendo dispensável a confecção do referido relatório quando o depoimento for colhido mediante gravação audiovisual. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 4.º)

§ 5º. O Ministério Público, sempre que possível, deverá fornecer formulário para preenchimento pelo servidor público dos dados objetivos e sucintos que deverão constar do relatório. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 5.º)

§ 6º. O funcionário público que cumpriu a requisição deverá assinar o relatório e, se possível, também o deverá fazer a testemunha ou informante. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 6.º)

§ 7º. O interrogatório de suspeitos e a oitiva das pessoas referidas nos §§ 6º e 7º do art. 56 deverão necessariamente ser realizados pelo membro do Ministério Público. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 7.º)

§ 8º. As testemunhas, informantes e suspeitos ouvidos na fase de investigação serão informados do dever de comunicar ao Ministério Público qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 8.º, § 8.º)

Art. 34. O art. 60 da Resolução nº 006/2015-CSMP, passa a vigorar acrescido dos §§ 3.º, 4.º e 5.º:

Art. 60. [...]

[...]

§3º. As inquirições que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação serão feitas, sempre que possível, por meio de videoconferência, podendo ainda ser deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 11, caput)

§ 4º. Nos casos referidos no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público poderá optar por realizar diretamente a inquirição com a prévia ciência ao órgão ministerial local, que deverá tomar as providências necessárias para viabilizar a diligência e colaborar com o cumprimento dos atos para a sua realização. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 11, §1.º)

§ 5º. A deprecação e a ciência referidas neste artigo poderão ser feitas por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 11, §2.º)

Art. 35. O art. 62 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, passa a vigorar acrescido do § 3.º e com a seguinte redação em seu § 2.º:

Art. 62. [...]

[...]

§ 2º. O Promotor de Justiça, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais, observado o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação exigir, nos termos do art. 63 desta resolução. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 13, §1.º)

§ 3º. O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, mediante justificativa lançada nos autos. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 13, § 2.º)

Art. 36. O art. 64 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, acrescido de parágrafo único:

Art. 64. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo, sob pena de responsabilização. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 16, caput)

Parágrafo único. Em caso de pedido da parte interessada para a expedição de certidão a respeito da existência de procedimentos investigatórios criminais, é vedado fazer constar qualquer referência ou anotação sobre investigação sigilosa. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 16, parágrafo único)

Art. 37. Fica criada a Seção III, no Capítulo V da Resolução n.º 006/2015-CSMP, contemplando o artigo 64-A e seus §§, com as seguintes redações:

SEÇÃO III DA PERSECUÇÃO PATRIMONIAL

Art. 64-A. A persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 14, caput)

§ 1º. Proposta a ação penal, a instrução do procedimento tratado no caput poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 14, § 1.º)

§ 2º. Caso a investigação sobre a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, sem que tenha sido iniciada a investigação tratada nesta seção, procedimento investigatório específico poderá ser instaurado com o objetivo principal de realizar a persecução patrimonial. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 14, § 2.º)

Art. 38. Fica criada a Seção IV, no Capítulo V da Resolução n.º 006/2015-CSMP, contemplando o artigo 64-B e seus §§, com as seguintes redações:

SEÇÃO IV DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Art. 64-B. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a

preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 17, caput)

§ 1º. O membro do Ministério Público velará pela segurança de vítimas e testemunhas que sofrerem ameaça ou que, de modo concreto, estejam suscetíveis a sofrer intimidação por parte de acusados, de parentes deste ou pessoas a seu mando, podendo, inclusive, requisitar proteção policial em seu favor. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 17, § 1.º)

§ 2º. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal, no curso da investigação ou mesmo após o ajuizamento da ação penal, deverá providenciar o encaminhamento da vítima ou de testemunhas, caso presentes os pressupostos legais, para inclusão em Programa de Proteção de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas ou em Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados, conforme o caso. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 17, § 2.º)

§ 3º. Em caso de medidas de proteção ao investigado, às vítimas e testemunhas, o membro do Ministério Público observará a tramitação prioritária do feito, bem como providenciará, se o caso, a oitiva antecipada dessas pessoas ou pedirá a antecipação dessa oitiva em juízo. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 17, § 3.º)

§ 4º. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal providenciará o encaminhamento da vítima e outras pessoas atingidas pela prática do fato criminoso apurado à rede de assistência, para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, às expensas do ofensor ou do Estado. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 17, § 4.º)

Art. 39. Fica criada a Seção V, no Capítulo V da Resolução n.º 006/2015-CSMP, contemplando o artigo 64-C e seus incisos e §§, com as seguintes redações:

SEÇÃO V DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL

Art. 64-C. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, caput)

I – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, inciso I)

II – renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, inciso II)

III – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, inciso III)

IV – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, inciso IV)

V – cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, inciso V)

§ 1º. Não se admitirá a proposta nos casos em que: (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º)

I – for cabível a transação penal, nos termos da lei; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º, I)

II – o dano causado for superior a vinte salários mínimos; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º, II)

III – o investigado incorra em alguma das hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099/95; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º, III)

IV – o aguardo para o cumprimento do acordo possa acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º, IV)

V – o delito for hediondo ou equiparado e nos casos de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º, V)

VI – a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 1.º, VI)

§ 2º. A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registradas pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 2.º)

§ 3º. O acordo será formalizado nos autos, com a qualificação completa do investigado e estipulará de modo claro as suas condições, eventuais valores a serem restituídos e as datas para cumprimento, e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 3.º)

§ 4º. Realizado o acordo, a vítima será comunicada por qualquer meio idôneo, e os autos serão submetidos à apreciação judicial. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 4.º)

§ 5º. Se o juiz considerar o acordo cabível e as condições adequadas e suficientes, devolverá os autos ao Ministério Público para sua implementação. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 5.º)

§ 6º. Se o juiz considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, fará remessa dos autos ao Procurador-Geral que, ouvido o Conselho Superior, poderá adotar as seguintes providências: (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 6.º)

I – oferecer denúncia ou designar outro membro para propô-la; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 6.º, inciso I)

II – complementar as investigações ou designar outro membro para fazê-lo; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 6.º, inciso II)

III – reformular a proposta de acordo de não persecução, para apreciação do investigado; (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 6.º, inciso III)

IV – manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 6.º, inciso IV)

§ 7º. O acordo de não persecução poderá ser celebrado na mesma oportunidade da audiência de custódia. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 7.º)

§ 8º. É dever do investigado comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 8.º)

§ 9º. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do parágrafo anterior, no prazo e nas condições estabelecidas, o membro do Ministério Público deverá, se for o caso, imediatamente oferecer denúncia. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 9.º)

§ 10. O descumprimento do acordo de não persecução pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 10)

§ 11. Cumprido integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, nos termos desta Resolução. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 11)

§ 12. As disposições desta seção não se aplicam aos delitos cometidos por militares que afetem a hierarquia e a disciplina. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 12)

§ 13. Para aferição da pena mínima cominada ao delito, a que se refere o caput, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 18, § 13)

Art. 40. Fica criada a Seção VI, no Capítulo V da Resolução n.º 006/2015-CSMP, contemplando o artigo 65 a 67, com a seguinte redação:

SEÇÃO VI DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 41. O art. 65 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput, acrescido do § 2.º e alteração do parágrafo único, que passará a vigorar como § 1.º e com nova redação:

Art. 65. Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, nos termos do art. 64-B desta resolução, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 19, caput)

§ 1º. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal, nos casos de extinção da punibilidade e, nas demais hipóteses, ao Conselho Superior. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 19, § 1.º)

§ 2º. Na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, quando amparado em acordo de não persecução penal, nos termos do artigo anterior, a promoção de

arquivamento será necessariamente apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 19, § 2.º)

Art. 42. O art. 66 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Se houver notícia da existência de novos elementos de informação, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação a que se refere o art. 55, desta Resolução. (Vide Res. 181/2017-CNMP, art. 20)

Art. 43. O art. 67 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e as garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente. (Vide Res. 181/2017- CNMP, art. 21)

Art. 44. O art. 68 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e §§ 1.º, 2.º e 3.º, e com o acréscimo do § 4.º:

Art. 68. O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 1.º, caput)

§ 1º. Não sendo o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, não pode o órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 1.º, § 1.º)

§ 2º. É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 1.º, § 2.º)

§ 3º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 1.º, § 3.º)

§ 4º. Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 1.º, § 4.º)

Art. 45. Ficam criados os arts. 68-A e 68-B na Resolução n.º 006/2015-CSMP com as seguintes redações:

Art. 68-A. No exercício de suas atribuições poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais. (Vide Res.179/2017-CNMP, art. 2.º, caput)

Parágrafo único. Na hipótese de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 2.º, parágrafo único)

Art. 68-B O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 3.º)

Art. 46. Ficam alteradas as redações dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 69 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que também será acrescido dos §§ 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11, com as seguintes redações:

Art. 69. [...]

[...]

§ 1º. Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 3.º, § 1.º)

§ 2º. Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 3.º, § 2.º)

§ 3º. Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante. (Vide Res. 179/2017- CNMP, art. 3.º, § 3.º)

§ 4º. Quando o objeto do Termo de Ajustamento de Conduta envolver serviços ou bens de natureza pública deverá figurar como compromissário, também, a pessoa jurídica de direito público interessada. (antigo § 2.º, do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 5º. Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 3.º, § 4.º)

§ 6º. É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 3.º, § 5.º)

§ 7º. Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 3.º, § 6.º)

§ 8º. É vedado a dispensa, total ou parcial, de obrigações legais e constitucionais reclamadas para a efetiva satisfação do interesse ou direito lesado, devendo o ajuste restringir-se às condições e estipulações de cumprimento das obrigações. (antigo § 3.º do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 9º. As obrigações previstas no compromisso de ajustamento de conduta devem ser certas, quanto à sua existência, e determinadas, quanto ao seu objeto. (antigo § 4.º do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 10. O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento de obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 4.º)

§ 11. O extrato do termo de ajustamento de conduta será, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. (antigo § 6.º do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

Art. 47. Fica criado o art. 69-A na Resolução n.º 006/2015-CSMP com a seguinte redação:

Art. 69-A. As indenizações pecuniárias referentes a danos aos direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/1985. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 5.º, caput)

§ 1º. Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 5.º, § 1.º)

§ 2º. Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 5.º § 2.º)

Art. 48. O caput do art. 70 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

Art. 70. O termo de compromisso deverá ser elaborado em pelo menos duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelo presidente do procedimento e pelo compromissário, devendo uma das vias instruir

procedimento administrativo regularmente instaurado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações acordadas, juntando-se cópia autenticada dos documentos comprobatórios da qualidade e representatividade legal do compromissário.

Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 49. Ficam criados os arts. 73-A a 73-E na Resolução n.º 006/2015- CSMP com as seguintes redações:

Art. 73-A. O Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade ao extrato do compromisso de ajustamento de conduta, elaborado pelo órgão de execução, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual deverá conter: (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, caput)

I – a indicação do inquérito civil ou procedimento em que tomado o compromisso; (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, inciso I)

II – a indicação do órgão de execução; (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, inciso II)

III – a área de tutela dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em que foi firmado o compromisso de ajustamento de conduta e sua abrangência territorial, quando for o caso; (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, inciso III)

IV – a indicação das partes compromissárias, seus CPF ou CNPJ, e o endereço de domicílio ou sede; (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, inciso IV)

V – o objeto específico do compromisso de ajustamento de conduta; (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, inciso V)

VI – indicação do endereço eletrônico em que se possa acessar o inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou local em que seja possível obter cópia impressa integral. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, inciso VI)

§ 1º. Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, § 1.º)

§ 2º. A disciplina deste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público. (Vide Res. 179/2017-CNMP, art. 7.º, § 2º)

§ 3º. No mesmo prazo mencionado no caput, o Conselho Superior do Ministério Público providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta. (Vide Res. 179/2017- CNMP, art. 8.º)

Art. 73-B. Caberá ao órgão de execução que tomou o compromisso a responsabilidade de fiscalizar o seu efetivo cumprimento mediante procedimento administrativo na forma do art. 45, I, desta Resolução. (antigo parágrafo único do art. 70, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 1º. Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário. (Vide Res. 179/2017-CNMP, parágrafo único do art. 9.º)

§ 2º. Os mecanismos de fiscalização referidos no caput não se aplicam ao compromisso de ajustamento de conduta levado à homologação do Poder Judiciário. (Vide Res. 179/2017-CNMP, o art. 6.º, § 1.º)

Art. 73-C. As diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas nos próprios autos em que foi celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim. (Vide Res. 179/2017-CNMP, o art. 10)

Art. 73-D. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promover, no prazo máximo de sessenta dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência. (Vide Res. 179/2017-CNMP, o art. 11, caput)

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando cabível e necessário. (Vide Res. 179/2017-CNMP, o art. 11, parágrafo único)

Art. 73-E. O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente. (Vide Res. 179/2017- CNMP, o art. 12)

Art. 50. Fica alterada a Resolução n.º 006/2015-CSMP, de modo que o art. 74 passe a vigorar com a seguinte redação em seu caput, bem como com as seguintes redações em seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, acrescidos dos §§ 4.º e 5.º:

Art. 74. Compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para a elaboração e execução de Plano de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas. (Vide Res. 159/2017-CNMP, o art. 1.º)

§ 1.º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas. (Vide Res. 159/2017-CNMP, o art. 1.º, § 1.º)

§ 2.º. O Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências referidas no caput deste artigo, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 1.º, § 2.º)

§ 3.º. As audiências públicas poderão ser realizadas também pelos Centros de Apoio Operacional, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da observância das demais disposições desta Resolução. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 1.º, § 3.º)

§ 4.º. Poderá ser disponibilizado material para consulta dos interessados na participação da audiência. (antigo § 2.º, art. 74 da Res. 006/2015- CSMP)

§ 5.º. A audiência pública será autuada e registrada segundo o sistema adotado por este Ministério Público. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 1.º, § 4.º)

Art. 51. Ficam criados os arts. 74-A a 74-D na Resolução n.º 006/2015- CSMP com as seguintes redações:

Art. 74-A. As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo a data e o local da reunião, o objetivo, a disciplina e a respectiva pauta, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório. (Vide Res. 82/2012- CNMP, os arts. 2.º e 3.º)

Art. 74-B. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e poderá instruir o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento administrativo. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 4.º)

§ 1.º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 4.º, § 1.º)

§ 2.º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade e será publicada no sítio eletrônico deste Ministério Público, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 4.º, § 2.º)

§ 3º. A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e áudio, em meio digital ou analógico. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 4.º, § 3.º)

Art. 74-C. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar, dentre outras, alguma das seguintes providências: (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, caput)

I - arquivamento das investigações; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso I)

II - celebração de termo de ajustamento de conduta; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso II)

III - expedição de recomendações; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso III)

IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso IV)

V - ajuizamento de ação civil pública; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso V)

VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso VI)

VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período; (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso VII)

VIII - elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 6.º, inciso VIII)

Art. 74-D. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos. (Vide Res. 82/2012-CNMP, o art. 7.º)

Art. 52. Fica alterada a Resolução n.º 006/2015-CSMP, de modo que o art. 75 passe a vigorar com a seguinte redação em seu caput, bem como a transformação de seu parágrafo único em § 4.º, e com os acréscimos dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º:

Art. 75. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 3.º)

§ 1º. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas. (Vide Res. 164/2017- CNMP, o art. 1.º, caput)

§ 2º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada. (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 3.º, § 1.º)

§ 3º. Em casos que reclamem urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento. (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 3.º, § 2.º)

§ 4º. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva de investigação de eventuais ilícitos, do compromisso de ajustamento de conduta ou da ação civil pública. (antigo parágrafo único, do art. 75, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 5º. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo. (Vide Res. 164/2017- CNMP, o art. 1.º, parágrafo único)

Art. 53. Ficam criados os arts. 75-A a 75-D na Resolução n.º 006/2015- CSMP com as seguintes redações:

Art.75-A. A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, caput)

I - motivação; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso I)

II - formalidade e solenidade; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso II)

III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso III)

- IV** – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso IV)
- V** – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso V)
- VI** – garantia de acesso à justiça; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso VI)
- VII** – máxima utilidade e efetividade; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso VII)
- VIII** – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 2.º, inciso VIII)
- IX** – caráter preventivo ou corretivo; (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 2.º, inciso IX)
- X** – resolutividade; (Vide Res. 164/2017-CNMP, o art. 2.º, inciso X)
- XI** – segurança jurídica; (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 2.º, inciso XI)
- XII** – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 2.º, inciso XII)

Art. 75-B. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 4.º, caput)

§ 1º. A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 4.º, § 1.º)

§ 2º. Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor ou procurador natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário. (Vide Res. 164/2017- CNMP, art. 4.º, § 2.º)

Art. 75-C. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial. (Vide Res. 164/2017- CNMP, art. 6.º, caput)

§ 1º. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 7.º)

§ 2º. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 8.º, parágrafo único)

Art. 75-D. Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 5.º)

Art. 54. O art. 76 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 9.º)

Art. 55. O art. 77 da Resolução n.º 006/2015-CSMP passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, com as seguintes redações:

Art. 77 [...]

§ 1º. O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 10)

§ 2º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 10, parágrafo único)

§ 3º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação. (Vide Res. 164/2017- CNMP, art. 11)

§ 4º. No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entende cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 11, § 1.º)

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção. (Vide Res. 164/2017-CNMP, art. 11, § 2.º)

Art. 56. Os órgãos de execução no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas deverão promover a adequação dos procedimentos extrajudiciais em curso aos termos da presente resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 57. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP

(Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP)

DISCIPLINA a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III e VI, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 25, IV e 26, I, da Lei n. 8.625/1993, a Lei n.º 7.347/85 e as Resoluções n. 13/2006 e 23/2007, com as modificações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a padronização taxonômica levada a efeito pelas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Dr. José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO manifestação da Comissão Especial composta pelos Conselheiros do CSMP, Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO e Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 20 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS NORMAS GERAIS**

Seção I **Do âmbito de aplicação**

Art. 1º. Esta resolução disciplina a Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Procedimento de Investigação Criminal, Termo de Ajustamento de Conduta, Audiência Pública e Recomendação, bem como a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. Todos os autos extrajudiciais deverão obrigatoriamente observar as definições das tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º. Além dos princípios constitucionais da Administração Pública e do Ministério Público, os procedimentos extrajudiciais descritos nesta resolução devem respeitar os princípios da máxima efetividade possível, da complementariedade, da participação e da mínima formalidade necessária.

Seção II

Das atribuições para a instauração

Art. 3º. Deverá atuar em notícia de fato ou em procedimento extrajudicial regulamentado por esta resolução o órgão de execução do Ministério Público do Estado do Amazonas com atribuições descritas em lei ou em ato normativo correspondente.

Art. 4º. É admitida a atuação conjunta de mais de um órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas, inclusive de graus diversos da carreira, ou com órgãos do Ministério Público da União e de Estados-membros.

Art. 5º. Se entender que não possui atribuições para atuar em notícia de fato recebida, o membro do Ministério Público deverá providenciar a sua remessa direta ao órgão de execução interno ou externo que entenda possuir atribuições para tanto, observado o previsto no § 4º do art. 17 desta resolução.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 6º. Configura-se o conflito positivo ou negativo de atribuições quando dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entenderem possuir ou não, simultaneamente, atribuição para a prática de determinado ato, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

Art. 7º. Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir os conflitos positivos e negativos de atribuições no prazo de 15 (quinze) dias ou em prazo menor e suficiente para a manifestação tempestiva do Membro indicado.

§ 1º. O conflito de atribuições será encaminhado pelo órgão suscitante ao Procurador-Geral de Justiça, nos próprios autos ou em petição fundamentada, com cópias dos documentos necessários à prova do conflito.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça mandará ouvir o Promotor de Justiça suscitado, no prazo de 3 (três dias) para, querendo, prestar as informações.

§ 3º. Nas demandas de urgência, o Procurador-Geral de Justiça designará um dos Membros para atuar na causa até que o conflito esteja dirimido.

§ 4º. O recurso contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça em conflito de atribuições será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça e não terá efeito suspensivo.

Seção III

Do impedimento e da suspeição

Art. 8º. O Membro do Ministério Público declarará, em qualquer momento do curso do procedimento, seu impedimento ou sua suspeição.

§ 1º. Durante a tramitação da investigação, o interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição do presidente do inquérito civil.

§ 2º. Para os fins deste artigo, considera-se interessado aquele que requereu a investigação ou contra quem se requereu a investigação.

Art. 9º. A arguição de suspeição ou de impedimento será formalizada em peça própria, acompanhada das respectivas razões, e instruída com a prova do fato constitutivo alegado, sob pena de não conhecimento.

Art. 10. Recebida a arguição, será autuada em apartado e apensada aos autos principais.

Art. 11. O Membro do Ministério Público presidente do procedimento lançará manifestação fundamentada nos autos da exceção, no prazo de 5 (cinco) dias, na qual:

I – recusará a suspeição ou o impedimento, remetendo os autos, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação;

II – concordará com a alegação, remetendo os autos, imediatamente, ao seu substituto automático, se houver.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça poderá, sendo relevante o fundamento da arguição de suspeição ou de impedimento, suspender a tramitação do inquérito civil até seu pronunciamento final do Colegiado, dando ciência ao presidente do procedimento e ao excipiente.

Art. 12. As normas referentes ao impedimento e suspeição aplicam-se às demais espécies de autos extrajudiciais tratadas nesta resolução.

Seção IV **Da publicidade do procedimento**

Art. 13. Aplica-se aos procedimentos previstos nesta resolução o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo ao interesse público ou à investigação, hipóteses em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§ 1º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes dos autos de inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei n. 9.051/95.

§ 2º. A publicidade consistirá:

I – na divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

II - na expedição de certidão mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

III - no deferimento de pedidos de extração de cópias, observando o uso preferencial de meio eletrônico, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso II, pelos seus procuradores com poderes específicos ou por advogado, independente de fundamentação, ressalvada a limitação de acesso aos autos sigilosos a defensor que não possua procuração ou não comprove atuar na defesa do investigado;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

IV - no deferimento de pedidos de vista realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso II ou pelo defensor do investigado, pelo prazo de 5 (cinco) dias ou outro que assinalar fundamentadamente o presidente do procedimento previsto nesta resolução, com atenção à restrição de acesso às diligências cujo sigilo tenha sido determinado;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

V – na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. A certidão será fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu requerimento.

§ 4º. As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§ 5º. A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público ou para conveniência da investigação e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando for extinta a causa que a motivou.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, está dispensada a divulgação do procedimento sigiloso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§ 7º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em separado e mantidos em lugar apropriado.

§ 8º. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 9º. Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o parágrafo anterior.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 10. O presidente do procedimento previsto nesta resolução poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 14. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

CAPÍTULO II DA NOTÍCIA DE FATO

Art. 15. Notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

§ 1º. O Promotor ou o Procurador de Justiça, no limite de suas atribuições, ao tomar conhecimento de fato determinado deverá registrá-la como Notícia de Fato e adotar as medidas previstas neste Capítulo, independentemente de requerimento ou representação do interessado, comunicando a Coordenação do Centro de Apoio Operacional respectiva para efeito de compensação.

§ 2º. A notícia de fato anônima não implicará a ausência de providências, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

Art. 16. A notícia de fato deverá, preferencialmente:

I - ser formulada por pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seu endereço;

II - conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido.

§1º. Na notícia de fato, o noticiante poderá apresentar as informações necessárias para esclarecimento dos fatos, bem como indicar meios para obtenção da prova e documentos pertinentes e requerer sigilo da fonte.

§ 2º. O membro do Ministério Público poderá solicitar ao noticiante que complemente a notícia de fato com novas informações ou novos documentos.

§ 3º. As notícias de fato verbais deverão ser tomadas por termo ou registradas em ficha de atendimento ao público.

Art. 17. A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos de execução que deverão, de plano, avaliar suas atribuições para apreciá-la, na forma do art. 3º e seguintes.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Na hipótese de a notícia de fato ingressar no Ministério Público pela Central de Atendimento ao Público, denúncia *on line*, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público ou por qualquer outro órgão interno exclusivamente administrativo, este deverá encaminhá-la à Promotoria ou Procuradoria de Justiça com atribuição para apreciá-la ou à distribuição.

§ 2º. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a notícia de fato será distribuída por prevenção.

§ 3º. Se aquele a quem for encaminhada a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá a sua remessa a este, dando ciência à respectiva Coordenação para efeito de compensação.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa se dará independentemente de homologação pelo Conselho Superior se a ausência de atribuição for manifesta ou, ainda, se estiver fundada em jurisprudência consolidada ou orientação desses órgãos.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 18. Em caso de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§ 2º. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 3º. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Art. 19. O indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Parágrafo Único. É facultado ao membro do Ministério Público submeter o indeferimento ou o arquivamento de notícia de fato anônima ou de grande repercussão social a reexame voluntário pelo Conselho Superior do Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 20. Do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Caso o noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento ou arquivamento da notícia de fato, o recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente.

Art. 21. O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido os prazos dos *caputs* dos arts. 22 e 24 desta resolução, instaurará o procedimento próprio.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Seção I

Da notícia de fato de natureza cível

Art. 22. A notícia de fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento pelo órgão de execução, prorrogável fundamentadamente, uma vez, por, no máximo, 90 (noventa) dias.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Parágrafo único. No prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, incluindo a expedição de ofícios e de convites, sendo vedado expedir notificações e requisições.

Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – (REVOGADO pela Res. 065/2019-CSMP);

II – (REVOGADO pela Res. 065/2019-CSMP);

III – (REVOGADO pela Res. 065/2019-CSMP);

IV – (REVOGADO pela Res. 065/2019-CSMP).

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

Parágrafo Único. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Seção II

Da notícia de fato de natureza criminal

Art. 24. Na hipótese de notícia de fato de natureza criminal, o órgão de execução deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor.

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;

III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal.

§ 2º. O indeferimento da notícia de fato de natureza criminal, na forma do parágrafo anterior, dispensa a remessa ao Poder Judiciário e será arquivada na própria Promotoria de Justiça de origem.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL

Seção I

Do Procedimento Preparatório

Art. 26. O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§ 1º. A portaria de instauração do procedimento preparatório observará, no que couber, o disposto nos artigos 28 e 31 desta Resolução.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

§ 3º. A conversão de procedimento preparatório em inquérito civil será feita mediante a confecção de nova portaria, que conterà os investigados e o objeto delimitado, além dos demais requisitos previstos nesta Resolução.

Seção II

Do Inquérito Civil

Art. 27. O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1.º Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.

§ 2.º O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações de titularidade do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

Art. 28. O inquérito civil poderá ser instaurado:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – de ofício, hipótese em que remeterá ao respectivo Centro de Apoio para distribuição;

II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III – por designação do Procurador-Geral de Justiça, por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nas hipóteses regimentais, para apuração de fatos específicos e/ou cumprimento de metas institucionais.

§ 1.º O Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo art. 27 desta resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências respectivas, no caso de não a possuir.

§ 2.º No caso do inciso II, em sendo as informações verbais, o Ministério Público reduzirá a termo as declarações e, da mesma forma, a falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no art. 34-A desta resolução.

§ 3.º O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no artigo 28, inciso II, desta resolução.

§ 4.º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/1985, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 27 desta resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

Art. 29. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, total ou parcialmente, suas atribuições originárias a membro do Ministério Público.

Art. 30. Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, Órgão ou Instituição Pública, este deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Deixando o órgão revisor competente de referendar a declinação de atribuição, deliberará pelo prosseguimento do procedimento extrajudicial na respectiva Promotoria de Justiça, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, observado o princípio da legalidade.

Art. 31. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema ou livro próprio e autuada, contendo:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

- I – o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e de sua Promotoria de Justiça e a descrição do fato objeto da investigação e suas delimitações;
 - II – o nome e a qualificação possível do noticiante, quando necessário;
 - III – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e ou física a quem o fato é ou possa ser atribuído;
 - IV – a designação do secretário e a determinação de diligências iniciais, se não houver prejuízo às investigações;
 - V – a determinação de afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);
 - VI - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais.
- (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 32. Verificado, no curso do inquérito civil, que a complexidade dos fatos ou a amplitude do objeto possa comprometer a eficiência da apuração, o presidente determinará o desmembramento da investigação, expedindo as portarias correspondentes, mantendo-se as investigações sob sua presidência.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Presidente do Inquérito Civil deverá comunicar a respectiva Coordenação para efeito o registro e a necessária compensação.

Art. 33. Se, no curso da investigação, novos fatos indicarem a necessidade de apuração de objeto diverso, o membro do Ministério Público deverá aditar a portaria inicial, em caso de fatos conexos, ou extrair peças para instauração de novo inquérito civil, respeitadas as regras de divisão de atribuições.

Art. 34. É permitida a atuação conjunta de distintos órgãos de execução para a instauração e condução de inquérito civil, na hipótese de o fato investigado estar diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

Parágrafo único. O registro e a tramitação do inquérito civil, em tal caso, ocorrerão no órgão a que primeiro foi distribuída a notícia de fato.

Seção III

Do Indeferimento De Requerimento De Instauração Do Inquérito Civil

Art. 34-A. Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 27 desta resolução, ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública, ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público para a respectiva apreciação.

§ 3º. Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contrarrazões.

§ 4º. Expirado o prazo do art. 34-A, § 1º, desta resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

§ 5º. Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do § 1º.

Seção IV

Da Instrução

Art. 35. A instrução do inquérito civil será conduzida por seu presidente, nos termos da lei.

§ 1º. O esclarecimento do fato objeto de investigação será feito por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§ 2º. Todas as diligências serão formalizadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§ 3º. As notificações para comparecimento conterão o número de registro dos autos e o assunto, devendo ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as hipóteses de justificada urgência.

§ 4º. Se o destinatário da notificação for agente público, considerar-se-á recebida a notificação se protocolada na repartição em que tenha exercício.

§ 5º. O membro do Ministério Público poderá designar servidor do Ministério Público para secretariar o inquérito civil.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 36. O Membro do Ministério Público poderá expedir notificações, das quais deverão obrigatoriamente constar o objeto da notificação; a natureza do procedimento e do fato investigado; a data, o local e a hora em que será realizado o ato e eventuais consequências advindas do não atendimento; assinatura do Presidente.

§ 1º. Em caso de desatendimento injustificado à notificação, o órgão do Ministério Público poderá requisitar a condução coercitiva de pessoa convocada a testemunhar.

§ 2º. As declarações e os depoimentos serão tomados pelo presidente por registro audiovisual ou por termo assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, por duas testemunhas.

§ 3º. Durante a instrução, qualquer pessoa poderá apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§ 4º. Para a realização da instrução, o presidente poderá valer-se do apoio administrativo e operacional dos demais órgãos do Ministério Público.

§ 5º. O Ministério Público poderá deprecar, diretamente, a qualquer órgão de execução, a realização de diligências necessárias para a investigação.

§ 6º. As requisições ou notificações destinadas a instruir inquérito civil que tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Governador do Estado, Senador da República, Deputado Federal e Estadual, Ministro de Estado, Ministro de Tribunais Superiores, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiro dos Tribunais de Contas, Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, Desembargador, Secretários de Estado e Prefeitos da Capital serão encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo a este a valoração do seu conteúdo, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário, caso em que será o presidente do procedimento comunicado para a necessária retificação.

§ 7º. A requisição de informações e de documentos que tenha por objetivo instruir inquérito civil deverá ser fundamentada e acompanhada da portaria inaugural dos respectivos autos ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.

§ 8º. O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de complementação de informações.

§ 9º. A critério exclusivo do Promotor de Justiça, a requisição não atendida poderá ser, em caráter excepcional, reiterada por uma única vez.

§ 10. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 37. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, que providenciará a publicação no Diário Oficial do Ministério Público – DOMPE.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do inquérito civil, independentemente do dia em que proferido o correspondente despacho.

(Renumerado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Suspende-se o curso do prazo dos procedimentos em trâmite nos dias compreendidos entre 20 (vinte) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro, inclusive, excetuados os prazos previstos nos artigos 8º, §§ 1º e 9º da Lei n.º 7347/1985 e nos artigos 5º, § 2º, 6º, § 8º, 9º-A e 10, § 1º, desta resolução.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os membros do Ministério Público exercerão suas atribuições durante o período, observadas as exceções previstas no parágrafo anterior.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, durante a suspensão do prazo não se realizarão audiências.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 38. A cientificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado de cópia do despacho motivado do seu presidente.

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer prazo inferior para a conclusão do inquérito civil, bem como limitar a prorrogação, quando presente o interesse público e a relevância social.

§ 2º. Não se convencendo da justificativa apresentada e sendo verificada possível prática de infração disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público comunicará os fatos à Corregedoria-Geral.

Seção V Do Arquivamento

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

§ 1º. O arquivamento de que trata o caput deverá ser observado em relação a cada fato investigado, não sendo admitido o arquivamento implícito.

§ 2º. Os autos do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

§ 3º. Quando a ação civil pública não abranger todos os fatos e pessoas investigados no inquérito civil, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento parcial em relação a eles, enviando-se cópia dos autos, ainda que em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

§ 4º. A cientificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§ 5º. Não ocorrendo a remessa no prazo previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar, de ofício ou a pedido de legítimo interessado, os autos do inquérito civil para reexame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 6º. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as demais pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

§ 7º. O Conselho Superior do Ministério Público somente conhecerá da promoção de arquivamento nos casos em que o objeto investigado estiver contemplado dentre os interesses ou direitos previstos nesta Resolução.

§ 8º. Se houver notícia de infração penal, independentemente da remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, o presidente do procedimento encaminhará cópia ou mídia digital das peças pertinentes ao órgão do Ministério Público detentor de tal atribuição, por meio da respectiva Coordenação.

§ 9º. Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, adotará uma das seguintes providências:

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis a sua deliberação, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou o arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

II - deliberará pelo prosseguimento da investigação, para que seja expedida recomendação, para ser proposto compromisso de ajustamento de conduta ou para que seja ajuizada ação, indicando os

fundamentos de fato e de direito de sua decisão, especificando ainda as diligências necessárias, e adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação, preferencialmente o substituto automático.

§ 10. Convertido o julgamento em diligência na forma do inciso I do parágrafo anterior, reabre-se ao Promotor de Justiça que tenha promovido o arquivamento do inquérito civil a oportunidade de reapreciar o caso, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação judicial respectiva.

§ 11. Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para apreciação das promoções de arquivamento, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Art. 40. Não oficiará nos autos do inquérito civil ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 41. O inquérito civil, quando definitivamente arquivado, deverá ser mantido no órgão de execução pelo prazo estabelecido na tabela de temporalidade de documentos do Ministério Público, podendo ser transformado em formato digital.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput, os autos deverão ser encaminhados para o arquivo permanente do Ministério Público, após sua digitalização pelo órgão competente.

Art. 42. O desarquivamento do inquérito civil, diante do surgimento de novas provas, poderá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. Uma vez desarquivado o inquérito civil na hipótese prevista no caput, e não sendo o caso de ajuizamento de ação civil pública, deverá haver nova promoção de arquivamento e sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 33 desta Resolução.

Art. 43. Os autos do inquérito civil instruirão parcial ou integralmente a ação civil pública.

§ 1º. Proposta a ação civil pública em processo eletrônico, os autos originais do inquérito civil devem receber baixa e encerramento, com registro no livro respectivo e arquivamento na própria Promotoria de Justiça de origem, com ciência do ajuizamento da ação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional respectivo.

§ 2º. Os autos dos inquéritos civis que servirem de fundamento à ação civil pública devem permanecer arquivados em formato físico ou digital na Promotoria de Justiça até o trânsito em julgado.

Art. 44. Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, ao procedimento preparatório.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 45. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, salvo os casos previstos no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

§ 2º. A Coordenação do Centro de Apoio Operacional respectiva deverá acompanhar os Procedimentos Administrativos destinados aos cumprimentos de metas institucionais.

Art. 46. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Art. 47. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

Art. 48. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por despacho fundamentado, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Parágrafo único. É dispensado dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público da prorrogação do procedimento administrativo.

Art. 49. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 45, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Art. 50. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 45, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O arquivamento do procedimento administrativo e a cientificação dos interessados serão realizados, no que couber, nos termos do art. 39, §4o.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Art. 51. O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa, inquisitorial e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

(Renumerado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. A regulamentação do procedimento investigatório criminal prevista nesta resolução não se aplica às autoridades abrangidas pela previsão do art. 33, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 52. Em poder de quaisquer peças de informação de notícia de fato de natureza criminal, o membro do Ministério Público poderá:

I – promover a ação penal cabível;

II – instaurar procedimento investigatório criminal;

III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V – requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 53. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. O procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. A distribuição de peças de informação de notícia de fato de natureza criminal deverá observar as regras internas previstas no sistema de divisão de serviços.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da Instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos específicos criados para apoio e assessoramento e de forças-tarefas devidamente designadas pelo Procurador-Geral, e as relativas à conexão e à continência.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 5º. O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 54. O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Art. 55. Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita, preferencialmente eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público, sendo dispensada tal comunicação em caso de registro em sistema eletrônico.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Seção I Das Investigações Conjuntas

Art. 55-A. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Poderá também ser instaurado procedimento investigatório criminal, por meio de atuação conjunta entre Ministérios Públicos dos Estados, da União e de outros países.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. O arquivamento do procedimento investigatório deverá ser objeto de controle e eventual revisão em cada Ministério Público, cuja apreciação se limitará ao âmbito de atribuição do respectivo Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. Nas hipóteses de investigações que se refiram a temas que abranjam atribuições de mais de um órgão de execução do Ministério Público, os procedimentos investigatórios deverão ser objeto de arquivamento e controle respectivo, com observância das regras de atribuição de cada órgão de execução.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Seção II Da Instrução

Art. 56. O membro do Ministério Público, sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional e legalmente previstas na condução das investigações, observadas as hipóteses de reserva constitucional e as prerrogativas legais, poderá:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, inclusive em organizações militares;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios;

III – requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV – notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V – acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII – expedir notificações e intimações necessárias;

VIII – realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X – requisitar auxílio de força policial.

§ 1º. Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. As respostas às requisições realizadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas, sempre que determinado, em meio informatizado e apresentadas em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação. *(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)*

§ 3º. As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em cada caso, as prerrogativas legais pertinentes.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 5º. A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 6º. As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público, quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente, serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 7º. As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os Desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 8º. As autoridades referidas nos §§ 6º e 7º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 9º. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo e de documentos assim classificados.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 57. O autor do fato investigado poderá apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. O defensor poderá examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimento de investigação criminal, findos ou em andamento, ainda que conclusos ao presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos em meio físico ou digital.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, o defensor deverá apresentar procuração, quando decretado o sigilo das investigações, no todo ou em parte.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. O órgão de execução que presidir a investigação velará para que o defensor constituído nos autos assista o investigado durante a apuração de infrações, de forma a evitar a alegação de nulidade do interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos probatórios dele decorrentes ou derivados, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar o acesso do defensor aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 58. As diligências serão documentadas em autos de modo sucinto e circunstanciadas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 59. A colheita de informações e depoimentos deverá ser feita preferencialmente de forma oral, mediante a gravação audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Somente em casos excepcionais e imprescindíveis deverá ser feita a transcrição dos depoimentos colhidos na fase investigatória.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. O membro do Ministério Público poderá requisitar o cumprimento das diligências de oitiva de testemunhas ou informantes a servidores da instituição, policiais civis, militares ou federais, guardas municipais ou a qualquer outro servidor público que tenha como atribuições fiscalizar atividades cujos ilícitos possam também caracterizar delito.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. A requisição referida no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao seu destinatário pelo meio mais expedito possível, e a oitiva deverá ser realizada, sempre que possível, no local em que se encontrar a pessoa a ser ouvida.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. O funcionário público, no cumprimento das diligências de que trata este artigo, após a oitiva da testemunha ou informante, deverá imediatamente elaborar relatório legível, sucinto e objetivo sobre o teor do depoimento, no qual deverão ser consignados a data e hora aproximada do crime, onde ele foi praticado, as suas circunstâncias, quem o praticou e os motivos que o levaram a praticar, bem ainda identificadas eventuais vítimas e outras testemunhas do fato, sendo dispensável a confecção do referido relatório quando o depoimento for colhido mediante gravação audiovisual.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 5º. O Ministério Público, sempre que possível, deverá fornecer formulário para preenchimento pelo servidor público dos dados objetivos e sucintos que deverão constar do relatório.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 6º. O funcionário público que cumpriu a requisição deverá assinar o relatório e, se possível, também o deverá fazer a testemunha ou informante.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 7º. O interrogatório de suspeitos e a oitiva das pessoas referidas nos §§ 6º e 7º do art. 56 deverão necessariamente ser realizados pelo membro do Ministério Público.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 8º. As testemunhas, informantes e suspeitos ouvidos na fase de investigação serão informados do dever de comunicar ao Ministério Público qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 60. As diligências que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação, serão deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local, podendo o membro do Ministério Público deprecante acompanhar a(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado, ressalvados os casos de investigação sob a responsabilidade de Grupo Especial.

§ 1º. A depreciação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

§ 2º. O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

§ 3º. As inquirições que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação serão feitas, sempre que possível, por meio de videoconferência, podendo ainda ser deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Nos casos referidos no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público poderá optar por realizar diretamente a inquirição com a prévia ciência ao órgão ministerial local, que deverá tomar as providências necessárias para viabilizar a diligência e colaborar com o cumprimento dos atos para a sua realização.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 5º. A depreciação e a ciência referidas neste artigo poderão ser feitas por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 61. A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 62. O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º. Na hipótese de réu preso, o membro do Ministério Público deverá observar os prazos previstos no Código de Processo Penal e Leis Especiais.

§ 2º. O Promotor de Justiça, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais, observado o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação exigir, nos termos do art. 63 desta resolução.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral, mediante justificativa lançada nos autos..

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 63. Os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Art. 64. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo, sob pena de responsabilização.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Parágrafo único. Em caso de pedido da parte interessada para a expedição de certidão a respeito da existência de procedimentos investigatórios criminais, é vedado fazer constar qualquer referência ou anotação sobre investigação sigilosa.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Seção III **Da Persecução Patrimonial**

Art. 64-A. A persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de

medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Proposta a ação penal, a instrução do procedimento tratado no caput poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Caso a investigação sobre a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, sem que tenha sido iniciada a investigação tratada nesta seção, procedimento investigatório específico poderá ser instaurado com o objetivo principal de realizar a persecução patrimonial.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Seção IV Dos Direitos das Vítimas

Art. 64-B. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. O membro do Ministério Público velará pela segurança de vítimas e testemunhas que sofrerem ameaça ou que, de modo concreto, estejam suscetíveis a sofrer intimidação por parte de acusados, de parentes deste ou pessoas a seu mando, podendo, inclusive, requisitar proteção policial em seu favor.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal, no curso da investigação ou mesmo após o ajuizamento da ação penal, deverá providenciar o encaminhamento da vítima ou de testemunhas, caso presentes os pressupostos legais, para inclusão em Programa de Proteção de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas ou em Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados, conforme o caso.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. Em caso de medidas de proteção ao investigado, às vítimas e testemunhas, o membro do Ministério Público observará a tramitação prioritária do feito, bem como providenciará, se o caso, a oitiva antecipada dessas pessoas ou pedirá a antecipação dessa oitiva em juízo.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal providenciará o encaminhamento da vítima e outras pessoas atingidas pela prática do fato criminoso apurado à rede de assistência, para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, às expensas do ofensor ou do Estado.

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Seção V Do Acordo de Não-persecução Penal

Art. 64-C. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

(Criado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

- I** – reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;
- II** – renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- III** – prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;
- IV** – pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;

V – cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.

§ 1º. Não se admitirá a proposta nos casos em que:

I – for cabível a transação penal, nos termos da lei;

II – o dano causado for superior a vinte salários mínimos;

III – o investigado incorra em alguma das hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.099/95;

IV – o aguardo para o cumprimento do acordo possa acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal;

V – o delito for hediondo ou equiparado e nos casos de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI – a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

§ 2º. A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registradas pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor.

§ 3º. O acordo será formalizado nos autos, com a qualificação completa do investigado e estipulará de modo claro as suas condições, eventuais valores a serem restituídos e as datas para cumprimento, e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor.

§ 4º. Realizado o acordo, a vítima será comunicada por qualquer meio idôneo, e os autos serão submetidos à apreciação judicial.

§ 5º. Se o juiz considerar o acordo cabível e as condições adequadas e suficientes, devolverá os autos ao Ministério Público para sua implementação.

§ 6º. Se o juiz considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, fará remessa dos autos ao Procurador-Geral que, ouvido o Conselho Superior, poderá adotar as seguintes providências:

I – oferecer denúncia ou designar outro membro para propô-la;

II – complementar as investigações ou designar outro membro para fazê-lo;

III – reformular a proposta de acordo de não persecução, para apreciação do investigado;

IV – manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição.

§ 7º. O acordo de não persecução poderá ser celebrado na mesma oportunidade da audiência de custódia.

§ 8º. É dever do investigado comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

§ 9º. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do parágrafo anterior, no prazo e nas condições estabelecidas, o membro do Ministério Público deverá, se for o caso, imediatamente oferecer denúncia.

§ 10. O descumprimento do acordo de não persecução pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 11. Cumprido integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, nos termos desta Resolução.

§ 12. As disposições desta seção não se aplicam aos delitos cometidos por militares que afetem a hierarquia e a disciplina.

§ 13. Para aferição da pena mínima cominada ao delito, a que se refere o caput, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

Seção VI **Da Conclusão e do Arquivamento**

Art. 65. Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, nos termos do art. 64-B desta resolução, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal, nos casos de extinção da punibilidade e, nas demais hipóteses, ao Conselho Superior.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, quando amparado em acordo de não persecução penal, nos termos do artigo anterior, a promoção de arquivamento será necessariamente apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 66. Se houver notícia da existência de novos elementos de informação, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação a que se refere o art. 55, desta Resolução.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 67. No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e as garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 68. O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Não sendo o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, não pode o órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuição para a celebração do compromisso de ajustamento de conduta decidir quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 68-A. No exercício de suas atribuições poderá o órgão do Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta para a adoção de medidas provisórias ou definitivas, parciais ou totais.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Parágrafo único. Na hipótese de adoção de medida provisória ou parcial, a investigação deverá continuar em relação aos demais aspectos da questão, ressalvada situação excepcional que enseje arquivamento fundamentado.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 68-B O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento correlato, ou no curso da ação judicial, devendo conter obrigações

certas, líquidas e exigíveis, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromissário.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 69. O compromisso de ajustamento de conduta deverá conter:

- I** - nome e qualificação do responsável;
- II** - descrição das obrigações assumidas;
- III** - prazo para cumprimento das obrigações;
- IV** - fundamentos de fato e de direito;
- V** - previsão de multa cominatória no caso de descumprimento.

§ 1º. Quando o compromissário for pessoa física, o compromisso de ajustamento de conduta poderá ser firmado por procurador com poderes especiais outorgados por instrumento de mandato, público ou particular, sendo que neste último caso com reconhecimento de firma.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela, ou por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada, sendo admissível a representação por procurador com poderes especiais outorgados pelo representante.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Quando o objeto do Termo de Ajustamento de Conduta envolver serviços ou bens de natureza pública deverá figurar como compromissário, também, a pessoa jurídica de direito público interessada.

(antigo § 2.º, do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 5º. Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, poderão os compromissários ser acompanhados ou representados por seus advogados, devendo-se juntar aos autos instrumento de mandato.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 6º. É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 7º. Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados, bem como contar com a participação de associação civil, entes ou grupos representativos ou terceiros interessados.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 8º. É vedado a dispensa, total ou parcial, de obrigações legais e constitucionais reclamadas para a efetiva satisfação do interesse ou direito lesado, devendo o ajuste restringir-se às condições e estipulações de cumprimento das obrigações.

(antigo § 3.º do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 9º. As obrigações previstas no compromisso de ajustamento de conduta devem ser certas, quanto à sua existência, e determinadas, quanto ao seu objeto.

(antigo § 4.º do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 10. O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento de obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 11. O extrato do termo de ajustamento de conduta será, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

(antigo § 6.º do art. 69, da Res. 006/2015-CSMP)

Art. 69-A. As indenizações pecuniárias referentes a danos aos direitos ou interesses difusos e coletivos, quando não for possível a reconstituição específica do bem lesado, e as liquidações de multas deverão ser destinadas a fundos federais, estaduais e municipais que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/1985.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Os valores referentes às medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos deverão ser, preferencialmente, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 70. O termo de compromisso deverá ser elaborado em pelo menos duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelo presidente do procedimento e pelo compromissário, devendo uma das vias instruir procedimento administrativo regularmente instaurado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações acordadas, juntando-se cópia autenticada dos documentos comprobatórios da qualidade e representatividade legal do compromissário.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Parágrafo único. REVOGADO

(Revogado pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 71. Celebrado ajustamento de conduta que englobe integralmente o objeto do procedimento investigatório, deverá o membro do Ministério Público efetivar a correspondente promoção de arquivamento, submetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados.

§ 1º. Quando o ajustamento de conduta não abranger todo o objeto investigado, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento em relação ao que foi acordado, enviando-se, por meio de autos suplementares, cópia ou mídia digital do procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e forma estabelecidos no caput.

§ 2º. A promoção de arquivamento decorrente da celebração de termo de ajustamento de conduta será acompanhada de certidão comprobatória da instauração de regular procedimento administrativo voltado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ajuste firmado.

Art. 72. A formalização de compromisso de ajustamento de conduta entre o autor de dano ou ameaça a interesses difusos ou coletivos e órgão público colegitimado permite o arquivamento do inquérito civil, desde que o termo atenda à defesa dos bens tutelados e contenha todos os requisitos de título executivo extrajudicial.

Art. 73. Não haverá intervenção do Conselho Superior do Ministério Público quando houver acordo judicial pelo Promotor de Justiça no curso de ação civil pública ou ação coletiva.

Art. 73-A. O Conselho Superior do Ministério Público dará publicidade ao extrato do compromisso de ajustamento de conduta, elaborado pelo órgão de execução, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a qual deverá conter:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – a indicação do inquérito civil ou procedimento em que tomado o compromisso;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

II – a indicação do órgão de execução;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

III – a área de tutela dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em que foi firmado o compromisso de ajustamento de conduta e sua abrangência territorial, quando for o caso;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

IV – a indicação das partes compromissárias, seus CPF ou CNPJ, e o endereço de domicílio ou sede;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

V – o objeto específico do compromisso de ajustamento de conduta;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

VI – indicação do endereço eletrônico em que se possa acessar o inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou local em que seja possível obter cópia impressa integral.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. A disciplina deste artigo não impede a divulgação imediata do compromisso de ajustamento de conduta celebrado nem o fornecimento de cópias aos interessados, consoante os critérios de oportunidade, conveniência e efetividade formulados pelo membro do Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. No mesmo prazo mencionado no caput, o Conselho Superior do Ministério Público providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 73-B. Caberá ao órgão de execução que tomou o compromisso a responsabilidade de fiscalizar o seu efetivo cumprimento mediante procedimento administrativo na forma do art. 45, I, desta Resolução.

(antigo parágrafo único do art. 70, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 1º. Poderão ser previstas no próprio compromisso de ajustamento de conduta obrigações consubstanciadas na periódica prestação de informações sobre a execução do acordo pelo compromissário.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Os mecanismos de fiscalização referidos no caput não se aplicam ao compromisso de ajustamento de conduta levado à homologação do Poder Judiciário.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 73-C. As diligências de fiscalização mencionadas no artigo anterior serão providenciadas nos próprios autos em que foi celebrado o compromisso de ajustamento de conduta, quando realizadas antes do respectivo arquivamento, ou em procedimento administrativo de acompanhamento especificamente instaurado para tal fim.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 73-D. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta, integral ou parcialmente, deverá o órgão de execução do Ministério Público com atribuição para fiscalizar o seu cumprimento promover, no prazo máximo de sessenta dias, ou assim que possível, nos casos de urgência, a execução judicial do respectivo título executivo extrajudicial com relação às cláusulas em que se constatar a mora ou inadimplência.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser excedido se o compromissário, instado pelo órgão do Ministério Público, justificar satisfatoriamente o descumprimento ou reafirmar sua disposição para o cumprimento, casos em que ficará a critério do órgão ministerial decidir pelo imediato ajuizamento da execução, por sua repactuação ou pelo acompanhamento das providências adotadas pelo compromissário até o efetivo cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, sem prejuízo da possibilidade de execução da multa, quando

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 73-E. O Ministério Público tem legitimidade para executar compromisso de ajustamento de conduta firmado por outro órgão público, no caso de sua omissão frente ao descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da adoção de outras providências de natureza civil ou criminal que se mostrarem pertinentes, inclusive em face da inércia do órgão público compromitente.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

CAPÍTULO VII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 74. Compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade, na identificação de demandas sociais que exijam a instauração de procedimento, para a elaboração e execução de Plano de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação ou para prestar contas de atividades desenvolvidas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. O Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências referidas no caput deste artigo, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. As audiências públicas poderão ser realizadas também pelos Centros de Apoio Operacional, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da observância das demais disposições desta Resolução.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. Poderá ser disponibilizado material para consulta dos interessados na participação da audiência.

(antigo § 2.º, art. 74 da Res. 006/2015-CSMP)

§ 5º. A audiência pública será autuada e registrada segundo o sistema adotado por este Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 74-A. As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, contendo a data e o local da reunião, o objetivo, a disciplina e a respectiva pauta, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 74-B. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e poderá instruir o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento administrativo.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade e será publicada no sítio eletrônico deste Ministério Público, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e áudio, em meio digital ou analógico.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 74-C. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar, dentre outras, alguma das seguintes providências:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I - arquivamento das investigações;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

II - celebração de termo de ajustamento de conduta;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

III - expedição de recomendações;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

IV – instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

V - ajuizamento de ação civil pública;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

VII – prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

VIII - elaboração e revisão de Plano de Ação ou de Projeto Estratégico Institucional.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 74-D. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

CAPÍTULO VIII DA RECOMENDAÇÃO

Art. 75. O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica e o caso concreto a ela afetos, exceto em caso de impossibilidade devidamente motivada.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. Em casos que reclamem urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva de investigação de eventuais ilícitos, do compromisso de ajustamento de conduta ou da ação civil pública.

(antigo parágrafo único, do art. 75, da Res. 006/2015-CSMP)

§ 5º. Por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, a recomendação não tem caráter coercitivo.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art.75-A. A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – motivação;

II – formalidade e solenidade;

III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;

V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;

VI – garantia de acesso à justiça;

VII – máxima utilidade e efetividade;

VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;

IX – caráter preventivo ou corretivo;

X – resolutividade;

XI – segurança jurídica;

XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

Art. 75-B. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar

de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade para as quais a lei estabelece caber ao Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento de correspondência ou notificação, caberá a este, ou ao órgão do Ministério Público a quem esta atribuição tiver sido delegada, encaminhar a recomendação expedida pelo promotor ou procurador natural, no prazo de dez dias, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo da recomendação, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, negar encaminhamento à que tiver sido expedida por órgão ministerial sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta resolução ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 75-C. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 1º. A recomendação deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justificam a sua expedição.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. O atendimento da recomendação será apurado nos autos do inquérito civil, procedimento administrativo ou preparatório em que foi expedida.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 75-D. Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de ação judicial, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisão judicial.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 76. O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 77. Na recomendação, o Membro do Ministério Público poderá fixar prazo razoável para o atendimento do recomendado ou para a apresentação de resposta escrita.

§ 1º. O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 2º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao órgão do Ministério Público que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 3º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 4º. No intuito de evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá o órgão do Ministério Público, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entende cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ministerial não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

Art. 78. Aplica-se ao disposto neste capítulo, no que couber, o disposto no Capítulo VI, que disciplina os Termos de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. A partir da data da vigência desta Resolução, todas as espécies de procedimentos extrajudiciais a serem instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas deverão seguir as regras constantes da presente norma.

Art. 80. Os órgãos de execução com procedimentos extrajudiciais já em tramitação na data da vigência desta Resolução terão o prazo de 06 (seis) meses para adequação às exigências suas exigências.

Art. 81. Os procedimentos extrajudiciais disciplinados por esta Resolução serão registrados e controlados no sistema eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 1º. Deverá ser anexado ao sistema eletrônico o conteúdo de todos os atos praticados nos autos extrajudiciais, estando ainda facultada a inserção no sistema dos demais documentos que compõem os autos, de modo a ter sua versão eletrônica armazenada integralmente.

§ 2º. Até a implantação total do sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, os procedimentos extrajudiciais descritos nesta Resolução poderão manter-se em autos físicos.

Art. 82. A inobservância dos prazos e da disciplina estabelecidos nesta Resolução configura infração disciplinar, nos termos da Lei Orgânica do Ministério do Amazonas.

Art. 83. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 548.2007.CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 20 de fevereiro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do c. CSMP
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro
ALBERTO NUNES LOPES
Membro
JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro
JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro
PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro e Secretário

** Republicada, com correções da versão publicada em 10.03.2015.*

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ N° 041/2018-CPJ.

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

I) REJEITAR o requerimento de habilitação como *amicus curiae* formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público, tendo em vista ter sido apresentado tanto após a fase de instrução processual, como do início do julgamento pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça;

II) APROVAR a proposta de alteração dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 112 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1.º - Para o membro do Ministério Público vitalício, as penas de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão impostas por decisão judicial transitada em julgado, observado o disposto no artigo 135 desta Lei, e as de suspensão, advertência e censura, mediante processo administrativo e/ou sindicância, respectivamente.

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO.

§ 2.º - Ação civil para a decretação da perda do cargo ou disponibilidade dos membros vitalícios do Ministério Público, poderá ser proposta pelo Procurador – Geral de Justiça, mediante autorização do Colégio de Procuradores, ainda que pendente de julgamento eventual ação penal.

§ 3.º - Será dispensada a propositura de ação civil referida no parágrafo anterior, se sobrevier sentença penal ou sentença em ação de improbidade administrativa, transitadas em julgado, que estabeleçam, como efeito, a perda do cargo.”

III) APROVAR a proposta de inclusão do § 4.º ao art. 112 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º - Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, o afastamento cautelar de membro do Ministério Público, durante o curso da ação ou do processo administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos.”

IV) APROVAR a proposta de alteração dos incisos II e III, do art. 135 da Lei Complementar n.º 011/1993, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“II - Nos casos estabelecidos no art. 92, I, “a” e “b”, e seu parágrafo único, do Código Penal Brasileiro, após o trânsito em julgado da decisão;

III – No caso de perda de cargo declarada em decisão judicial transitada em julgado em ação de improbidade administrativa ou ação civil própria para perda de cargo;”

V) APROVAR a proposta de alteração da redação do art. 136, bem como a revogação de seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, passando aquele a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – A pena de demissão do membro do Ministério Público não vitalício decorrerá de decisão prolatada em processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único – REVOGADO.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. CPJ e Procuradora-Geral de Justiça
Republicado por incorreção(*)

RESOLUÇÃO/CPJ N° 015/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 7 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º – As eleições destinadas à composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, para o período remanescente do biênio 2017/2019, realizar-se-ão em data a ser definida, das 8 às 16 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Seção I Da Inscrição

Art. 2.º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1.º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 3.º - É inelegível o Procurador de Justiça que houver exercido a função de membro do Conselho Superior nos seis meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista no art. 38 da Lei Complementar n.º 011/1993.

Art. 4.º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça no prazo previsto no Edital de Inscrição de que trata o art. 2.º deste Ato.

§ 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2.º - No prazo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos, para fins de homologação.

§ 3.º Na hipótese de haver apenas um candidato inscrito, a homologação a que faz referência o parágrafo anterior seguir-se-á da aclamação do(a) Procurador(a) de Justiça como suplente, caso em que as eventuais convocações poderão ocorrer, independentemente da qualidade da representação, na forma do § 1.º do art. 6.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4.º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições será publicada uma vez no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 5.º - A eleição a que se refere este ato realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, em data a ser definida, das 8 às 16 horas.

§ 1.º - O voto será direto, secreto e plurinominal para todas as eleições.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Os Procuradores de Justiça, por ordem de votação, considerar-se-ão suplentes, sendo um para cada Conselheiro, observada a representação respectiva na hipótese de o quadro de suplência corresponder a número igual ou superior ao de titulares;

II – Na hipótese de o número de suplentes ser inferior ao de titulares, o quadro de suplência será formado independentemente da qualidade da representação do suplente;

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas;

IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V – As cabines de votação terão que conter aposta a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

§ 4.º – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas antes da apuração.

Seção III Da Apuração

Art. 6.º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de 02 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1.º – Serão designados 02 (dois) suplentes dentre os Promotores de Justiça de Entrância Final.

§ 2.º - Os suplentes auxiliarão os membros da Comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7.º - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das cédulas nas urnas, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo único – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor e as que não estejam rubricadas pela Comissão e/ou estejam rasuradas.

Art. 8.º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate, observados os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9.º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral referida no art. 6.º.

Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por 03 (três) eleitores.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Este Ato entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 7 de junho de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ N° 036/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de novembro de 2019, que aprovou as alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos, anteriormente regulamentadas pelo Ato PGJ n.º 016/2015;

RESOLVE:

Art. 1.º – ESPECIFICAR as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência; Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação; Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública e Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 2.º – No desempenho de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e Leis Complementares, caberá aos Promotores de Justiça, além daquelas previstas no artigo 4.º da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, respeitada a sua área de atuação, às atribuições cíveis e criminais.

§ 1.º São atribuições cíveis:

- I** – instaurar inquérito civil, promover a ação civil pública e qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que se apresentar necessária para garantir direitos fundamentais;
- II** – requerer as medidas judiciais ou requisitar as administrativas de interesse institucional, podendo realizar ajustamento de condutas e expedir recomendações, fixando prazo razoável para a correção de irregularidades;
- III** – receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, dando andamento e promovendo as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e apresentando as soluções adequadas;
- IV** – expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar a condução coercitiva dos responsáveis;
- V** – comunicar ao Centro de Apoio Operacional respectivo a instauração de inquéritos civis e o ajuizamento de ações civis públicas, para fins de criação de banco de dados;
- VI** – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;
- VII** – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;
- VIII** – promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas no caso de desobediência, recusa ou omissão injustificada no atendimento às requisições formuladas;
- IX** – promover, proteger e defender direitos difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, relativos a sua área de atuação;
- X** – propor ação de improbidade administrativa, por violação de princípios da administração pública, derivada de seus atos de atuação;
- XI** – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º São atribuições criminais:

- I** – instaurar Procedimento Investigatório Criminal, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes afetos à área;
- II** – oferecer denúncia, com ou sem proposta de suspensão condicional do processo, ou promover o arquivamento dos autos.

Parágrafo Único. A atuação das Promotorias de Justiça Especializadas se restringirá à apuração e ajuizamento da ação penal, oficiando até o recebimento da denúncia ou propositura do arquivamento.

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PRODHID

Art. 3.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, compete:

§ 1.º Na defesa da pessoa idosa:

- I** – apurar descumprimento das normas de proteção às pessoas idosas que lhes assegurem, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- II** – inspecionar regularmente instituições de longa permanência, casas, lares, hospitais geriátricos ou qualquer local de abrigo de pessoa idosa, para verificar as garantias dos direitos estabelecidos nos artigos 48 a 68 do Estatuto do Idoso, devendo tomar as medidas administrativas e judiciais para sanar as irregularidades encontradas;
- III** – requisitar para a fiscalização, sempre que necessário, órgão da vigilância sanitária local e o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV** – requisitar a atuação dos serviços de assistência social e de saúde, para a finalidade da aplicação de medidas de proteção à pessoa idosa em situação de risco, estabelecidas no art. 45 do Estatuto do Idoso;
- V** – requisitar a atuação de serviços de assistência social e de saúde, para verificar situação de abandono de pessoas idosas, adotando-se todas as providências de caráter extraprocessual necessárias para afastar a referida situação;
- VI** – ajuizar ações individuais no interesse do idoso em situação de risco social, podendo promover a interdição de direitos e sua institucionalização, quando ausentes ou inexistentes familiares;
- VII** – intervir como fiscal da lei nas ações concernentes a direitos indisponíveis de pessoa idosa que esteja em situação de vulnerabilidade social;

- VIII** – fiscalizar os programas e projetos, implementados pelo Poder Público ou entidades privadas, direcionados a pessoa idosa;
- IX** – fiscalizar as instituições que realizam empréstimos consignados às pessoas idosas, devendo tomar as medidas necessárias, inclusive requisitar a instauração de inquérito policial;
- X** – promover interlocução com os Conselhos de Direitos do Idoso e participar, sempre que possível, das conferências estaduais e municipais com objetivo de buscar, em conjunto, soluções adequadas aos interesses tutelados;
- XI** – velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação;
- XII** – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2.º Na defesa da pessoa com deficiência:

- I** – apurar descumprimento das normas de proteção às pessoas com deficiência que lhes assegurem direitos ao atendimento prioritário, à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- II** – inspecionar, regularmente, instituições de longa permanência, casas, lares, hospitais, ou qualquer local de abrigo de pessoa adulta com deficiência, para verificar as garantias dos direitos estabelecidos, adotando as medidas administrativas e judiciais para sanar as irregularidades encontradas;
- III** – inspecionar as associações que prestem serviços às pessoas com deficiência;
- IV** – requisitar para a fiscalização, sempre que necessário, órgão da vigilância sanitária local e o Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V** – requisitar atuação de órgãos que prestam serviços socioassistenciais e de saúde, para garantir a dignidade da pessoa com deficiência que esteja, exclusivamente, em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por situações de risco social, emergência ou estado de calamidade pública, adotando-se todas as providências de caráter extraprocessual necessárias para afastar as referidas situações;
- VI** – ajuizar ações individuais no interesse da pessoa com deficiência que esteja em situação de vulnerabilidade social, podendo promover a interdição de direitos e sua institucionalização, quando ausentes ou inexistentes familiares;
- VII** – intervir como fiscal da lei nas ações concernentes a direitos indisponíveis de pessoa com deficiência que esteja, exclusivamente, em situação de vulnerabilidade social;
- VIII** – fiscalizar os programas e projetos, implementados pelo Poder Público ou entidades privadas, direcionados à pessoa com deficiência;
- IX** – fiscalizar a garantia de reserva de vaga para pessoa com deficiência nos concursos públicos estaduais e municipais;
- X** – fiscalizar o cumprimento das normas que tratam da acessibilidade nas edificações abertas ao público, de uso público ou privadas e de uso coletivo;
- XI** – velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação;
- XII** – promover interlocução com os Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência e participar, sempre que possível, das conferências estaduais e municipais com objetivo de buscar, em conjunto, soluções adequadas aos interesses tutelados;
- XIII** – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO – PRODHED

Art. 4.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça dos Direitos Humanos à Educação compete:

- I** – fiscalizar os sistemas estadual e municipal de ensino, zelando pelo respeito ao princípio da igualdade e isonomia de condições de acesso e permanência na escola;
- II** – fiscalizar as metas dos planos estadual e municipal de educação e tomar providências extrajudiciais e judiciais para o seu cumprimento;
- III** – fiscalizar os programas implementados pelas secretarias de educação do Estado e do Município para atendimento da rede pública;
- IV** – fiscalizar a garantia ao sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de oferta de serviços e recursos pedagógicos acessíveis;

- V – fiscalizar a universalização da oferta obrigatória da educação básica de 0 aos 17 anos;
- VI – fiscalizar o dever de patamar mínimo de gasto em manutenção e desenvolvimento do ensino e a garantia ao cumprimento de seus princípios previstos nos arts. 206, 208 e 212 CF;
- VII – fiscalizar a garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino nas escolas públicas;
- VIII – fiscalizar implementação de programas de combate à evasão escolar de jovens de 15 a 17 anos pela rede pública;
- IX – fomentar e utilizar a mediação de conflitos nas escolas, para prevenir e enfrentar a violência no ambiente escolar;
- X – fiscalizar a oferta de programas de formação específica de nível superior aos profissionais de educação pela rede estadual e municipal de ensino;
- XI – fiscalizar a garantia de educação profissional técnica de nível médio de forma integrada ao ensino fundamental;
- XII – fiscalizar o acesso aos cargos públicos dos profissionais de educação;
- XIII – fiscalizar e fomentar a criação, implementação e funcionamento dos conselhos municipais de educação, de alimentação escolar e FUNDEB;
- XIV – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;
- XV – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;
- XVI – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – PRODHSP

Art. 5.º – Aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública compete:

- I – tutelar os direitos difusos e coletivos relativos à saúde pública;
- II – velar pelo cumprimento de decretos, portarias, normas operacionais e toda a legislação sobre saúde pública, incluindo vigilância epidemiológica e sanitária, bem como normas previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- III – fiscalizar a regularidade e a execução dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os decorrentes de convênios e contratos firmados entre este e as entidades sem fins lucrativos, entidades de iniciativa privada e de profissionais liberais voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- IV – fiscalizar a execução das atividades de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e assistência terapêutica e farmacêutica junto às unidades de saúde pública ou conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- V – fiscalizar a gratuidade e a universalidade das ações e serviços de saúde nos setores públicos e privados contratados com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI – fiscalizar a formação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde instituídos pelo poder público, velando pelo cumprimento de suas decisões;
- VII – fiscalizar o regular funcionamento e a aplicação do piso estadual e municipal destinado a financiar as ações e serviços da saúde pública;
- VIII – Velar pela transparência dos atos administrativos no repasse e na aplicação de recursos para financiamento de ações e serviços de saúde pública;
- IX – inspecionar as unidades de saúde públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de verificar seu regular funcionamento, de acordo com as normas técnicas vigentes pertinentes ao serviço prestado;
- X – fiscalizar os estoques de medicamentos existentes nas unidades de saúde públicas, observando validade, correto armazenamento e sua dispensação;
- XI – realizar vistorias nos estabelecimentos de atendimento psiquiátrico, instaurando o procedimento investigatório quando detectar qualquer irregularidade;
- XII – zelar para que as internações hospitalares e psiquiátricas se limitem ao tempo estritamente necessário;
- XIII – realizar vistorias nos estabelecimentos para tratamento de dependentes químicos, instaurando o procedimento investigatório quando detectar qualquer irregularidade;
- XIV – fiscalizar os programas e políticas públicas destinados ao tratamento de dependentes químicos;
- XV – intervir, especialmente junto aos hospitais, quando da negativa de internação hospitalar;
- XVI – velar pela legalidade da aplicação dos recursos públicos e ocupação dos cargos, quando não importe em enriquecimento ilícito e dano ao erário;

- XVII** – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;
XVIII – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;
XIX – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PRODIHC

Art. 6.º – Aos Promotores de Justiça com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos em sentido estrito, compete:

- I** – assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da prevalência dos direitos humanos e da autodeterminação dos povos, apurando discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;
II – defender direitos indígenas que não estejam dentro das atribuições do Ministério Público Federal;
III – fiscalizar as decisões do Conselho Estadual dos Direitos Humanos ou impugná-las em juízo, se for o caso;
IV – combater todos os tipos de preconceito, de forma a respeitar a diversidade de idade, sexo, etnia, raça, orientação sexual, religião e outras formas de discriminação;
V – promover a inclusão social dos moradores de rua até 59 anos de idade, o direito à dignidade e à plena cidadania, incluindo o direito à moradia digna e contra a ilegalidade de desocupações forçadas;
VI – promover e assegurar os direitos estabelecidos na Lei n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da assistência social, especialmente, quanto aos benefícios, aos serviços, aos programas e aos projetos de assistência social no âmbito do Estado e dos municípios;
VII – fiscalizar o cumprimento dos programas assistenciais, considerados no seu aspecto coletivo, voltados para os adultos até 59 anos de idade em situação de rua;
VIII – fiscalizar o financiamento das políticas de assistência social, notadamente o funcionamento do Fundo Municipal e Estadual da Assistência Social;
IX – velar pela proteção social básica e social especial;
X – fiscalizar as entidades de assistência social integradas ao Sistema Único de Assistência Social;
XI – fiscalizar a efetividade dos serviços decorrentes de convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e entidades sem fins lucrativos, além daquelas entidades da iniciativa privada e de profissionais liberais voltados para a promoção, proteção e recuperação da assistência social;
XII – fiscalizar os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas);
XIII – velar pela legalidade dos concursos públicos e ocupação de cargos públicos na área de atuação;
XIV – officiar nas audiências judiciais e extrajudiciais afetas às atribuições aqui definidas;
XV – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios e projetos com instituições públicas ou privadas, para subsidiar sua atuação;
XVI – exercer outras atribuições previstas em lei ou designadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º – Nenhuma das atribuições nesta resolução especificadas impedem a atuação em parceria entre os diversos órgãos de execução.

Art. 8.º – Aos Promotores de Justiça Substitutos e de Entrância Inicial com atuação nas Promotorias de Justiça do interior, caberá, também, a execução das atribuições contidas nesta resolução.

Art. 9.º – As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do e. CPJ
RESOLUÇÃO/CPJ N° 037/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de novembro de 2019, que aprovou as alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, anteriormente regulamentadas pelo Ato PGJ n.º 042/2008;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Patrimônio Público exercerão suas atribuições nas áreas cível e criminal.

§ 1.º Aos Promotores de Justiça com a atuação nas Promotorias de Patrimônio Público, compete:

I - Na área cível:

- a) atender ao público, receber notícias de fato que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, devendo, para tanto, reduzir a termo as declarações prestadas, com a identificação do fato e do provável autor da irregularidade, e encaminhá-las ao setor competente para distribuição aleatória;
- b) acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração pública direta e indireta;
- c) promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, institucionais ou pessoais, em caso de lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, ou ofensa aos princípios da Administração Pública, salvo quando for da atribuição de outra Promotoria de Justiça Especializada;
- d) expedir Recomendações às autoridades públicas nos autos de procedimento preparatório ou inquérito civil, para a adoção de medidas necessárias para a proteção do patrimônio público e/ou para evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, assinalando prazo para seu cumprimento;
- e) celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 7.347/85, instaurando o competente Procedimento Administrativo para zelar pelo seu cumprimento.

II - Na área criminal:

- a) Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, requisitar diligências e apurar, caso necessário, os fatos nelas contidos, desde que relacionados com crimes licitatórios, crimes que também configurem atos de improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, tendo crimes praticados contra a administração pública como crime antecedente;
- b) oferecer denúncia ou promover qualquer medida judicial ou extrajudicial no âmbito Penal para a proteção do patrimônio público e de interesses correlatos, bem como propor o arquivamento dos procedimentos criminais instaurados a partir das atribuições previstas no inciso I deste artigo, competindo às Promotorias Criminais o acompanhamento das ações.

§ 1.º A atuação das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Patrimônio Público se restringirá, em juízo, até o recebimento da ação penal pública proposta.

§ 2.º - As atribuições referidas neste artigo serão exercidas sem prejuízo das atribuições eventualmente coincidentes às dos Promotores de Justiça da Promotoria Especializada Criminal, resolvendo-se pela prevenção os conflitos porventura existentes.

Art. 2.º - O início de investigação criminal relacionada com crimes licitatórios ou crimes que também configurem atos de improbidade administrativa, mesmo que sigilosas, deverão ser comunicadas às Coordenações do CAO-PDC e do CAO-CRIM, para informar às respectivas Promotorias de Justiça.

Parágrafo Único - Os fatos investigados pela autoridade policial, de ofício, serão de atribuição das Promotorias de Justiça Criminal.

Art. 3.º - As peças de informações e termos de declarações decorrente de atos de ofício pelos Promotores de Justiça destas Especializadas serão registradas no sistema de Protocolo-Geral, para distribuição por prevenção e compensação.

Parágrafo único. Em caso de suspeição e impedimento do Promotor de Justiça, haverá a compensação na distribuição de investigações, para manter o trabalho equitativo.

Art. 4.º - A apuração e o ajuizamento de ações relativas a atos de improbidade administrativa, relacionados às áreas de atuação das demais Promotorias de Justiça Especializadas, deverão ser levados a efeito pelos Promotores de Justiça com atuação nas mesmas, na forma dos respectivos atos regulamentadores de atribuições.

Art. 5.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ N.º 038/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 1.º de novembro de 2019, que aprovou as alterações nas atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Art. 1.º Às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, competem as atribuições previstas no art. 81 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, e ainda:

I – Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apurar responsabilidade nos crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo;

II - promover a ação penal pública em decorrência de crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo, assim definidos na legislação especial (Leis Federais n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e n.º 8.176, de 8 de fevereiro de 1991), oficiando até o recebimento da denúncia ou propositura do arquivamento;

III - promover a ação penal pública em decorrência de crimes comuns, somente nas hipóteses de conexão ou continência destes com crimes contra a ordem econômica, o consumidor ou as relações de consumo, assim definidos na legislação especial, oficiando até o recebimento da denúncia ou propositura do arquivamento.

§ 1.º Cada procedimento administrativo ou processo judicial ficará sob a responsabilidade de uma única Promotoria de Justiça, conforme distribuição aleatória e equitativa, ainda que a atuação seja conjunta ou com a participação de outras Promotorias de Justiça, ou ainda que as manifestações contenham a assinatura de dois ou mais Promotores de Justiça.

§ 2.º As Promotorias de Justiça promoverão reuniões periódicas para definir estratégia conjunta de atuação, uniformidade de procedimentos e priorização de atuações, observado o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Amazonas nos seguintes termos:

- a) Elaborar e implementar programa para aprimorar a integração com instituições públicas em áreas afetas à defesa do consumidor;
- b) Elaborar e implementar programa para aprimorar a integração com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- c) Elaborar e implementar programa para aprimorar a integração com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;
- d) Elaborar e implementar projeto para dotar as PRODECONs de ferramentas normativas e operacionais de combate aos crimes contra a ordem econômica;
- e) Elaborar e implementar projeto para mapear e monitorar a resolutividade dos trabalhos das PRODECONs.

§ 3.º As Promotorias de Justiça Especializadas com atribuições distintas poderão atuar conjuntamente nos casos em que a matéria for afeta a mais de um ofício especializado.

Art. 2.º As Promotorias de Justiça disporão, no exercício de suas atribuições, dos instrumentos mencionados nos arts. 4.º, 5.º, 55, 67-79 e 81 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, nos arts. 6.º a 10 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e nos arts. 25 a 27 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 1.º As Promotorias de Justiça deverão remeter informações e documentos aos demais órgãos de execução do Ministério Público, sempre que verificados, nos feitos de sua atribuição, fatos ou atos que possam estar abrangidos pelas atribuições de outras Promotorias de Justiça, na forma desta Resolução.

§ 2.º Constatado qualquer indício de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – (arts. 13 e 98 e incisos I, II e III), peças pertinentes e suficientes à análise do caso deverão ser imediatamente encaminhadas ao Conselho Tutelar da localidade.

Art. 3.º Nenhuma das atribuições nesta resolução especificadas impedem a atuação em parceria entre os diversos órgãos de execução.

Art. 4.º Aos Promotores de Justiça Substitutos e de Entrância Inicial com atuação nas Promotorias de Justiça do interior, caberão, também a execução das atribuições contidas nesta resolução.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de novembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ N.º 041/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, na reunião ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 10 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

- I) DESMEMBRAR o Procedimento SEI n.º 2018.004421, de modo que as matérias atinentes ao Procedimento Administrativo Disciplinar contra membros do Ministério Público sejam apreciadas em momento posterior, ante a complexidade do assunto;
- II) APROVAR as seguintes redações ao art. 48 e §§ da Lei Complementar n.º 011/1993:

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, entre os Procuradores de Justiça inscritos, em eleição a ser realizada no período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, obedecido o mesmo procedimento.

§ 1.º O Corregedor-Geral do Ministério Público tomará posse em sessão solene do Colégio de Procuradores.

§ 2.º O Corregedor-Geral do Ministério Público será auxiliado pelo Subcorregedor-Geral, por ele indicado, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça e designado pelo Procurador-Geral, que passará a atuar com exclusividade.

§ 3º Compete ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, inclusive as de natureza disciplinar, e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos também nas sessões do Conselho Superior do Ministério Público.
III) APROVAR a seguinte modificação no § 4.º do art. 3.º da Lei n.º 3.147/2007:

Art. 3.º omissis

(...)

§ 4.º – Ficam criados 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Jurídico de Corregedor-Geral do Ministério Público e 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico de Subcorregedor-Geral do Ministério Público, todos sob o Código MP.06.05.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de dezembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

ATO Nº 002/2019/CGMP

CRIA O “SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PRESOS NO INTERIOR DO ESTADO” DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, caput, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, ex vi do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014-CSMP), é atribuição do Órgão Correcional a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a flagrante e comumente divergência de informação sobre os presos, sobretudo sobre os que estão detidos na Delegacia das Comarcas do interior do Estado e os que eventualmente se encontram custodiados em outra Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de informação fidedigna sobre os presos, sejam investigados ou réus, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever do membro do Ministério Público de manter atualizadas as informações que deve fiscalizar, por obrigação legal, assim como repassar ao seu substituto legal;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento de Presos das Comarcas do Interior do Estado, sejam detidos na qualidade de investigados ou réus.

§ 1º Do sistema próprio de controle deve constar se o investigado ou réu está custodiado na própria Comarca ou em Comarca diversa.

Art. 2º Na Comarca onde tiver unidade prisional ou local com presos condenados, o membro com atribuição específica de execução penal, este será o responsável pelo Sistema de Controle devendo, inclusive, acompanhar para fins de progressão de regime.

Art. 3º Na hipótese de gozo de férias, este sistema de controle deve estar atualizado e ser disponibilizado, previamente, ao seu substituto legal, comunicando à Corregedoria-Geral.

Art. 4º Na hipótese de remoção ou promoção este controle deve ser parte integrante do Relatório de Transição, de que trata o ATO 004/2007/CGMP, bem como ficar disponível no arquivo da respectiva unidade Ministerial para que seu substituto tenha acesso.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato nº 003/2017-CGMP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público Estadual

RECOMENDAÇÃO Nº 005.2019/CGMP

Dispõe acerca da obrigatoriedade do Membro do Ministério do Estado do Amazonas estabelecer residência na sede da Comarca ou na localidade onde exerça a titularidade de seu cargo e da necessidade de cumprimento do expediente forense e ministerial de acordo com o que dispõe as normas locais.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº8.625/1993 – e pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público, propondo ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Conselho Superior a expedição de instruções e outras normas administrativas visando a regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público (art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP – RESOLUÇÃO006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2.º da CF/88, o art. 43, X, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público) e o art.33, caput, da LC n.º 075/1993, bem como o que dispõe a Resolução n.º26/2007-CNMP;

CONSIDERANDO a possibilidade da autorização excepcional do Procurador-Geral, para que membros do Ministério Público possam residir em Comarca diversa de sua titularidade;

CONSIDERANDO que os pedidos de remoção, promoção e permuta devem estar instruídos com elementos, entre outros, que comprovem a residência do membro do Ministério Público na Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos acerca das autorizações excepcionais para residir fora da Comarca;

RESOLVE: RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 1.º Que residam, obrigatoriamente, na Comarca ou na localidade onde exerçam a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana, neste último caso, excetuado tão somente o rodízio de plantão formalmente autorizado.

§ 1º Para fins desta Recomendação, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam nas 1ª e 2ª instâncias.

Art. 2º Considerando que o Procurador-Geral pode autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a

titularidade de seu cargo, o Membro do Ministério Público do Amazonas, deverá, para que não ocorra prejuízo ao serviço:

I – apresentar a Corregedoria-Geral do Ministério Público cópia do requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar em conformidade com a distância máxima entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, definida em ato do Procurador-Geral, previsto na Resolução nº 026/2007-CNMP, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – estar com seu serviço regular, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, o que será atestado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 1º É vedado solicitar autorização para que o membro do Ministério Público do Estado do Amazonas possa residir em Estado diverso do qual deva exercer as suas funções.

Art. 4º O membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, quando autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça a residir fora da Comarca ou da localidade exerça a titularidade de seu cargo, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense e ministerial, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

§ 2º É vedado ao membro do Ministério Público do Estado do Amazonas estabelecer expediente diverso dos dispostos nas leis locais.

§ 3º É vedado ao membro efetuar compensações não autorizadas e não comparecer à Comarca de sua atuação todos os dias úteis da semana.

Art. 5º A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo disciplinar, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 6º - A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas manterá o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público, autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 7º – Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus/AM, 10 de outubro de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ATO Nº 004/2017/CGMP

INSTITUI O RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO A SER APRESENTADO NA ENTRADA EM EXERCÍCIO DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO E AO SE DESVINCULAR DA UNIDADE MINISTERIAL.

(Alterado pelo Ato nº 003.2019.CGMP, de 07 de novembro de 2019).

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, caput, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, ex vi do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014-CSMP), é atribuição do Órgão Correccional a

remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o dever funcional de se manterem os serviços da Unidade Ministerial em dia, consoante implicitamente disposto no art. 118, VIII, da LC n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de manutenção da regularidade ou atraso dos serviços deverá ser comunicada, circunstanciadamente, à Corregedoria-Geral, com o escopo, ATO Nº 004/2017/CGMP dentre outros, de auxiliar no cumprimento do disposto no art. 51, XX, da LC n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, a entrada em exercício do órgão de execução na Unidade Ministerial em que esteja oficiando, assim como o término de exercício ao se desvincular da Unidade, impõem, principalmente, os deveres de comunicação circunstanciada do detalhamento da organização administrativa e, em especial, da regularidade ou atraso de serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimizar, facilitar, padronizar e objetivar o envio de tais informações, evitando-se as inconformidades, inconsistências formais e, sobretudo, as recorrentes dúvidas sobre o modo como os membros devem se portar diante das referidas obrigações funcionais;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º Instituir o Relatório de Transição, que consiste em inventário a ser realizado na Unidade Ministerial, retratando desde a estrutura física e de pessoal da Unidade, até a situação dos feitos judiciais com vistas ao Ministério Público e extrajudiciais em trâmite, com seus possíveis desdobramentos, assim como Projetos Sociais desenvolvidos ou adotados, na forma do modelo anexo.

Art. 2º Ao entrar em exercício, seja por provimento originário, seja por remoção, promoção, designação e convocação, deverá, o membro do Ministério elaborar e remeter à Corregedoria-Geral o Relatório de Transição da Unidade, citado no art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do ato de remoção, promoção, designação e convocação.

(Redação dada pelo Ato nº 003.2019.CGMP)

Parágrafo Único: em caso de provimento originário, remoção e promoção, o prazo acima contará a partir da efetiva entrada em exercício do membro na Promotoria de Justiça para que foi nomeado.

(Redação dada pelo Ato nº 003.2019.CGMP)

Art. 3º. Nos casos de remoção, promoção, designação e convocação, o membro deverá apresentar, no mesmo prazo, o Relatório de Transição da Promotoria que está se desvinculando.

(Redação dada pelo Ato nº 003.2019.CGMP)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de outubro de 2017.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

A N E X O I

RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS

Discriminar se a sede da Promotoria é própria ou não e sua localização;

Discriminar os bens móveis pertencentes à Unidade Ministerial.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Discriminar as pessoas que prestam serviço à Unidade Ministerial, informando se tem vínculo com a administração ou não e suas respectivas funções.

PROCESSOS JUDICIAIS COM VISTAS

Indicar número do processo, partes, classe processual e data de vista para manifestação do Ministério Público com o respectivo prazo, a demonstrar se existem processos com mais de 40 (quarenta) dias sem manifestação, devendo o membro ministerial anexar o print da tela.

(Redação dada pelo Ato nº 003.2019.CGMP)

PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS EM TRÂMITE, INCLUSIVE PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ELEITORAIS

Informar nos mesmos termos do Relatório Especial instituído pelo ATO 003/2017/CGMP, indicando, para cada procedimento, seu tipo (NF, PA, PP, IC, PIC, PPE), tempo transcorrido desde sua instauração original, sua regularidade formal, taxonomia, resolutividade e se houve impulso nos últimos 90 (noventa) dias, apontando que ato foi praticado.

(Redação dada pelo Ato nº 003.2019.CGMP)

AÇÕES AJUIZADAS QUE REQUEREM ACOMPANHAMENTO

Discriminar as ações ajuizadas pelo Ministério Público que necessitem acompanhamento e promoção regular do seu andamento processual.

ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS

Discriminar as Recomendações expedidas e que ensejem acompanhamento para o seu devido cumprimento

ACOMPANHAMENTO DE TAC'S FIRMADOS

Discriminar os Termos de Ajustamento de Conduta firmados e respectivos Procedimentos Administrativos instaurados especificamente para acompanhamento de sua execução.

PROJETOS SOCIAIS

Discriminar os Projetos Sociais que vem desenvolvendo, participando ou acompanhando, indicando se fazem parte do Planejamento Estratégico do MPAM ou dos respectivos Planos de Atuação dos CAOP's ou, ainda, se tais projetos são de iniciativa própria do membro.

RELATÓRIOS DA CG/MPAM E DO CNMP

Discriminar os Relatórios expedidos e atestar seu envio no prazo.

JUSTIFICATIVA DE EVENTUAL ATRASO DE SERVIÇO

Justificar, fundamentadamente, eventual atraso de serviço.

COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

RESOLUÇÃO N.º 001/2019-CGPE

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO do Ministério Público do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe é cometida pelo inciso VII do Art. 4º da Resolução nº. 006/2017-CPJ,

RESOLVE,

APROVAR o seu Regimento Interno, na forma das disposições que seguem:

CAPÍTULO I DO COMITÊ E DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico – CGPE do Ministério Público do Estado do Amazonas, regula a competência de seus órgãos e institui a disciplina de seus serviços.

Art. 2º O Comitê de Governança do Planejamento Estratégico terá a seguinte composição:

- I** – Procurador-Geral de Justiça;
- II** – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- III** – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- IV** – Secretário-Geral;
- V** – Corregedor-Geral;
- VI** – 01 (um) representante do Colégio de Procuradores de Justiça;
- VII** – 01 (um) representante do Conselho Superior do Ministério Público;
- VIII** – O responsável pela Unidade de Gestão da Estratégia;
- IX** – Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;

§ 1º – A presidência do Comitê caberá ao Procurador-Geral de Justiça e, nas suas ausências e impedimentos, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que assumirá as funções de Vice-Presidente e, na ausência e impedimento deste, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2º – Os membros representantes do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça, juntamente de seus suplentes, são escolhidos na forma de seus Regimentos Internos para o exercício de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º – Nas ausências e impedimentos dos demais membros, seus substitutos serão designados por ordem de antiguidade na respectiva área de atuação.

§ 4º – Os integrantes do CGPE exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções e sem remuneração adicional.

§ 5º – Os integrantes do CGPE serão representados em suas ausências por seus substitutos na função.

§ 6º – O Presidente do CGPE poderá convidar, para assessoramento técnico durante as reuniões, membros ou servidores do Ministério Público, bem como profissionais externos.

§ 7º – Os convidados indicados na forma do parágrafo anterior participarão das reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Comitê de Governança

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança do Planejamento Estratégico:

- I** – Definir a estratégia gerencial do MPAM e decidir sobre orientações para seu planejamento estratégico;
- II** – Encaminhar o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas (PE-MPAM, bem como suas alterações, ao Colégio de Procuradores de Justiça para aprovação;
- III** – Avaliar, direcionar e monitorar a gestão do PE-MPAM;
- IV** – Avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos e relacionados com o PE-MPAM;
- V** – Direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e iniciativas suscitadas ou vinculadas ao PE-MPAM, alinhando-os às necessidades da sociedade;
- VI** – Aprovar o relatório anual de desempenho do PE-MPAM;
- VII** – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único – A Unidade de Gestão da Estratégia proverá, para as reuniões e demais atividades do Comitê, todo o suporte necessário, tanto no planejamento quanto na realização das mesmas, atuando, também, como memória de seus entendimentos e encaminhamentos.

Seção II – Da Unidade de Gestão Estratégica

Art. 4º A Unidade de Gestão da Estratégia – UGE é a instância executiva, integrante da estrutura organizacional permanente, responsável por toda a gerência do planejamento estratégico e possui as seguintes atribuições:

- I** – Coordenar o processo de elaboração e atualização da estratégia e do consequente PE-MPAM, subsidiando o Comitê de Governança no desempenho de suas atribuições;
- II** – Acompanhar a execução do PE-MPAM e prestar assessoria técnica nas questões a ele vinculadas;

- III** – Gerenciar o acompanhamento dos objetivos, metas, iniciativas e planos de ação a partir de sistemas de informação e monitoramento dos indicadores institucionais, adotando as providências necessárias a sua implementação e cumprimento;
- IV** – Gerenciar as providências e iniciativas que visem o desenvolvimento e implantação de projetos e processos oriundos do PE-MPAM, incluindo o estabelecimento de metodologias, a guarda e atualização das bases implantadas e prestando o respectivo assessoramento na execução dessas atividades;
- V** – Promover a articulação e estimular a integração entre as unidades executoras do PE-MPAM sempre que houver a correlação de atividades, fomentando o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações.
- VI** – Produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-MPAM, com foco no contínuo aperfeiçoamento e na maior eficácia da execução das ações;
- VII** – Produzir estudos e apresentar propostas de modernização do organograma da Instituição, com o objetivo de ajustar a estrutura organizacional à estratégia;
- VIII** – Elaborar relatório anual de desempenho do PE-MPAM;
- IX** – Gerar informações de inteligência estratégica, advindas dos cenários econômico, político e social, para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Instituição e produzir conhecimento útil para a gestão da estratégia;
- X** – Propor e apoiar a efetivação, por meio da unidade responsável, de iniciativas de comunicação interna e externa, intercâmbio e difusão de informações sobre a gestão da estratégia e a execução do PE-MPAM;
- XI** – Propor e apoiar a efetivação, por meio da unidade responsável, de cursos e atividades de aperfeiçoamento contínuo, necessário à condução da gestão estratégica;
- XII** – Propiciar apoio e suporte técnico para a realização das reuniões de monitoramento da execução da estratégia, bem como responsabilizar-se pela produção e guarda de suas memórias.
- XIII** – Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 5º Enquanto a estrutura organizacional da Instituição não for oficialmente alterada para abrigar, de forma específica, a Unidade de Gestão da Estratégia, as atribuições desta serão exercidas pela Diretoria de Planejamento – DPLAN.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 6º O CGPE contará, em sua organização interna, com as seguintes estruturas: Plenária, Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Subcomitês Especiais.

Seção I Da Plenária

Art. 7º A Plenária será composta por todos os membros do CGPE.

Art. 8º Compete à Plenária do CGPE:

- I** – Deliberar sobre questões de sua competência;
- II** – Exercer outras atribuições correlatas;

Seção II Da Presidência

Art. 9º Compete ao Presidente do CGPE:

- I** – Estabelecer a pauta e convocar os integrantes do CGPE para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** – Presidir as reuniões do CGPE;
- III** – Resolver as questões de ordem nas reuniões;
- IV** – Determinar a execução das deliberações das reuniões;
- V** – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Comitê de Governança, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
- VI** – Formalizar instrumento de priorização e monitoramento de planos, projetos e iniciativas estratégicas;
- VII** – Exercer o voto de desempate das decisões da Plenária, além do voto ordinário; e

VIII – Indicar o Secretário do CGPE, dentre os membros integrantes do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

IX – Realizar outras atribuições inerentes à sua função.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente do CGPE:

I – Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste;

II – Executar tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente;

III – Realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

Seção IV Da Secretaria

Art. 11. Compete ao Secretário do CGPE:

I – Realizar a organização e a sistematização dos documentos do Comitê de Governança, viabilizando sua divulgação para acesso e consulta;

II – Lavrar atas das reuniões do Comitê de Governança, distribuindo-as aos seus integrantes para aprovação;

III – Realizar outras atribuições pertinentes à sua função.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

Seção I Das Reuniões de Monitoramento da Estratégia

Art. 12. As reuniões do CGPE serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente, sendo que as reuniões de monitoramento da estratégica e seu conexo Plano Estratégico serão realizadas em três níveis, a saber:

a) Reuniões de Análise da Estratégia (RAE) – de periodicidade anual, realizadas no âmbito do Comitê de Governança, destinam-se à avaliação do andamento da execução do PE-MPAM como um todo, tendo em vista os aspectos mais gerais e relevantes visados pela estratégia e considerando os resultados apontados pelos indicadores vinculados aos objetivos, às iniciativas e aos projetos estratégicos;

b) Reuniões de Acompanhamento Tático (RAT) – de periodicidade quadrimestral, realizadas perante o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos em relação à área-fim e perante o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em relação à área-meio, destinam-se à apresentação, pelos respectivos gestores ou responsáveis, dos resultados das iniciativas, ações, projetos e indicadores pelos quais são responsáveis;

c) Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO) – de periodicidade trimestral, realizadas perante os responsáveis superiores das unidades executoras das áreas meio e fim, destinam-se à apresentação de resultados de ações, projetos e de indicadores pelos quais cada unidade executora é responsável.

§ 1º – As datas de realizações das reuniões referidas no caput será estabelecida em calendário anual aprovado pelo Comitê de Governança;

§ 2º – O Presidente do Comitê de Governança, sempre que entender necessário, poderá convocar reunião não prevista no calendário anual ou alterar datas nele previstas;

§ 3º – As reuniões referidas no caput serão efetivadas com o apoio e suporte técnico da Unidade de Gestão da Estratégia, que também será responsável por produzir e manter a guarda organizada e acessível da memória dessas reuniões.

§ 4º – A primeira reunião anual do CGPE deverá ser realizada até o dia 20 de janeiro, com o objetivo de aprovar o relatório anual de desempenho do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos moldes do inciso VI do Art. 4º da Resolução nº. 006/2017-CPJ c/c Art. 17 da Resolução CNMP nº. 147, de 21 de junho de 2016.

Seção II Da Convocação das Reuniões

Art. 13. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, para as extraordinárias, 02 (dois) dias, por meio físico e/ou eletrônico, contendo indicação do local, dia e hora da reunião.

§ 1º – As pautas das reuniões do CGPE poderão ser encaminhadas por meio físico e/ou eletrônico com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º – A reunião extraordinária poderá ser solicitada através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado, contendo a pauta a ser discutida, subscrito por, no mínimo, um terço dos membros do Comitê.

Art. 14. As reuniões do CGPE serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º – As deliberações do CGPE serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes.

§ 2º – Ao Presidente, caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

Art. 15. Na hipótese de acúmulo de função ou cargo, o integrante do CGPE terá direito a voto único.

Art. 16. Abertos os trabalhos, o Presidente do CGPE procederá as comunicações e informações de interesse do colegiado, passando-se em seguida, às matérias constantes na pauta.

Seção III Das Atas das Reuniões

Art. 17. Após a realização de cada reunião, deverá ser elaborada pelo Secretário do CGPE uma minuta de ata que será encaminhada por meio eletrônico institucional aos integrantes, no prazo máximo de 10 (dez) dias para apreciação.

§ 1º – A ata da reunião deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Nomes dos presentes;

II – Nome dos ausentes e eventuais justificativas;

III – Ordem do dia;

IV – Matéria votada, com o respectivo quórum;

V – Pendências identificadas, responsáveis pela execução, bem como data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação.

§ 2º – Não havendo manifestação de qualquer dos integrantes do Comitê de Governança no prazo de 5 (cinco) dias, a minuta da ata será considerada aprovada.

§ 3º – Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas e reenviadas por meio eletrônico para os integrantes do CGPE para nova manifestação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 4º – Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do CGPE e assinada pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Regimento Interno do CGPE poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, nas reuniões ordinárias.

Art. 19. É facultado ao Presidente tomar decisões ad referendum nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada.

Art. 20. A proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21. Os casos omissos e urgentes neste Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência e submetidos aos demais integrantes do CGPE em reunião subsequente.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.

Manaus, 14 de outubro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Comitê de Governança do Planejamento Estratégico
MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Procurador de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do MPAM
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPAM
KARLA FREGAPANI LEITE
Procuradora de Justiça
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça
JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça Cíveis – CAOCÍVEL
JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Promotor de Justiça
Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça Criminais – CAOCRIM
ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da
Infância e Juventude – CAO-IJ
JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA
Diretora de Planejamento – DPLAN
Responsável pela Unidade de Gestão da Estratégia